



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 200

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.918 — DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre a organização da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Escola Nacional de Arquitetura, criada pela lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, denominar-se-á Faculdade Nacional de Arquitetura, e será organizada nos termos do presente Decreto-lei.

Art. 2.º A Faculdade Nacional de Arquitetura terá as seguintes finalidades:

a) ministrar o ensino de arquitetura e de urbanismo, visando a preparação de profissionais altamente habilitados;

b) realizar estudos e pesquisas nos vários domínios técnicos e artísticos, que constituem objeto de seu ensino.

Art. 3.º A Faculdade Nacional de Arquitetura manterá dois cursos seriados, a saber:

a) curso de arquitetura;

b) curso de urbanismo.

Parágrafo único. O curso de arquitetura, acessível aos portadores do certificado de licença clássica ou de licença científica, mediante a prestação de concurso vestibular, será de cinco anos; o curso de urbanismo, acessível aos portadores do diploma de arquiteto ou de engenheiro civil, mediante a prestação de concurso vestibular, será de dois anos.

Art. 4.º Aos alunos que concluírem o curso de arquitetura conferirá-se o diploma de arquiteto; aos que concluírem o curso de urbanismo, o diploma de urbanista.

Parágrafo único. O título de doutor em arquitetura ou em urbanismo será conferido ao candidato que, dois anos pelo menos depois de graduado, defender tese original de notável valor.

Art. 5.º O conselho técnico-administrativo da Faculdade Nacional de Arquitetura, constituído de seis professores catedráticos, ouvida a congregação, assim como os representantes das instituições profissionais ou culturais interessadas, e tendo em vista os preceitos gerais da legislação do ensino superior, organizará e encaminhará ao governo, no prazo de trinta dias, os seguintes trabalhos:

a) projeto de regulamento da Faculdade Nacional de Arquitetura, dispondo não somente sobre a organização dos cursos de arquitetura e de ur-

ATOS DO GOVÊRNO

banismo, mas também sobre o regime didático, disciplinar e administrativo peculiar ao estabelecimento;

b) projeto de regimento da Faculdade Nacional de Arquitetura.

Parágrafo único. O regulamento referido na primeira alínea deste artigo disporá sobre a adaptação dos alunos do atual curso de arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes ao curso novo estabelecido.

Art. 6.º A congregação inicial da Faculdade Nacional de Arquitetura será constituída pelos professores catedráticos próprios do curso de arquitetura ora ministrado pela Escola Nacional de Belas Artes.

Art. 7.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, as funções gratificadas de diretor (F.N.A. — U.B.) e de secretário (F.N.A. — U.B.), com as gratificações anuais, respectivamente, de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) e de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa de que trata o presente artigo.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.920 — DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a fazer entrega do Plano Inclinado do Outeiro da Glória à Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro, para os fins que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a fazer entrega do Plano Inclinado do Outeiro da Glória à Imperial Irmandade de Nossa Se-

nhora da Glória do Outeiro, para exploração, por esta última, pelo prazo de cinco anos, a contar de 14 de janeiro de 1945, do serviço de transporte de passageiros no citado Plano Inclinado.

Art. 2.º As condições que regularão a entrega referida no artigo precedente serão estabelecidas em termo de contrato a ser assinado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro, após a expedição do presente Decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N.º 19.543 — DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Suprime cargo provisório

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo provisório da classe K da carreira de Químico Agrícola do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Omar Vianna, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

DECRETO N.º 19.544 — DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Suprime cargo provisório

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo provisório da classe H da carreira de Ofi-

cial Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da promoção de José Guedes Pinto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente dos mesmos Quadro e Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N.º 19.545 — DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Regulariza a situação de Antônio Fioravanti, Administrador, em comissão, do Q. S. do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra l, da Constituição e tendo em vista o que consta do processo n.º 139.009-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, decreta:

Art. 1.º É considerado provido por Antônio Fioravanti, a partir de 27 de abril de 1935 o cargo lotado na Mesa de Rendas de 1.ª Ordem do Porto Lucena, no Estado do Rio Grande do Sul, que hoje se denomina Administrador, em comissão, Padrão G. do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo
do Serviço Público

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Iracema Maciel Soares do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga, terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas a Seção de Redação, das 8 às 20 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:			Funcionários:		
Capital e Interior:			Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00	Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	35,00	Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:			Exterior:		
Anual	Cr\$	110,00	Anual	Cr\$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS :

N.º 7.918, de 31-8-45 14409
N.º 7.920, de 31-8-45 14409

DECRETOS :

N.º 19.543, de 31-8-45 14409
N.º 19.544, de 31-8-45 14409
N.º 19.545, de 31-8-45 14409

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Decretos de 31-8-45 14409

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 31-8-45 14410

MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 31-8-45 14411

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 7-8-45 14412

Págs.	
14412	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Expediente
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção
14412	CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Expediente
14414	COMISSÃO CENTRAL DE REQUISITOS — Atas das 107.ª e 108.ª sessões
14414	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil
14414	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca e do Departamento Nacional da Produção Mineral

Págs.	
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Federal de Águas e Esgotos
14417	MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço de Comunicações, Caixa de Amortização
14421	MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Secretaria Geral, da Comissão de Orçamento e da Diretoria de Intendência do Exército
14427	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, Departamento Nacional de Informações e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal

Págs.	
14429	MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha e da Comissão de Metalurgia
	MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações
14430	MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante e do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações
14432	TRIBUNAL DE CONTAS
14433	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
14436	TERMOS DE CONTRATO
14437	RENDAS PÚBLICAS
14438	EDITAIS E AVISOS
14448	PARTE COMERCIAL
14449	SOCIEDADES
14455	ANÚNCIOS

(Continuação da página anterior)

mento Administrativo do Serviço Público ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Déia Silva para outro cargo.

Pedro Quintela do Nascimento do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 5.663, de 14 de julho de 1943.

Maria Julieta Castiglione Larica do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 5.663, de 14 de julho de 1943.

Maria de Lourdes Cordeiro Vieira do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Hamílcar Sizebete Cortez de Barros para outro cargo.

Maria do Carmo Sales Vieira do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Maria Antonieta Nogueira Ribeiro para outro cargo.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fernando Campelo Duarte do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Francisco Martins Dias Filho para outro cargo.

José Guedes Pinto do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 7.200, de 28 de dezembro de 1944.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eduardo Antônio da Silva, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplemen-

tar do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mór da Alfândega de Vitória no Estado do Espírito Santo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Astrogildo José Vanderlei, ocupante do cargo da classe E da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, do mesmo Quadro e Ministério.

Eduardo Antônio da Silva, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo s/n.º de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Sabino Guimarães do cargo em comissão, de Administrador, padrão G, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERIOR DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com a regra 3.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

Antônio Francisco de Andrade Filho, ocupante do cargo da classe C da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Igarapé (2.ª) de 4.ª classe, no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Água Preta (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da exoneração de Paulo Afonso Lins dos Santos.

Brasil Fernandes de Azevedo, ocupante do cargo da classe C da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Amaragi (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Aliança (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de João Leopoldino de Araújo.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Helena Asis Pereira para exercer, interinamente, como substituta, o cargo

de Ajudante de Tesoureiro, padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Arlindo Pimentel Pereira, em virtude de se achar este último servindo no Tribunal Eleitoral.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Acreclida Oliveira Espindola para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Alaide Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Alberto Mário Buarque de Paiva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Altamir de Barros Cabral para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Antônio Hermelino da Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Beatriz Antunes Cardoso para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Bellina Alves Pedrosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Dália de Lima Agular para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Ermanno José Weber para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Eunice Rocha Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Eurípides da Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Ellene Lopes Cardoso para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Ernesto Monteiro Por Deus para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Eulina Lopes dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Qua-

dro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Fernando Solano da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Flávia Antonieta de Almeida Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Geraldo Carbonelli para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Hélio Mendes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Ilda de Almeida Perez para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Itacir Romeu Rossi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Isabel Ferreira Martins para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Ivanise Jatobá de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Iolanda Bezerra Maia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Jessiel Silveira de Magalhães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Jalmi Sousa Ferraz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José Loes Borges para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José Benedito de Paiva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Lacir Simões Fonseca para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria Aimée Vanderlei para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria Alda Gonzaga para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria Carmen Menezes Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria de Lourdes Estrêla Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Marina Ribeiro Palmeira Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Manuel Teodoro de Sousa Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Marize Teresinha Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Mirtes Leite Barroca para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Moacir Lopes Pocone para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Norma Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Neuza Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Otilia Ana Moritz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Paulo Osório Franco para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Pedro Francisco de Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Próro Bosi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Prisco Percillano Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da

Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Péricles Sousa de Carvalho Gama para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Rute dos Santos Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Senócrates Zurick Carvalho Rossi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Silvio da Fonseca para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Sinval Antônio de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Zélia Dadu para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 16 de julho de 1945.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Júlio Calvet Correia, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, do Estabelecimento do Material de Intendência do Rio para a Diretoria de Intendência do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Laurindo Souto Júnior, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, da Escola Militar de Resende para a Fábrica do Realengo, preenchendo o claro existente na lotação.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Chefe da 4.ª Circunscrição de Recrutamento o Coronel da Arma de Infantaria Celso de Melo Resende.

Chefe da 13.ª Circunscrição de Recrutamento o Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Osvaldo Tourinho Bittencourt.

Chefe da 16.ª Circunscrição de Recrutamento o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Olímpio Mourão Filho.

Chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar da 6.ª Região o Major Intendente do Exército Valdemar Oto Barbosa.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Irapuan de Albuquerque Po-

figuara no Quadro de Estado Maior da Ativa.

O Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Sebastião Dalísio Mena Barreto no Quadro de Estado Maior da Ativa.

MANDAR ACRESCER:

De acordo com o disposto no art. 38, letra i, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Major da Arma de Infantaria Antônio Nóbrega.

De acordo com o disposto no art. 38, letra j, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Capitão da Arma de Infantaria Alípio Aníbal dos Santos.

Ao respectivo Quadro o Capitão da Arma de Infantaria Geraldo Alberto Gomes de Pádua.

Ao respectivo Quadro o Capitão da Arma de Artilharia Propício Machado Alves.

MANDAR REVERTER:

De acordo com o disposto no art. 40 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao serviço ativo do Exército o Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Sebastião Dalísio Mena Barreto, visto haver cessado o motivo por que se achava acregado.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 3.º, letra g, § 3.º, do Decreto n.º 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Cavalaria, convocado, Claro Peres da Silva, visto haver atingido o limite de idade para permanência no mesmo serviço.

TRANSFERIR:

O Coronel da Arma de Infantaria Celso de Melo Resende do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Major da Arma de Infantaria Joaquim Francisco de Castro Júnior do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior da Ativa.

O Coronel da Arma de Infantaria Telmo Antônio Borja do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 15.º Regimento de Infantaria (João Pessoa).

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Amílcar Salgado dos Santos do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 25.º Batalhão de Caçadores (Teresina).

O Major da Arma de Engenharia Valdemar Pereira Lima do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 7.º Batalhão de Engenharia (Recife).

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major da Arma de Cavalaria Antônio Gonzaga Freire do 2.º Regimento de Cavalaria Independente (São Borja) para o 12.º Regimento de Cavalaria Independente (Bagé).

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Aníbal de Andrade do Quadro Ordinário para o de Estado Maior da Ativa.

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Armando Bandeira de Moraes do Quadro Ordinário para o de Estado Maior da Ativa.

O Major da Arma de Infantaria Liberato de Carvalho do III/18.º Regimento de Infantaria (Ilhéus) para o 27.º Batalhão de Caçadores. (Manaus).

O Major da Arma de Artilharia Rubens Monteiro de Castro do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 73, letra "a", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 1.º Sargento Júlio Silva, do 3.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos arts. 73, letra "b", e 54, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sub-Tenente Heitor Moreira, do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Nos termos do art. 11, letra "b", do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º Sargento Higino Honorato da Silva, do 16.º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Cabo Jesuino Matias, do IV/2.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luís Deodoro da Silva Pessoa para exercer, interinamente, o cargo de classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.450, de 9 de abril de 1945.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

DESIGNAÇÃO

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 400, de 28 de agosto último, que transferiu para a Comissão Executiva Têxtil o Serviço de Controle das Fibras Nacionais e Manufaturas Derivadas, resolve dispensar o Dr. Nelson Castro e Silva de Vincenti, das funções de chefe do mencionado Serviço, designando-o para exercer, a partir desta data, as funções de seu Assistente Especial.

Em 1 de setembro de 1945. — Antônio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.683 — Em 21-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No telegrama incluso, encaminhado a este Departamento para estudo, José Gomes Pereira Pinto e outros pedem a V. Excia. se sirva de conceder aos contadores e bacharéis em ciências econômicas, diplomados por escolas livres, o provisionamento na profissão correspondente ao título de que forem portadores, ad instar do que, pelo Decreto-lei n.º 7.718, de 9 deste mês, foi concedido aos "dentistas diplomados por faculdades que

funcionaram com autorização dos governos estaduais".

2. Não havendo elementos bastantes para apreciar a pretensão dos signatários, que nada esclarecem quanto ao seu currículo escolar e sua situação profissional em face do Decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1932, parece ser caso de ouvir-se o Ministério da Educação e Saúde, de cuja alçada é o assunto.

3. Cumpre-me, todavia, esclarecer a V. Excia. que o prazo para requerer o título de contador provisionado terminou a 31 de março de 1933 e, assim, sendo, os interessados só poderão ser atendidos mediante a expedição de um decreto-lei que, expressamente, disponha a respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado em 21-8-45. — G. VARGAS.

N.º 1.711 — Em 24-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A orientação, segundo a qual o pessoal para obras da União deve ser considerado contribuinte obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.), ex-vi do Decreto número 1.018, de 27-8-37, vem sendo preconizada, tanto por este Departamento, quanto pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tal como se verifica do teor do aviso desse Ministério, n.º 656, de 7-6-39, e da exposição de motivos do D.A.S.P., número 1.554, de 28-8-39.

2. Entretanto, essa medida não tem sido posta em execução pelos Ministérios, na extensão em que seria de desejar. Ocorre com frequência que, de acordo com o sugerido na exposição de motivos deste Departamento, n.º 1.180, de 31-7-40, aprovada por V. Excia., são feitas inscrições ex-

offício de contribuintes que não pagaram em tempo oportuno os seus prêmios de seguro social, descontando-se dos benefícios as quantias devidas à instituição de previdência. Essa medida de exceção, que não consulta aos interesses do sistema segurador, nem atende convenientemente às necessidades dos beneficiários, visa tão somente evitar que fiquem estes ao desamparo, pela omissão de prepostos do próprio Estado no cumprimento da lei. É evidente, porém, que tal orientação não deve constituir a norma geral.

3. A fim de evitar que perdure tal prática, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio expediu Aviso-Circular, em 30-6-45, aos demais Ministérios, solicitando as providências necessárias para regularizar a inscrição do pessoal de obras no I.A.P.I., como consta do anexo processo.

4. Parece conveniente reforçar esse procedimento do Ministério do Trabalho, para o que este Departamento tem a honra de propor a expedição de circular da Secretaria da Presidência da República aos demais Ministérios, recomendando que promovam, sistematicamente, a inscrição do pessoal de obras naquele Instituto. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovação. Em 23-8-45 — G. VARGAS.

Processo n.º 15.216-45 — Parcer n.º 4.538 — Regularização da situação de Antônio Fioravanti e exoneração de Sabino Guimarães.

Senhor Presidente

Submeteu V. Ex.ª a exame deste Departamento o anexo processo, em que o Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda propõe a expedição de um decreto exonerando Sabino Guimarães do cargo em comissão de Administrador, padrão G, da Mesa de Rendas de 1.ª ordem de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, e outro, considerando Antônio Fioravanti como ocupante do referido cargo, que hoje se denomina Administrador, em comissão, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

2. Inicialmente, depreende-se que, por decreto de 27-4-35, (fls. 7) foi Antônio Fioravanti nomeado Administrador da Mesa de Rendas de 1.ª ordem de Porto Xavier, hoje Porto Lucena, no Estado do Rio Grande do Sul, não tendo sido, entretanto, publicado o referido decreto no D.O. de 30 do mesmo mês e ano, apesar de ter sido feita nota de publicação na cópia existente no Serviço de Pessoal da Fazenda.

3. Com o advento da Lei n.º 284-36, não foi Antônio Fioravanti incluído na relação nominal que a acompanhou, apesar de ter sido apostilado o decreto de nomeação, como se vê a fls. 8 do presente processo.

4. Na relação nominal, acima mencionada, foi incluída como Administrador da Mesa de Rendas de Porto Xavier, hoje Porto Lucena, Hormisda Fernandes Lacroix que, entretanto, por decreto de 27-4-35, fora nomeada para cargo idêntico, em S. Borja, em vaga decorrente da exoneração de Luís Coimbra.

5. Por decreto de 16-9-38, publicado no Diário Oficial de 22-9-38, foi Sabino Guimarães nomeado para, em comissão, exercer o cargo de Agente Fiscal da Mesa de Rendas de Porto Xavier, hoje Porto Lucena (cargo este em que se transformara o de Administrador), em vaga decorrente da

aposentadoria de Hormisda Fernandes Lacroix.

6. Como se vê no item 4, Sabino Guimarães só poderia ter sido nomeado para S. Borja, já que ele fora ocupar a vaga decorrente da aposentadoria de Hormisda Fernandes Lacroix, devendo acrescentar-se, ainda, a circunstância de Antônio Fioravanti continuar em exercício, na Mesa de Rendas do Porto Lucena.

7. Posteriormente, em 1942, foi feita a designação de Sabino Guimarães, escrivão, classe 5, do Q.S. do Ministério da Fazenda, para Administrador da Mesa de Rendas de S. Borja (D.O. de 21-11-42).

8. Nessas condições, a fim de que se regularize a situação, este Departamento submete o assunto à apreciação de V. Ex.^a, opinando por que sejam expedidos os dois decretos de que trata a proposta do Serviço de Pessoal da Fazenda.

Em 24 de agosto de 1945. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

Sim. — **G. VARGAS**.

(Assinados Decretos n.º 19.545 e de exoneração — em 31-VIII-45.)

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE REPÚBLICA

PARECERES

N.º 4.403 — 13-8-45 — O. M.F. solicita autorização para que passe à disposição da Comissão de Controle dos Acórdos de Washington, na forma do art. 35 do E.F., o ajudante de tesoureiro, H, do D.C.T., Antônio José da Silva Machado. 2. Pelo exame do assunto, verificou o D. A. S. P. a) que o funcionário requisitado é ocupante de cargo isolado, provido mediante fiança, sendo onerosa para o Estado a substituição do interessado; b) que o seu afastamento é prejudicial ao serviço da repartição em que serve e colidiria com o espírito da alínea b da Circular número 13-42 da S.P.R., que visa evitar se permitam afastamentos de funcionários com prejuízo do serviço da repartição em que estão lotados. 3. Nestas condições, o DASP opina por que seja negada a autorização solicitada, encaminhando-se o processo ao M.V. para os devidos fins.

Aprovado. Em 15 de agosto de 1945. — **G. VARGAS**.

N.º 4.434 — 18-8-45 — O M.Aer. solicita autorização para que continue à sua disposição Gastão Aranha, desenhista, L, do Q.I. do M.V., lotado no D.N.P.R.C. O DASP opina por que seja negada a autorização solicitada porquanto o órgão de lotação do interessado manifestou-se contrariamente ao afastamento e por que seja o processo restituído ao M.V. para os devidos fins.

Aprovado. Em 21 de agosto de 1945. — **G. VARGAS**.

N.º 4.439 — 18-8-45 — A Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas solicita providências no sentido de ser posto à sua disposição Fioravanti Alonso di Piero, consultor médico de Previdência Social, N, do C.N.N.T., a fim de exercer as funções de Consultor Técnico. O DASP opina por que seja o funcionário autorizado a prestar sua colaboração à C.R.I.F.A., quando solicitado, sem que para isto se afaste do cargo que exerce por que, para os devidos fins, o processo restituído ao M.T.

Aprovado. Em 21 de agosto de 1945. — **G. VARGAS**.

N.º 4.473 — 21-8-45 — Stélio de Moraes, assistente de ensino, XVII da T.N.M. da E.N.B.A. da U.B. pede o pagamento da diferença de gratificação de representação, a que se julga com direito. O DASP opina: a) por que seja deferido o pedido formulado pelo requerente, concedendo-se-lhe a gratificação de representação de US 825,00, equivalente ao período de onze meses, em que o interessado esteve no estrangeiro, em gozo da bolsa de estudos; b) por que seja aberto, para ocorrer a essa despesa, o necessário crédito; e c) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao M.E.S.

Aprovado. Em 21 de agosto de 1945. — **G. VARGAS**.

N.º 4.475 — 23-8-45 — O Conselho Penitenciário do Distrito Federal solicita autorização para que seja posta à sua disposição Beatriz de Oliveira Batista, dactilógrafa, D, do Q.P. do M.J., lotado na D.M. do D.A. O DASP opina por que seja negada a autorização solicitada porquanto o órgão de lotação de funcionário em causa manifestou-se contrariamente ao afastamento e por que seja o processo restituído ao M.J., para os devidos fins.

Aprovado. Em 23-8-45 — **G. VARGAS**.

N.º 4.485 — 24-8-45 — Transferência, *ex-officio*, de Sílvia Oberlander,

N.º 4.485 — 24-8-45 — Transferência, *ex-officio*, de Sílvia Oberlander, oficial administrativo, H, do Q.I. — P.P. — do M.V. para idênticas classe e carreira do Q.B. do M.E.S.

Aprovado. Em 28 de agosto de 1945. — **G. VARGAS**.

N.º 4.558 — 25-8-45 — Afastamento nos termos do art. 214 do E.F. de Antônio da Cunha Salgado, escrivão, F, do Q.I., lotado no D. N. P. R. C. — para a A.P. do Rio de Janeiro.

Autorizado. Em 27 de agosto de 1945. — **G. VARGAS**.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 15.056-45 — Carlos Alberto Richard Júnior — Pedido de admissão.

Despacho: Registre-se o pedido, para ser considerado em época oportuna e arquivado.

Em 30 de agosto de 1945. — **Marcos Botelho**, Substituto do Diretor.

Processo n.º 15.356-45 — Manuel Mariano da Fonseca — Pedido de nomeação.

Despacho: Não constando o nome do interessado entre os de candidatos habilitados em prova ou concurso realizado pelo D. A. S. P., nada há a providenciar.

Arquive-se.

Em 30 de agosto de 1945. — **Marcos Botelho**, Substituto do Diretor.

Processo n.º 15.357-45 — Maria Feres de Sousa — Pedido de admissão.

Despacho: Foi proposta a admissão da interessada para a função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

Arquive-se.

Em 30 de agosto de 1945. — **Marcos Botelho**, Substituto do Diretor.

Processo n.º 15.364-45 — Neze Alcina Lirio — Pedido de admissão.

Despacho: Registre-se o pedido, para ser considerado na época oportuna, e arquivado.

Em 30 de agosto de 1945. — **Marcos Botelho**, Substituto do Diretor.

Processo n.º 15.413-45 — Eduardo Augusto de Sousa e Silva — Pedido de admissão.

Despacho: Registre-se o pedido, para ser considerado na época oportuna, e arquivado.

Em 30 de agosto de 1945. — **Marcos Botelho**, Substituto do Diretor.

Processo n.º 15.635-45 — Berta Gonzaga dos Santos — Pedido de admissão.

Despacho: Registre-se o pedido, para ser considerado na época oportuna e arquivado.

Em 30 de agosto de 1945. — **Marcos Botelho**, Substituto do Diretor.

Processo n.º 16.247-45 — May Mandim — Pedido de admissão.

Despacho: Será proposta a admissão da interessada para a função de assistente de educação, referência XIV da T. N. M. do I. N. E. P.

Arquive-se.

Em 30 de agosto de 1945. — **Marcos Botelho**, Substituto do Diretor.

Processo n.º 16.392-45 — Irineo L. Amazonas e outros — Pedido de admissão.

Despacho: Pela E. M. 1.576, de 31 de julho de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 14-8-45, foi proposta a admissão de todos os candidatos habilitados na P. H. 1.082.

Arquive-se.

Em 30 de agosto de 1945. — **Marcos Botelho**, Substituto do Diretor.

Divisão de Seleção

Processo n.º 18.012-45 — Trata o anexo processo da transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, do Oficial Administrativo, classe I, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, Júlio César de Patva, para igual classe da carreira de Médico, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Despacho: O interessado está convidado a juntar ao presente processo títulos e trabalhos que comprovem sua capacidade para ingressar por transferência na carreira de que se trata. Ao S. C. para aguardar a juntada.

D. S. do D. A. S. P., em 31 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Processo n.º 17.810-45 — Ilza Gomes Carneiro Pinto, candidata inscrita na prova de habilitação para Auxiliar de Escritório (P. H. 1.456), solicita revisão de prova.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 25 do corrente

Auxiliar de Escritório VII. As páginas n.º 13.991, 1.ª coluna, omitido o número da prova,

Leia-se:

P. H. — 1.578.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão e original.

Abertura, Item 1.º

Onde se lê:

... do Serviço Público,

Leia-se:

... do Serviço Médico, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Diário Oficial de 27 do corrente

Aberturas de provas. A partir da página n.º 14.049.

Laboratorista. P. H. — 1.588. Na instrução 7.

Onde se lê:

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver ...

Leia-se:

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma.

Laboratorista. P. H. — 1.589. Na instrução 6, Parte II, ponto 3,

Onde se lê:

Registrador do cronógrafo.

Leia-se:

Registrador de cronógrafo. Técnico de Laboratório. P. H. — 1.592. No início do edital,

Onde se lê:

Faço público ... da Divisão de Higiene do Trabalho, Indústria e Comércio —

Leia-se:

Faço público ... da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio —

Suprima-se:

2. Os candidatos habilitados ... qualquer repartição do Serviço Público Federal.

Onde se lê:

4. Os trabalhos serão regulados ...
5. A eventual mudança ...
6. A situação dos candidatos ...

Leia-se:

3. Os trabalhos serão regulados ...
4. A eventual mudança ...
5. A situação dos candidatos ...

Na instrução 2,

Onde se lê:

Sexo — Masculino,

Leia-se:

Sexo — Ambos.

Na instrução 4,

Onde se lê:

Ao candidato será exigida,

Leia-se:

Ao candidato do sexo masculino, será exigida.

Topógrafo. P. H. — 1.596. Na instrução 6, Parte I,

Onde se lê:

... sessões transversais,

Leia-se:

Seções transversais.

Na parte II,

Onde se lê:

convenções,

Leia-se:

convenções.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

FOLHA N.º 3-45

Resumo de fôlha de pagamento de diárias, referente ao mês de julho de 1945

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
Fábio Valverde Rodrigues Bastos ...	Eng. Esp. Cont. de Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 180,00	Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44 V-1, C-IV, S-23.	Arts. 130 e 134 (alt. Decreto-lei n.º 7.501, de 30-4-45) do E.F. observados os limites das letras a e b, do Decreto número 18.517, de 30-4-45.

COMISSÃO CENTRAL
DE REQUISIÇÕESATA DA 107.ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 23 DE AGOSTO DE 1945

As dez horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, no décimo primeiro andar do Palácio da Guerra, sob a presidência do Exmo. Sr. General de Divisão Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque e presentes os Senhores representantes Almirante Mário Hecksher, Coronel Intendente do Exército Valdemar Rocha, Tenente Coronel Intendente de Aeronáutica Abelardo d'Eça Rangel, Capitão de Fragata Intendente Naval Domingos Gonçalves Ribeiro, Dr. Oscar Bormann de Borges, Dr. Landulfo Alves e Doutor Luís Hildebrando Horta Barbosa, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer: Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda e Doutor Otacilio Negrão de Lima, por motivos justificados.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

N.º 559 — (7.058-35 da extinta C. C. R.) — Interessada: Empresa de Transportes Rio Preto Ltda., São Paulo. Relator: Dr. Oscar Bormann de Borges. Parecer: Arquivado, por

dando a Interessada recorrer ao Poder Judiciário, unanimemente.

N.º 84 — (1.381-34, da extinta C. C. R.) — Interessado: José Gonzaga de Campos. São Paulo. Relator: Tenente Coronel Intendente da Aeronáutica Abelardo d'Eça Rangel. Parecer: Reconhecida a dívida em Cr\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta cruzeiros), contra os votos do General Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Oscar Bormann de Borges e Dr. Landulfo Alves, que votaram por que baixasse o processo em diligência para ser verificado se da exigência feita foi o interessado cliente e do Relator Tenente Coronel Intendente da Aeronáutica Abelardo d'Eça Rangel, que votou pelo arquivamento.

N.º 534 — (1.567-37, da extinta C. C. R.) — Interessado: Israel Ferreira. Paraná. Relator: Capitão de Fragata Intendente Naval Domingos Gonçalves Ribeiro. Parecer: Arquivado, por prescrição, unanimemente.

N.º 567 — (10.686-45, da S. G. M. G.) — Interessada: Ana Aires Perreira. Maranhão. Relator: Dr. Luís Hildebrando Horta Barbosa. Parecer: Arquivado, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. General Presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão às onze horas e quinze minutos.

Eu, Ari Monteiro, Chefe da Seção de Redação de Atas e do Expediente,

lavrarei a presente ata, que vai assinada pelo Dr. Vilmar Dutra de Moura, Diretor da Divisão de Processos, servindo de Secretário. — Wylmar Dutra de Moura, Secretário.

ATA DA 108.ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 30 DE AGOSTO DE 1945

As dez horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, no décimo primeiro andar do Palácio da Guerra, sob a presidência do Exmo. Sr. General de Divisão Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque e presentes os Senhores representantes Almirante Mário Hecksher, Coronel Intendente do Exército, Valdemar Rocha, Tenente Coronel Intendente de Aeronáutica Abelardo d'Eça Rangel, Capitão de Fragata Intendente Naval Domingos Gonçalves Ribeiro, Dr. Oscar Bormann de Borges, Dr. Landulfo Alves e Dr. João Maria Broxado Filho, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer: Dr. Luís Hildebrando Horta Barbosa, Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda e Doutor Otacilio Negrão de Lima, por motivos justificados.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

N.º 590 — (7.128-35, da extinta C. C. R.) — Interessado: Basílio Chencarek. Paraná. Relator: Almirante

Mário Hecksher. Parecer: Arquivado, por prescrição, unanimemente.

N.º 580 — (4.164-31, da extinta C. C. R.) — Interessado: Manuel Augusto. São Paulo. Relator: Tenente Coronel Intendente de Aeronáutica Abelardo d'Eça Rangel. Parecer: Arquivado, por falta de provas, unanimemente.

N.º 345 — (8.057-30, da extinta C. C. R.) — Interessado: Francisco Pereira Gomes (Agente da Atlantic Refining Company of Brazil). São Paulo. Relator: Dr. Oscar Bormann de Borges. Parecer: A Comissão resolveu, por unanimidade, negar o pedido de reconsideração, mantendo, por conseguinte, o arquivamento do processo.

O Sr. General Presidente congratulou-se com a Comissão pela volta do Dr. João Maria Broxado Filho, que reassumiu as funções de representante do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Dr. Broxado Filho, agradeceu as palavras do Sr. General Presidente.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor General Presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos.

Eu, Ari Monteiro, Chefe da Seção de Redação de Atas e do Expediente, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Dr. Vilmar Dutra de Moura, Diretor da Divisão de Processos, servindo de Secretário. — Wylmar Dutra de Moura, Secretário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 262, DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a proposta da Diretoria do Pessoal, resolve baixar as seguintes instruções, para a padronização de denominações e salários de extranumerários diaristas.

I — Fica instituída, no Ministério da Aeronáutica, a escala-padrão de denominações e salários de extranumerários-diaristas, anexa à presente Portaria.

II — A partir de 1 de janeiro de 1946, a admissão de extranumerários-diaristas só poderá ser feita em funções constantes da escala-padrão, com salários diários mínimo e máximo nela estabelecidos, devendo as T.N.D. observar essa padronização.

III — Até 10 de janeiro de 1946, serão apostiladas as portarias dos servidores atualmente em exercício, cuja função tenha sido transformada, de acordo com a respectiva proposta de T.N.D. para esse ano.

IV — Aos extranumerários-diaristas admitidos anteriormente a 1 de março de 1943, data da publicação dos modelos de portarias do D.A.S.P.,

e para os quais não tenha sido ainda lavrado ato de admissão, o Chefe de Serviço expedirá portaria de conformidade com os modelos anexos.

1 — O Chefe de Serviço deverá enquadrar esses diaristas numa das funções especificadas na escala padrão, respeitadas o seu salário e os encargos que atualmente lhes são atribuídos.

2 — Quando não for possível fazer-se o enquadramento, dever-se-á dar ao diarista uma função que mais se assemelhe à realmente desempenhada, dentre as constantes da escala-padrão, de forma a não aumentar ou diminuir o seu salário.

3 — Os atos a que se refere este item serão expedidos no período de 2 a 10 de janeiro de 1946.

V — Qualquer órgão deste Ministério poderá propor, por intermédio da D.P., a criação de novas funções e os respectivos salários, indicando, minuciosamente, as atribuições que seriam cometidas aos seus ocupantes e justificando a necessidade da medida.

VI — As propostas de T.N.D. para os exercícios de 1946 e seguintes, não terão aprovação se não observarem rigorosamente a escala-padrão ora instituída e as demais normas vigentes.

VII — As repartições cujas T.N.D. não estiverem sujeitas à previa aprovação por não terem ritmo uniforme de trabalho, deverão organizar a sua tabela de forma que seja obedecida a escala-padrão por esta baixada. Essas repartições enviarão à D.P., mensalmente, até o dia 15, a tabela que vigorou no mês anterior.

VIII — Os Chefes de Serviço remeterão à D.P. cópia de todos os atos que expedirem, uma vez publicados no Boletim da Repartição, Órgão, Serviço, Estabelecimento ou Unidade.

IX — Os esclarecimentos que se tornarem necessários ao cumprimento da presente Portaria serão prestados pela Diretoria do Pessoal.

X — Continuam em vigor as determinações constantes do Aviso número 184, de 15-12-43, publicado no Diário Oficial de 21 do mesmo mês.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Modelos a que se refere a Portaria Ministerial n.º
de de de 1945

N.º 1 — INDIVIDUAL

PORTARIA N.º

O
(denominação do cargo do Chefe do Serviço)
tendo em vista o item IV da Portaria n.º de .../.../45, do Ministro da Aeronáutica,

RESOLVE, de acordo com o art 7.º do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-1943, expedir a presente portaria a

(nome) extranumerário-diarista dest.

(Repartição, Órgão, Serviço, Estabelecimento ou Unidade)
matrícula que exerce a função de

(n.º do IPASE) (indicar)
com o salário de Cr\$

(indicar)

..... em de janeiro de 1946

(assinatura do chefe do serviço)

N.º 2 — COLETIVA

O
(denominação do cargo de Chefe de Serviço)

tendo em vista o item IV da Portaria n.º de 1945, do Ministro da Aeronáutica,

RESOLVE, de acordo com o art 7.º do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, expedir a presente portaria dos extranumerários-diaristas dest.

(Repartição, Órgão, Serviço, Estabelecimento ou Unidade)

a) (matrícula) (nome)

n.º que exerce a função de (indicar)

com o salário diário de Cr\$ (indicar)

b) matrícula (nome)

n.º que exerce a função de (indicar)

com o salário diário de Cr\$ (indicar)

c) item. em de janeiro de 1946

(Assinatura do Chefe do Serviço)

ESCALA-PADRÃO DE FUNÇÕES E RESPECTIVAS DIÁRIAS DE EXTRANUMÉRARIOS-DIARISTAS

Funções	Diárias	
	Mínima (Cr\$)	Máxima (Cr\$)
A		
Apontador	20,00	30,00
Artífice	22,00	30,00
Auxiliar de artífice	16,00	20,00
Aprendiz-artífice	8,00	15,00
Ajustador (*)	22,00	30,00
Auxiliar de aeroporto	28,00	38,00
Auxiliar de aeródromo	28,00	38,00
Auxiliar de hangar	20,00	28,00

Funções	Diárias	
	Mínima (Cr\$)	Máxima (Cr\$)
B		
Bombeiro-hidráulico	26,00	36,00
Bombeiro-eletricista	26,00	36,00
Barbeiro	16,00	22,00
C		
Carpinteiro (*)	22,00	30,00
Capoteiro-estofador (*)	22,00	30,00
Caldeireiro	20,00	28,00
Carroceiro	16,00	22,00
Capataz	18,00	24,00
Calceteiro	16,00	22,00
Cavouqueiro	16,00	22,00
Chacareiro	16,00	22,00
Chefe de cozinha	31,00	38,00
Cozinheiro (*)	22,00	30,00
Copeiro	16,00	22,00
Correio	16,00	22,00
Compositor	30,00	38,00
Costureiro	16,00	22,00
Cravador	20,00	28,00
E		
Eletricista	26,00	36,00
Auxiliar de eletricitista	18,00	24,00
Entelador	26,00	36,00
Auxiliar de entelador	18,00	24,00
Encarregado de rouparia	20,00	28,00
Encarregado de lavanderia	20,00	28,00
Encadernador (*)	22,00	30,00
F		
Ferreiro (*)	22,00	30,00
Feitor	22,00	30,00
Frezador	26,00	36,00
Auxiliar de frezador	18,00	24,00
Fogulista	18,00	26,00
Funileiro (*)	22,00	30,00
Ferramenteiro (*)	22,00	30,00
Fundidor (*)	22,00	30,00
G		
Galvanizador (*)	22,00	30,00
I		
Impressor	26,00	36,00
J		
Jardineiro	18,00	24,00
L		
Latoeiro	26,00	36,00
Auxiliar de lateiro	18,00	24,00
Lustrador (*)	22,00	30,00
Límador (*)	22,00	30,00
Lanterneiro	26,00	36,00
Auxiliar de lanterneiro	18,00	24,00
Lavrador	16,00	22,00

Funções	Diárias		Funções	Diárias	
	Mínima (Cr\$)	Máxima (Cr\$)		Mínima (Cr\$)	Máxima (Cr\$)
Lavador	16,00	22,00	R		
Linotipista	30,00	38,00			
Laminador (*)	22,00	30,00			
Lubrificador	18,00	24,00			
M			S		
Mecânico (*)	22,00	30,00			
Mecânico de avião	31,00	40,00			
Mestre-carpinteiro	32,00	40,00			
Mestre-eletricista	32,00	40,00			
Mestre-ferreiro	32,00	40,00			
Mestre-marceneiro	32,00	40,00			
Mestre-mecânico	32,00	40,00			
Mestre-pintor	32,00	40,00			
Mestre-serralheiro	32,00	40,00			
Marceneiro (*)	22,00	30,00	T		
Motorista	26,00	36,00			
Motorista-auxiliar	16,00	24,00			
Mensageiro	14,00	22,00			
Maquinista	26,00	36,00			
Marinheiro	14,00	24,00			
Modelador (*)	22,00	30,00			
N					
Niquelador (*)	22,00	30,00	V		
P					
Pintor (*)	22,00	30,00			
Pedreiro (*)	22,00	30,00			
Paloleiro (*)	22,00	30,00			

OBSERVAÇÃO — Além das funções acima mencionadas, poderão ser usadas as de auxiliares dos ocupantes das assinaladas com asterístico (*), cujas diárias mínima e máxima serão, respectivamente, de Cr\$ 14,00 e Cr\$ 20,00.

EXEMPLOS — Auxiliar de ajustador, auxiliar de carpinteiro, auxiliar de pedreiro, etc.

Diretoria de Aeronáutica Civil DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1945

Processos:

N.º 4.126-45 — Herval da Costa Escovado, requerendo carta de radiotelegrafista de aeronave. — Deferido.

N.º 4.417-45 — Leonardo Lessa Marinho, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — Deferido.

N.º 4.244-45 — Paulo Luis de Almeida, idem idem. — Deferido.

N.º 4.427-45 — Benedito Franco Leal idem idem. — Deferido.

N.º 4.490-45 — Luis Caligiuri, requerendo segunda via, da sua carta de piloto de aeronave de recreio. — Deferido.

N.º 4.491-45 — Luis Caligiuri, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido.

N.º 1.346-45 — Sandoval Augusto Leite, requerendo licenciamento em aeronaves do tipo Lcdestar. — Deferido.

N.º 4.492-45 — Luis Caligiuri, idem, idem, em diversos tipos. — Deferido.

N.º 4.508-45 — Guilherme Gustavo Lang, idem, idem, em CAP-4. — Deferido.

PORTARIA N.º 92, DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca,

Resolve de acordo com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de outubro de 1944, conceder dispensa ao extranumerário mensalista Gítel Burd, da função de Praticante de Escritório, referência VI, da T. N. publicada no Diário Oficial de 27 de outubro de 1944. — Diógenes Caldas, Presidente.

PORTARIA N.º 93, DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca,

Admite de acordo com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de outubro de 1944 e do que consta do processo n.º 4.663-45, Gítel Burd, na função de Auxiliar de Escritório, referência VIII, da T. N. publicada no Diário Oficial de 27 de outubro de 1944. — Diógenes Caldas, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Caça e Pesca

Nilo Santana Brauer solicitando certidão da Portaria n.º 293, de 28 de outubro de 1944, da Divisão de Caça e Pesca. — Foi mandado arquivar, pelo Sr. Ministro da Agricultura, por não haver o que deferir. (DC.P. ... 4.837-45-N).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1945

N.º 5.345-45 — Alberto Chaves de Castro — Lavra. — Deve autenticar, por notário desta Capital, a firma do atestado de capacidade financeira.

N.º 5.686-45 — Pedro Espírito Sobrinho. — Apresente nova planta com erro de fechamento dentro dos limites usualmente estipulados para trabalhos topográficos dessa natureza, excluindo a área interferente abaixo descrita:

Área delimitada por um quadrado de 1414,20m, que tem um vértice à distância de 880m, no rumo magnético 25º 30'NW, da confluência dos córregos Timirim e Onça e os lados, que partem desse vértice têm os seguintes rumos magnéticos 52º NE 33º NW, dentro do prazo de 60 dias.

N.º 5.364-45 — Cândida de Sousa Juhson — Averbção. — Deve, preliminarmente apresentar a certidão de termo de inventariante, dentro de 60 dias contados da data da publicação da presente exigência no Diário Oficial.

N.º 5.324-45 — José Pedro Teixeira — Apresente nova planta amarrando a área à ponte de Rede Mineira de Viação, sobre o rio das Mortes Pequeno, excluindo a área de interferência concedida a Júlio de Lignac Pais

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da portaria ministerial n.º 537, de 9-7-34, feita no Diário Oficial I de 24-8-45, à pág. 13.915.

No inciso 9.º

Onde se lê:

e) item 5.º

Leia-se:

e) item 8.º

(*) N. do S. Pb.: — Retificado por erro do original.

Comissão Executiva dos Produtos da Mandioca

PORTARIA N.º 91, DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca,

Resolve de acordo com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de outubro de 1944, conceder dispensa ao extranumerário mensalista Ari Coelho da Silva, da função de Técnico de Laboratório, referência XII, da T. N. publicada no Diário Oficial de 27 de outubro de 1944. — Diógenes Caldas, Presidente.

Leme, pelo Decreto n.º 14.938, de 3-3-NE); seiscentos e setenta e cinco metros (675m), vinte e dois graus sudeste (22º SE). Prazo de 60 dias.

N.º 5.239-45 — Adolfo Brasil. — Dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da presente exigência no *Diário Oficial*, deve esclarecer: a) o comprimento e o rumo da reta que liga um dos vértices da figura à confluência dos igarapés do Cabo Sobral e do Barata; b) os elementos caracterizadores da reta que une o vértice n.º 4 à confluência dos igarapés do Melo e Cabo Sobral; c) a divergência de 90.º aproximadamente observada entre a seta indicadora do norte, constante da planta anexada e na que instrui o processo 2.872-42, de vosso interesse; d) se a poligonal delimitadora é um quadrado ou um losango, corrigindo em qualquer caso as orientações dos lados que devem ser iguais duas a duas.

N.º 4.730-45 — Secretário da Agricultura do Rio Grande do Sul. — Esclareça se está encravada na área do manifesto de mina desse Estado a requerida por José Albino Gerhardt, assim definida "delimitada por um quadrado, de 300 m de lado, tendo um vértice a 1.133 m no rumo magnético 76º 32' NE da confluência do arroio do Mel com o rio Uruguai, e os lados divergentes no vértice considerado tem os rumos magnéticos, 61º 02, SE e 28º, 58º NE", no menor prazo possível.

N.º 5.153-45 — Diamantes Tocantins Ltda. — Requerida necessária autorização para funcionar como empresa de mineração, dentro do prazo de 60 dias.

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 5.709 — João Dallagrana — Cullin e associados — Bolinete — Campo Largo — Paraná.

N.º 5.715 — Herbert Vítor Levy — Zircônio e associados — Parreiras — Minas Gerais.

N.º 5.176 — Roberto H. Levy — Zircônio e associados — Campo da Gordura — Parreiras — Minas Gerais.

N.º 69.625-44 — José Campos Júnior. — Guarde a juntada do histórico escolar.

N.º 53.252-43 — Rui Barbosa Esteves. — Valide a 1.ª série do curso jurídico na Faculdade Nacional de Direito.

N.º 54.441-43 — Carlos Franco da Silveira. — Requeira-se, para ser julgado na forma da informação supra, a pasta individual do requerente relativo à Escola de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 57.277-43 — Salvador Ovídio de Arruda. — Apresente o diploma que diz possuir, expedido em 1914 pela Universidade Brasileira de São Paulo.

N.º 48.571-44 — José de Araújo Machado. — Indeferido.

N.º 55.944-43 — Leônidas do Amaral. — Valide o curso secundário, com exceção dos exames de português, e ciências naturais, no Colégio Pedro II.

N.º 69.844-43 — Francisco de Alcântara Nogueira. — Faça validação na Faculdade Nacional de Direito.

N.º 57.225-43 — Assad Abi Samara. — Valide a 4.ª série do curso jurídico

na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 56.572-43 — Américo Paulo Sesti — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 57.362-45 — Aristóteles da Silva Marques. — Junte-se, mediante requisição, a pasta individual do requerente, relativo à Escola de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 86.814-44 — Bruno Fabiani. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 55.192-43 — Jacira Manso Vieira. — Valide a 3.ª série do curso jurídico.

N.º 38.435-44 — Gil Reis Portugal. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II, como requer.

N.º 31.908-44 — Sebastião Ventura da Silva. — Junte certidão de registro civil de nascimento, ou documento equivalente.

N.º 63.002-43 — Wellington Pinto de Cerqueira. — Havendo casos análogos, já deferidos, valide o curso secundário no Colégio Pedro II, como requer.

N.º 60.152-43 — Oto Bartels. — Idem.

N.º 65.560-43 — Luís Abreu Xavier. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II, como requer.

N.º 34.756-44 — Ernesto Albino Pisani. — Tendo curso secundário regular, conforme certificado que apresentou, pode validar o curso farmacêutico na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, como requer.

N.º 58.966-43 — José Barbosa Leão. — Idem.

N.º 36.376-44 — Orozimbo Dias Bicalho. — Pode validar o curso farmacêutico na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, como requer, uma vez que validou o curso secundário.

N.º 56.200-43 — Clarice Campos Barbosa. — Indeferido, em virtude da irregularidade de sua vida escolar.

N.º 56.208-43 — Hermógenes Bezerra de Menezes. — Idem.

N.º 56.183-43 — Adauto Belarmino de Pereira. — Indeferido, em virtude da irregularidade de sua vida escolar.

N.º 5.340-44 — José Santos Cavromski. — Indeferido. O requerente entrou fora do prazo legal.

N.º 40.770-44 — Levi Euzébio D'Assunção. — Apresente documentação legal do curso secundário.

N.º 57.761-43 — Hildebrando Panzera. — Indeferido. O nome do requerente não consta do processo número 2.908-36.

N.º 58.943-43 — Iracema Carreão Senra. — O nome consta dos documentos da F. F. e Odontologia do Distrito Federal e da F. da U. da Capital Federal. Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odontologia de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior, resolução n.º 3.

N.º 39.847-44 — Abraão Maluhy. — Indeferido. O nome do requerente não consta dos documentos idôneos existentes na J. E.

N.º 57.928-43 — Nino Miguens. — O nome do requerente consta do livro de fichas da F. F. e Odontologia do Distrito Federal. Valide o curso secundário no Ginásio Teresa Cristina de Teresópolis.

N.º 59.015-43 — Rogério Batista de Araújo. — O nome do requerente consta do livro de fichas da F. F. e Odontologia do Distrito Federal. — Valide o curso secundário.

N.º 56.458-43 — José Ventura da Paula. — Explique a divergência entre o alegado de "fls. 4" e o livro de fichas referente a F. F. e Odont. do Distrito Federal.

N.º 58.122-43 — Tibúrcio Siamovits — Indeferido. — O nome não consta da relação dos alunos matriculados nas Faculdade onde diz haver se diplomado.

N.º 40.990-44 — Willian Morgan Aguiar. — O nome do requerente consta do livro de fichas da F. F. e Odont. do Distrito Federal. — Pode validar, no Colégio Pedro II o curso secundário.

N.º 36.862-44 — Valter Vilhema Nascimento — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. e Odont. de Ribeirão Preto autorizando a validação do curso superior (resol. n.º 3).

N.º 20.523-44 — Joaquim Pacífico Júnior. — O requerente pode validar o curso secundário de vez que o nome do requerente consta do livro de fichas da F. F. e Odont. do Distrito Federal.

N.º 51.345-44 — Joffre Morete Felício — O nome do requerente consta do livro de fichas da F. F. e Odont. do Distrito Federal.

N.º 41.965-44 — João Turco — Pode ser dada autorização, o nome do requerente consta do livro de fichas da F. F. e Odont. do Distrito Federal.

N.º 59.274-43 — Lincoln Rodrigues Costa — Pode ser dada autorização, o nome do requerente consta do livro de fichas da F. F. e Odont. conforme já declarei em "fls. 6".

N.º 50.707-43 — Ovídio José Pereira Júnior — Indeferido. O nome do requerente não consta dos documentos pelos quais se pode avaliar a idoneidade do pedido.

N.º 62.750-43 — Washington de Sousa Santos — Pode ser dada autorização telegrafe-se ao Inspetor do Ginásio Teresa Cristina de Teresópolis para validar o curso secundário. O nome do requerente consta do livro de fichas da F. F. e Odont. do Distrito Federal.

N.º 56.712-43 — João Francisco Costa — Indeferido. O nome não consta do processo n.º 2.908-36 onde estão os alunos matriculados em 1936.

N.º 59.218-43 — Antônio Pádua Rezende Freitas — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. e Odont. de Ribeirão Preto para validação do curso superior (resol. n.º 3).

N.º 63.027-42 — Valdemar Macedo — Faça-se a entrega do diploma, ao interessado, mediante recibo.

N.º 57.089-43 — Natalício Tenório Cavalcanti Albuquerque. — Junte-se os documentos I e II, citados nesta petição e a elas não apensos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

S.C. 21.415-44 — Antônio Monteiro de Moura. Sim. — Parecer do senhor Ministro a que se refere o presente despacho: "A consideração do Senhor Presidente da República, opinando pela manutenção da decisão do Departamento Nacional de Educação, que indeferiu o pedido do recorrente, por falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 4.701, D 20 DE MARÇO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão de 29 de agosto de 1945

Processos:

N.º 39.689-44 — Narciso de Almeida Santos. — Valide a 2.ª série do curso jurídico na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, onde poderá, em seguir matricular-se na 4.ª série.

N.º 57.770-43 — Edgar da Costa Carvalho. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 56.807-43 — Nicolau Braga. — Faça prova oral de História do Brasil, no Ginásio Fluminense de Petrópolis uma vez que já tem os demais exames (fls. 9-16), prestados no Colégio Pedro I.

N.º 25.426-44 — Antônio Cristóvão Monteiro. — Apresente o histórico escolar sem o que não é possível reconsiderar o despacho de fls. 6, pois não basta validar o curso secundário.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1945

S.C. 61.280-44 — José Antônio Galdeano. — Se a responsabilidade da falta apontada não cabe ao estudante, não é lícito que ele arque com as suas consequências. Aprovo, pois, o parecer e recomendo que se chame a atenção do inspetor do estabelecimento.

S.C. 63.781-45 — Amadeu Tomé. — Deferido, quanto à primeira parte do pedido; quanto à segunda, o requerente deverá aguardar o ato de natureza geral que está sendo objeto de estudo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S.C. 3.102-44 — José Lira da Silva. — Arquite-se.

S.C. 3.354-45 — Carmela Infusino de Mundo. — Apresente a certidão de casamento, a fim de que se possa fazer a apostila.

S.C. 9.746-40 — Luís Andrê Junqueira. — Indeferido, à vista da informação; poderá, entretanto, o interessado validar o seu título, nos termos da Portaria DNE — 82, de 9-2-44.

S.C. 10.983-43 — Maria Cavalcanti Madeira. — Providencie junto à Divisão de Ensino Secundário, no sentido de ser feita a retificação desejada.

S.C. 12.795-45 — João Vilani. — Apresente prova de naturalização e de prestação de serviço militar.

S.C. 14.895-42 — João de Ávila Sobrinho. — Atenda-se.

S.C. 15.841-44 — Bento Silvério Dias Neto. — De acordo. Submeta-se ao exame de francês, para regularizar a matrícula no 1.º ano propedêutico.

S.C. 20.103-38 — Edgar Silva. — Faça prova de que satisfaz a exigência constante da alínea a do art. 11 do Decreto n.º 20.158, de 30-6-1931, por ocasião de sua matrícula no 1.º ano do curso técnico de contador.

S.C. 39.179-45 — Hélio Cardoso. — Apresente prova relativa ao extraviado de diploma (aviso publicado no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação).

S.C. 41.679-45 — Irene Dutra de Andrade. — Sim, quanto aos documentos de fls. 3, 4 e 7.

S.C. 65.515-43 — Francisco Leal Lucas. — Deferido, nos termos do artigo 5.º e seus §§ do Decreto número 21.033, de 8-2-1932.

S.C. 67.915-44 — Armando Fernandes. — Atenda-se.

S.C. 85.697-43 — Américo Cavallini. — Indeferido, à vista das informações, podendo o interessado, caso queira, submeter-se às provas de validação de que trata a portaria DNE — 82, de 9-2-44.

S.C. 86.704-44 — Felipe Bichara Dib. — Indeferido, podendo o interessado requerer, caso queira, certidão do registro.

S.C. 92.191-44 — Florival de Paula França. — Indeferido, por falta de amparo em lei.

S.C. 24.487-42 — Edmundo do Amaral Campos.

S.C. 65.770-44 — Ierecê Lagden Muratori. — Sim, mediante traslado.

S.C. 40.130-43 — Matias Bubenick.

S.C. 59.693-43 — João Batista Martins. — Indeferido, por não ter o diploma valor oficial algum.

S.C. 90.758-44 — Humberto Cúrcio.

S.C. 90.759-44 — José Nestor de Campos. — Devolva-se.

S.C. 14.548-44 — Antônio Ricupero.

S.C. 47.944-44 — Edison do Prado Moreira. — Atenda-se à exigência.

S.C. 65.372-45 — Jofre Batista da Luz.

S.C. 65.421-45 — José Renato Farina. — Proce o alegado.

S.C. 13.153-44 — Norma Pires Figueira e Henry Batista Pereira.

S.C. 21.839-45 — Plínio Laurenti.

S.C. 25.464-45 — Antonieta Conilho de Barros.

S. 45.679-44 — Zorislav Wittmann.

S.C. 52.626-45 — Antônio Ezio Schacchetti.

S.C. 64.116-45 — Ailton Sá dos Santos.

S.C. 65.018-45 — Délio Urpia de Seixas.

S.C. 65.598-45 — Darwin Bonfanti.

S.C. 65.590-45 — Naym Dib Saleh.

S.C. 82.334-44 — Rui Vieira Brant. — Sim, nos termos do parecer.

S.C. 11.764-45 — Antônio de Almeida Medela Júnior.

S.C. 15.369-45 — Artur Ernesto Ramos.

S.C. 16.565-38 — Armando Cruz.

S.C. 27.593-44 — Carlos Gomes de Oliveira.

S.C. 38.751-45 — Pedro Bonato.

S.C. 38.776-45 — Erwin Schwanke.

S.C. 39.067-45 — Miguel Jorge Nicolau.

S.C. 39.076-45 — Manuel Alves Júnior.

S.C. 39.191-45 — Alberto Carvalho Silva Filho.

S.C. 39.551-45 — Benjamim Glória.

S.C. 40.030-45 — Albino Montes Batista.

S.C. 42.605-45 — Joaquim de Oliveira.

S.C. 50.991-45 — Raimundo Ribeiro Roland.

S.C. 51.655-45 — Euclides Machado de Oliveira.

S.C. 61.950-45 — Frederico Pinho.

S.C. 62.776-45 — Artur Vitor.

S.C. 69.545-44 — João da Silva Almeida.

S.C. 69.777-44 — Davi José Ribeiro.

S.C. 69.793-44 — Francisco de Assis Pereira.

S.C. 70.683-44 — Melhem Mutran.

S.C. 90.708-44 — Oto Matos de Azevedo.

S.C. 93.364-44 — Margarida Lopes Braga.

S.C. 96.105-44 — José Ramos Teixeira Júnior. — Certifique-se.

DIPLOMAS APOSTILADOS

S.C. 2.605-44 — Serafim João Rodrigues.

S.C. 2.332-44 — Válder Balieiro.

S.C. 34.787145 — Alfredo Chebabí.

S.C. 45.713-45 — Levi Teixeira de Meneses.

S.C. 48.560-45 — Carmindo Pinto Nogueira.

S.C. 50.545-45 — Aureliano Alves Brandão.

S.C. 50.609-45 — Félix Roberto Koehler Asseburg.

S.C. 50.705-45 — Boris Epstein.

S.C. 53.556-45 — Paulo Sammartin. — Apostile-se.

Registro de diplomas

Contadores:

S.C. 2.988-44 — Nelson Vergani.

S.C. 4.671-45 — José Lamas Andrade.

S.C. 6.307-45 — Albo Gerhardt.

S.C. 6.969-44 — Leonina Siqueira.

S.C. 12.007-45 — Velerson Vale de Resende.

S.C. 12.005-45 — Olavo Ferreira Leite.

S.C. 12.006-45 — José Alves Neto.

S.C. 13.181-45 — Alan Francis Gepp.

S.C. 14.728-45 — Elias Nassim Balaciano.

S.C. 15.231-45 — Darci Camarneira Ferreira.

S.C. 18.580-45 — José Cândido Ferreira.

S.C. 21.508-45 — José Onofre e Melo.

S.C. 22.981-45 — Nilsa Ferreira Gomes.

S.C. 23.399-45 — Júlio Hirschberg.

S.C. 23.777-45 — Milton Neto Couto.

S.C. 23.778-45 — José Rezek.

S.C. 23.836-45 — Milton Alonso Pagliarini.

S.C. 28.279-43 — Timóteo Rodrigues Perera.

S.C. 29.595-44 — João Ribeiro.

S.C. 30.242-44 — José Modesto Duarte.

S.C. 30.400-44 — Luís Alves Vieira.

S.C. 30.401-44 — Juvenal Catania.

S.C. 30.717-44 — Vitorio dos Santos.

S.C. 31.465-44 — José Aurélio Barreto.

S.C. 33.036-45 — Luís José Ferreira.

S.C. 36.465-45 — José Meneses Macieira.

S.C. 38.412-45 — José de Araújo Santos.

S.C. 40.534-45 — Marina Caldeira Boecker.

S.C. 43.518-44 — Nuno Henrique Ramos.

S.C. 45.168-44 — Reinaldo Chamarande Perera.

S.C. 45.944-44 — Gessy Giordano.

S.C. 47.613-44 — Alberto Beck Guimarães.

S.C. 47.886-44 — Manuel Ernesto de Cavalho.

S.C. 50.278-45 — Alcides Gonçalves.

S.C. 53.195-44 — Osvaldo de Oliveira Carvalheiro.

S.C. 58.333-45 — Gerson Vieira Neves.

S.C. 64.337-42 — Clemente Gaeta Pastore.

S.C. 70.842-43 — Benedito Vilaça.

S.C. 76.859-44 — Rosalvo de Aquino.

S.C. 83.868-44 — Sebastião Carneiro Ribas.

S.C. 87.259-43 — Pedro Lobato Filho.

— Deferidos.

Guarda-livros:

S.C. 15.492-43 — Manuel Albino Ramos.

S.C. 23.779-45 — Schirley Garbero Barbosa.

S.C. 28.320-43 — Luís de Oliveira Passos.

S.C. 30.969-45 — Onaide Pinho de Oliveira.

S.C. 32.868-44 — Válder Genar.

S.C. 47.250-44 — Maria Cecília Clin Duarte.

S.C. 63.133-43 — Juliana Meyer.

S.C. 91.554-44 — Francisca Madalena.

— Deferidos.

Bacharel em ciências comerciais:

S.C. 37.620-44 — Maximiano Fernando Lamas. — Deferido.

Cotas: Escola Técnica de Comércio Olavo Bilac:

São José dos Campos — Estado de São Paulo — Cr\$ 3.60000 (três mil e seiscentos cruzeiros) importância referente ao exercício de 1944, recolhida em 17 de agosto de 1945.

Escola Comercial Afonso Celso: Grande Grande — Rio — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) importância referente ao exercício de 1944, recolhida em 10 de agosto de 1945.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 43.567-83 — Ana Paulauskaite Kiel (Desdobramento e regularização). — De acordo. (Declaração em Geografia Geral, Ciências Naturais Matemática e Desenho).

N.º 63.290-44 — José Emilio Caldeari (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 69.428-44 — Rute Máximo Figueiras (Registro em Ciências Naturais, História Geral, História do Brasil e Francês). — Sim, com ressalva para Três Lagoas).

N.º 69.435-44 — Silvio de Aguiar (Registro em Português, Geografia Geral e História Geral). — Prove que tem exame final, em grau secundário, das disciplinas em que p. registro.

N.º 69.883-44 — Rute de Magalhães Bastos (Registro em Economia Doméstica e Trabalhos Manuais). — Indeferido, por não estar provada a habilitação da requerente.

N.º 70.330-44 — Manuel Ferreira de Castro Filho (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 70.365-44 — Maria das Vitórias Pontes de Miranda (A requerente não é professora de Física e sim procuradora dessa cadeira (fls. 3), não tendo direito ao registro requerido. Deve juntar prova de exercício de magistério).

N.º 73.763-44 — Maria Celcia Melo (Registro em Economia Doméstica). — Junte os programas a que alude o doc. de fls. 10.

N.º 74.574-44 — Antônio Coelho Sampaio (Registro em Português, Inglês, História do Brasil). — Indeferido, nos termos do parecer número 115 A do C. N. E., pois o doc. de fls. 12 não é propriamente endossado pelo inspetor, que não confirma o exercício de magistério.

N.º 81.618-44 — Júlio Bonazzi (Registro em Latim). — Sim.

N.º 82.315-44 — Maria Ricotti (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 82.316-44 — Luísa Benedito Ottoni (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 3.860-45 — Luzinete Leite Cabral (Registro em Inglês, Economia Doméstica, História Geral e Geografia Geral). — Sim, com ressalva para Propriá — Sergipe.

N.º 7.769-45 — Sílvia Machado Câmara (Extensão em Economia Doméstica). — Sim.

N.º 11.268-45 — Gertrud Gackowski (Registro em Desenho). — Sim.

N.º 11.757-45 — Teresa Hermenegilda Sciaca (Registro em Desenho, Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim.

N.º 17.611-45 — Benedito Nicolau dos Santos Filho (Registro em Português). — Sim.

N.º 18.520-45 — Anastácio Ribeiro Madeira Campos (Substituição e registro em Biologia). — De acordo (De acordo. Deferido também o pedido de registro em Ciências Naturais).

N.º 18.573-45 — Francisca Albuquerque (Registro em Latim e Matemática). — Sim.

N.º 19.758-45 — Flávio Berling Macedo (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 29.274-45 — Arnaldo Maradei (Atualização, desdobramento e extensão). — Sim.

N.º 41.980-45 — América dos Santos Borges (Registro em Português Matemática, História do Brasil e Canto Orfeônico). — De acordo. (Deferido).

N.º 55.951-45 — Maria Idalina Couto (Registro em Matemática, Desenho, Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim, devendo a requerente provar que os estudos de Matemática por ela realizados compreenderam, além de aritmética, álgebra e geometria.

N.º 55.953-45 — Gutomar Mesquita (Registro em Francês, Matemática, História Geral e Geografia Geral). — Sim.

N.º 55.955-45 — Maria das Dores Leal (Registro em Francês, Desenho, História do Brasil e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 57.951-45 — Walburga Hitzler (Registro em Desenho, Inglês). — De acordo. (Deferido).

N.º 57.954-45 — Júlia Stanss (Registro em Francês, Inglês, Matemática e História Geral). — Sim.

N.º 57.598-45 — Edmundo Binder (Registro em Canto Orfeônico, Biologia, Filosofia). — Registre-se em Canto Orfeônico (com ressalva). Quanto a Filosofia junte atestado de exercício de magistério; quanto a Biologia, junte os programas do curso que realizou.

N.º 58.880-45 — Dietrich Lang (Registro em Inglês, Filosofia, Geografia Geral e Latim). — O requerente não conta ainda dois anos de exercício de magistério.

N.º 59.527-45 — Antônio Alves dos Reis (Registro em Matemática). — O requerente não tem exame final das disciplinas em que pede registro, nem me parece aceitável o doc. de fls. 8.

Dia 27

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 39.950-37 — Antônio de Paula Sousa (Registro em Desenho). — Sim, no 1.º ciclo.

N.º 2.432-38 — Yor Queirós (Atualização e extensão ao 2.º ciclo). — De acordo. (Deferido somente a extensão ao 2.º ciclo em História do Brasil).

N.º 6.411-38 — Melita Lobenwein Brasiliense (Registro em Música e extensão ao 2.º ciclo em Geografia Geral e Geografia do Brasil). — A requerente não conta ainda dez anos de exercício de magistério. Quanto a música, a documentação apresentada é insuficiente.

N.º 16.574-38 — Maria Rummelein (Extensão em Francês). — Sim.

N.º 17.718-38 — Maria Thiel (Registro em Espanhol). — A requerente não tem direito a mais registro algum.

N.º 33.932-38 — José Maurício Vandelriel (Extensão em Matemática e Latim). — Sim (deferido somente em Latim).

N.º 5.935-41 — Ermelinda Josefina Luft (Registro no 2.º ciclo e atualização). — De acordo. Exija-se a devolução do certificado.

N.º 19.081-41 — Maria José de Moraes (reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de registro em

Grego, pedindo, para esse fim, cancelamento do registro em Francês). — Sim, expedindo-se certificado provisório, sem ressalva porque o primeiro requerimento foi feito em 1941, consoante declara a informação supra.

N.º 59.436-44 — Marina Magalhães de Castro Barbosa (Extensão em Francês). — Sim.

N.º 73.535-44 — João Pereira Dias (Extensão e desdobramento). — Sim.

N.º 74.187-44 — Rosalina Alves de Queirós (Registro em Desenho, Matemática, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 77.688-44 — Violeta Campofiorito de Saldanha da Gama (Extensão do registro em Desenho). — Sim.

N.º 77.739-44 — Edson Dornelas (Registro em Matemática, Ciências Naturais e Desenho). — Indeferido. O doc. de fls. 13 refere-se a curso comercial.

N.º 77.762-44 — Helena Faria Castro Ferraz de Carvalho (Registro em Canto Orfeônico e Desenho). — Sim.

N.º 78.329-44 — Benedito de Almeida Júnior (Registro e manutenção em Física, Química, Matemática, Ciências Naturais). — Sim, salvo quanto a Química por não estar provado exercício em estabelecimento oficial. A condição de preparador não dá direito a registro, pois preparador não é professor. Os docs. de fls. 6 e 8 é que tornaram possível o registro em Física.

N.º 3.859-45 — Clélia Silva Santa Rita (Registro em Francês, Matemática, Ciências Naturais e Desenho). — De acordo. (Deferido somente em Ciências, Desenho e Matemática).

N.º 6.926-45 — Maria Amélia Vasconcelos Barroso (Extensão em Português). — Sim.

N.º 10.465-45 — Elisa Ribeiro (Registro em Geografia Geral, História Geral, Ciências Naturais e Desenho). — Declare a época em que concluiu o curso a que se refere o doc. de datas dos atestados de fls. 6 e 7, relativamente a desenho.

N.º 12.660-45 — Elsa Bosteels Serwy (Registro em Ciências Naturais). — Sim.

N.º 57.393-45 — Faustino Máximo da Silva (Registro em Matemática, Física e Ciências Naturais). — De acordo (Deferido em Ciências Naturais).

N.º 59.997-45 — Maria José Brandão Lima (Registro em Português, Francês, Inglês, Latim). — De acordo (Deferido).

N.º 60.682-45 — Jaime de Almeida Lima (Atualização, extensão e registro). — De acordo (Deferido o pedido de extensão em Português e Latim).

N.º 61.485-45 — Joaqui mNallon (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 61.486-45 — Carlos Leising (Substituição de certificado e extensão em Inglês e Geografia Geral). — Sim.

N.º 61.487-45 — Ulisses Fabris (Extensão em Português, Francês, Inglês). — Junte o certificado.

N.º 61.488-45 — Orinaldo Maldaner (Registro em Inglês, Matemática, Desenho e Música). — Sim, exceto quanto a Música.

N.º 61.494-45 — Júlio Frison (Atualização e extensão). — Sim.

N.º 61.823-45 — Ellen Viana Dória (Registro em Latim). — Esclareça a divergência entre os documentos de fls. 4 e 6, quanto ao estabelecimento que cursou.

N.º 61.906-45 — Ida Kussá (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 62.031-45 — Rosa Soares de Albuquerque (Registro em Desenho). —

Prove que tem exame final de Desenho.

N.º 62.035-45 — Elda Trevisan (Registro em História do Brasil, Ciências Naturais, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 62.698-45 — João Tomes (Atualização e extensão em Francês, Inglês e Física). — Sim.

N.º 63.529-45 — Artur da Mota Pereira (Registro em Geografia do Brasil). — Autorizo o desdobramento do registro em Geografia.

Dia 28

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 93.205-44 — César do Val Vilares — (Registro em Ciências Naturais). — Sim.

N.º 51-45 — Beatriz de Magalhães Meireles — (Registro em Português, História do Brasil e História Geral). — A vista do doc. de fls. 15, deferido.

N.º 179-45 — Maria Lopes de Campos — (Registro em Música). — Sim.

N.º 568-45 — Claudine Andreanne Quay-Veyret — (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim.

N.º 959-45 — Francisco Soares de Alcântara — (Registro em Latim e Francês). — Indeferido, podendo, todavia, ser concedido o registro no curso comercial, à vista do doc. de fls. 8.

N.º 1.629-45 — Válder da Rocha Werneck — (Registro em Matemática e Física). — Indague-se do inspetor que visou o doc. de fls. 13 e do diretor que o assinou o que caracterizou o curso de extensão ginásial nele referido.

N.º 2.430-45 — Fernando Buonoduce — (Registro em Português, Grego, Latim e Geografia Geral). — Junte atestado de exercício de magistério, na forma das instruções vigentes. O doc. de fls. 10 incide na conclusão do parecer n.º 115-A do C. N. E. e, além disto, só diz respeito a Geografia.

N.º 2.962-45 — Maria Amália de Sousa — (Registro em Português, Francês, Ciências Naturais e Trabalhos Manuais). — Registre-se em Ciências Naturais e Trabalhos Manuais.

N.º 3.087-45 — Marta Bini — (Renuais. registro em Português, Francês e História do Brasil). — Sim.

N.º 3.341-45 — Madalena Del Pozzo — (Registro em Português). — Mantenho o despacho anterior porque o uso de grifo não teria também cabimento.

N.º 3.858-45 — Benedita da Silva Pereira — (Registro em Geografia Geral, História Geral e Latim). — Sim.

N.º 4.182-45 — Luís de Almeida Lima — (Extensão e desdobramento). — Sim.

N.º 5.672-45 — Alfredo Marques de Oliveira Filho — (Extensão em Português e Latim). — Sim, quanto a Português.

N.º 16.136-45 — Leonora Lutgemaier — (Registro em Português, História do Brasil, História Geral e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 16.137-45 — Zelira Stefani — (Registro em Português, História Geral, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 16.138-45 — Emilia Florentina Beckmann — (Registro em Português, História Geral, História do Brasil e Geografia do Brasil). — Junte atestado de exercício de magistério.

N.º 19.273-45 — Louis Fontaine — (Registro em Música e Geografia Geral). — De acordo, desde que o requerente junte atestado de exercício

de magistério referente a Geografia.

N.º 20.360-45 — Nataniel de Veras Alcântara — (Registro). — Deferido.

N.º 20.475-45 — Otalia Guimarães — (Registro em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Economia Doméstica). — De acordo. (Deferido em Português, História do Brasil e Geografia do Brasil).

N.º 22.021-45 — Belisário dos Santos — (Extensão em Latim e Inglês). — Sim.

N.º 32.307-45 — Marieta de Almeida — (Registro em Economia Doméstica). — Sim.

N.º 32.308-45 — Judite Rosa Bueno Aires — (Registro em Francês). — Sim.

N.º 32.309-45 — Nehita Martins Ramos — (Registro em Geografia Geral). — Sim.

N.º 40.295-45 — Albertina Flaurinda — (Registro em Português, História Geral, Geografia Geral e Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 45.345-45 — José de Queiroz Campos (Registro em Português, Francês, História Geral e Geografia Geral). — De acordo. (Deferido).

N.º 46.313-45 — Guilhermina da Costa Machado (Registro em Português). — De acordo. (Deferido).

N.º 46.552-45 — Moacir Simardl (Registro em Português, Francês, História Geral e História do Brasil). — Não está visado por nenhuma autoridade federal o documento de 10-lhas 9.

N.º 48.974-45 — Armando Teixeira (Registro em Português, e Latim). — De acordo. (Deferido).

N.º 54.760-45 — Ervino Kranspenhar (Registro em Latim, Francês, Matemática, Ciências Naturais). — Sim.

N.º 57.392-45 — Ofélia Brito Gaudenzi (manutenção de Física, Química e Biologia). — Sim.

N.º 63.079-45 — Walter Carlos Kahmann (Registro em Matemática, Geografia Geral e História do Brasil). — Poderá ser registrado apenas em Matemática, pois o documento de 10-lhas 6 se refere, quanto ao exercício do magistério, nas outras disciplinas, a curso comercial. Deverá, todavia, preliminarmente, juntar o diploma do curso a que alude o documento de fls. 5.

N.º 63.096-45 — Louise Best (Registro em Economia Doméstica). — Sim.

N.º 64.214-45 — Maria José de Medeiros Torres (Registro em História Geral, História do Brasil e Desenho). — Sim.

N.º 64.634-45 — Otávio Mendonça (Registro em História Geral e História do Brasil). — Registre-se em História Geral. Quanto a História do Brasil, junte atestado de exercício de magistério.

N.º 64.636-45 — Odete Vieira de Jesus (Registro em Matemática, Ciências Naturais e Biologia). — De acordo. (Deferido em Ciências Naturais).

N.º 64.642-45 — Maria Conceição de Almeida Rocha (Atualização do certificado e registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim.

N.º 64.991-45 — Antônio Trigueiro de Brito (Registro em Latim). — Sim.

N.º 65.841-45 — Antônio de Azevedo Marques (Registro em Matemática, Português e Francês).

N.º 422-38 — Joaquim de Moraes Pinheiro (Extensão em Francês e Inglês). — Indeferido.

N.º 7.806-38 — Regina Maria de Almeida Barboza (Extensão do registro em Português). — Indeferido.

N.º 35.173-38 — Boanerges Nogueira de Lima (Extensão ao 2.º ciclo em Português). — Sim.

N.º 31.900-45 — Percival Xavier Rebelo (Transferência para o 2.º ciclo do registro em Física, Química e Biologia). — Sim.

N.º 59.544-41 — Leonor Mertilia Costa (Registro em Português, Inglês e História Geral). De acordo. — Deferido.

N.º 70.314-44 — Francisca Emília Landolfo dos Santos (reconsideração despacho reg. prof.). — A vista do doc. de fls. 11, atenda-se quanto a Matemática.

N.º 73.749-44 — Afonso Urbano Thiesen (Registro em Matemática, História Geral, História do Brasil e Filosofia). — Indeferido.

N.º 74.737-44 — Miguel Coll — Sim, devendo o requerente apresentar os certificados que lhe foram expedidos.

N.º 75.485-44 — Elógio Godói (Registro em Português, Matemática e História do Brasil). — Indeferido.

N.º 78.537-44 — Melécio Sierra Pena (Registro em Espanhol e Matemática). — Não está visado por autoridade federal o doc. de fls. 11.

N.º 79.417-44 — Joe Lins e Silva. — Indeferido.

N.º 79.666-44 — Horonina Catarina Rodrigues Peixoto (Registro em Português, Francês e Matemática). — Sim.

N.º 12.492-45 — Eduardo de Carvalho (Extensão em Português e Francês). — Prove habilitação para o ensino de literatura francesa e literatura portuguesa, já que no "currículo" do estabelecimento citado nos docs. de fls. 14, 15 e 16 não figuram essas disciplinas.

N.º 16.117-45 — Heloísa Oliveira Campos (Reconsideração despacho registro de professor). — Manutenção do despacho de fls. 10. — Indeferido.

N.º 21.651-45 — Regina Fronza (Registro em Português, História do Brasil e Geografia do Brasil). — A vista do esclarecimento prestado, deferido.

N.º 21.654-45 — Maria Teresa Moliterno (Registro em Português, História Geral e Geografia Geral). — A vista do esclarecimento prestado, deferido.

N.º 28.151-45 — Djalma Antônio da Cunha e Silva (Registro em Grego). — Indeferido.

N.º 30.524-45 — Félix Pereira de Moura (substituição, desdobramento e extensão do registro em Português, Matemática, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 42.868-45 — Jair Natalino Espindola Travassos (Registro em Português). — Sim.

N.º 54.399-45 — Heloísa Monteiro da Silva (Registro em Inglês). — Sim.

N.º 59.680-45 — Brasilino Bina (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 59.681-45 — Otto Kuhne (Registro em Espanhol). — Indeferido.

N.º 62.395-45 — Marion de Araújo Silva (Registro em Música). De acordo. — Deferido.

N.º 62.832-45 — Mauro Vaz Curvo (Atualização e extensão em Matemática e Desenho). — Sim.

N.º 63.076-45 — Carlos Bencke Sobrinho II (Registro em Matemática e documento de fls. 7 refere-se a curso

Ciências Naturais). — Indeferido. O comercial.

N.º 63.981-45 — Edgar Cewehr (Registro em Português, História Geral, História do Brasil e Ciências Naturais). — Registre-se em História Geral, pois é a única disciplina de que o requerente prova ter exercício de magistério na forma das instruções vigentes. Fica, todavia, a expedição do certificado a depender de apresentação do diploma do curso a que se refere o doc. de fls. 8.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

Registro de Professor

(Dia 24 de agosto de 1945)

N.º 16.609-38 — Benjamin Colucci — Atualização de registro. — Apresentar os certificados que possui, a fim de serem substituídos.

N.º 20.639-41 — José Albano de Moraes — Extensão ao 2.º ciclo. — Apresentar o diploma de bacharel em Direito ou declarar o número do livro e fls. em que está registrado na D.E. Sup.

N.º 22.430-41 — Rosa Bachhuber — Extensão ao 2.º ciclo. — Apresentar prova de curso superior, em que seja ministrada a disciplina Matemática e provar que tem curso de literatura inglesa.

N.º 32.477-41 — Raul de Andrada e Silva — Extensão em Francês. — Esclarecer onde, como e quando estudou literatura francesa.

N.º 50.908-41 — Ana Clementino Thole — Registro em Francês e Latim. — Apresentar atestado de exercício de magistério no mínimo por dois anos, na disciplina em que pretende registro.

N.º 54.390-41 — Hedwig Meyer. — Registro em Francês, Inglês e Desenho. — Apresentar atestado de exercício de magistério por mais de dois anos, nas disciplinas em que pretende registro.

N.º 54.391-41 — Frederica Vornhusen — Registro em História Geral e Geografia Geral. — Apresentar atestado de exercício de magistério por mais de dois anos, nas disciplinas em que deseja registro.

N.º 54.392-41 — Bernardine Haskamp — Registro em História Geral, Geografia Geral e Desenho. — Apresentar atestado de exercício de magistério por mais de dois anos, nas disciplinas em que pretende registro.

N.º 54.434-41 — Antinea Maia da Silveira — Registro em Geografia Geral e Geografia do Brasil. — Apresentar atestado de exercício de magistério por mais de dois anos, nas disciplinas em que deseja registro.

N.º 56.113-41 — Gertrud Trumpner — Registro em História Geral, Geografia Geral, Inglês — Apresentar atestado de exercício de magistério, nas disciplinas em que pretende registro, por mais de dois anos.

N.º 56.114-41 — Helena Kerlin — Registro em Francês e Desenho. — Apresentar atestado de exercício de magistério por mais de dois anos, nas disciplinas em que pretende registro.

N.º 57.989-41 — Karola Nolte — Registro em História Geral e Geografia Geral. — Apresentar atestado de exercício de magistério por mais de dois anos, nas disciplinas em que pretende registro.

N.º 66.528-41 — Francisco Kockmeyer — Registro em Latim, Francês e Inglês. — Apresentar documento que prove haver prestado exame final nas disciplinas em que pretende registro.

N.º 1.746-43 — Inês Holibrkova — Atualização. — Apresentar seu certificado anterior acompanhado de 3 fotografias 3 x 4.

N.º 17.438-44 — Maria Guedes de Azevedo — Transferência para o 2.º ciclo. — Apresentar o diploma do curso de Farmácia ou declarar o número de livros e fls. em que está registrado na Divisão de Ensino Superior.

N.º 50.190-44 — Darci Arnelas Oliveira — Dev. doc. — Deferido.

N.º 54.903-44 — Francisco Silveira Barroso — Substituição certificado. — Deferido. A interessada não está habilitada à extensão em Português.

N.º 73.630-44 — Sílvia de Ambrosio (Registro em Português, Espanhol e Francês). — Esclarecer se seu diploma de licenciada está ou não registrado na D. E. Superior. No caso afirmativo, citar a folha, o livro e o ano em que o mesmo foi registrado.

N.º 77.769-44 — Rute Daraya Novais (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 79.861-44 — Sebaldo Ag. Schmidt (Registro). — Tendo em vista o despacho de fls. 6 verso, do Sr. Diretor Geral, deverá o interessado provar que possui curso ginasial completo.

N.º 83.282-44 — Beatriz Carneiro Leão Filgueiras (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 897-45 — Clotilde Meneses (Desenvolvimento de documentos). — A interessada deve declarar se o seu pedido de registro se refere a curso secundário ou comercial e se houve pedidos anteriores ao indicado, no requerimento retiro.

N.º 2.422-45 — Zita Maria Valduga (Registro em Português, Latim e Inglês em substituição ao registro em Matemática, Física e Química). — Apresentar prova de ter feito exame final das disciplinas.

N.º 3.085-45 — Maria de Lourdes Diniz Costa (Registro em Português, Matemática, Trabalhos Manuais e Canto Orfeônico). — Apresentar prova de exercício no magistério em Matemática, Trabalhos Manuais e Canto Orfeônico.

N.º 3.086-45 — Maria Helena Pádua (Registro em Geografia Geral e História Geral). — Apresentar prova de conclusão de curso nas disciplinas em que solicita registro.

N.º 4.799-45 — Suzane Egendor Ger (Extensão do registro em Francês). — Provar que o original da cópia fotostática apresentada está perfeitamente legalizado.

N.º 6.057-45 — Inácio Fernandez Gonzalez (Extensão e registro em Inglês e Biologia). — Apresentar documentação que prove habilitação para o ensino de literatura inglesa. O registro em Biologia não poderá ser concedido por estar o requerente já registrado em 4 disciplinas.

N.º 6.461-45 — Guidia da Silva Reis (Registro em Desenho e Trabalhos Manuais). — Apresentar prova de exercício do magistério, pelo menos durante dois anos, em Trabalhos Manuais e certidão de idade.

N.º 18.811-45 — Luis dos Santos Colares (Extensão e registro novo). — Apresentar atestado de exercício de magistério em Espanhol. Esclarecer onde, como e quando estudou literatura francesa e Espanhol.

N.º 19.658-45 — Jorge Maria de Jesus (Juntada documento). — Deverá

o interessado provar, mediante anexação de folha do Diário Oficial, que realmente havia exigência a ser cumprida em seu processo inicial.

N.º 22.159-45 — Josefina Biel (Atualização). — Apresentar prova de exercício de magistério em História Natural ou Ciências Naturais em prazo superior a dois anos.

N.º 22.442-45 — José Rodrigues de Arruda (Substituição). — Deferido.

N.º 26.675-45 — Francisca de Paula Lemos (Registro em Canto Orfeônico). — Deverá apresentar seu certificado para substituição, e optar por 3 disciplinas, dentre as em que é registrada, tendo em vista o desdobramento da cadeira de Geografia.

N.º 30.441-45 — José Martins (Extensão em Português). — Comprovar haver feito estudos de literatura lusobrasileira.

N.º 30.799-45 — Samuel Moura (Extensão em História Geral; História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil). O interessado não pode pedir extensão nas três últimas disciplinas visto não ser nas mesmas registrado. A fim de se habilitar à extensão em História Geral deverá provar que leciona essa disciplina há mais de 10 anos.

N.º 31.463-45 — Afonso Henrique Martins Saldanha (Dev. doc.). Deferido.

N.º 36.980-45 — Constantino de Monte — O interessado deverá apresentar prova de exercício de magistério em Física ou Química em prazo superior a 2 anos.

N.º 38.859-45 — Benno Knudsen — (Registro em Português, Latim, Inglês). Apresentar provas de idoneidade, de exercício de magistério em Português, Latim e Inglês e esclarecer em que Seção é diplomado provando com documento hábil.

N.º 42.712-45 — Escalabrino Olivio (Registro em Música). O interessado deverá cumprir a exigência de fls. 4.

N.º 43.091-45 — Anardo João de Sousa Castro (Dev. doc.). Deferido.

N.º 59.878-45 — Flávio Amaro de Brito (Registro em Desenho). — Selar a carteira de identidade, de acordo com a lei.

N.º 62.221-45 — Joraci Fauri (Registro em Matemática). Apresentar prova de ter feito exame final de Matemática e outro atestado de exercício do magistério onde figure a disciplina e a data que lecionou.

N.º 63.077-45 — João Henrique Klarmann (Registro em Português, Inglês). Apresentar prova de exercício do magistério pelo menos durante dois anos, em cursos secundário nas disciplinas em que deseja registro.

N.º 63.078-45 — André Klarmann (Registro em Inglês, Francês, Latim). Apresentar prova de ter feito exame final das disciplinas em que deseja registro, bem como, outro atestado de exercício do magistério, citando as datas.

N.º 63.717-45 — Liberato João Afonso Didio (Substituição do certificado de registro). — Deferido.

N.º 64.505-45 — Nelson da Silva Fonseca (Registro em Ciências Naturais e Matemática). — Arquite-se (processo de 1945).

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE SAÚDEServiço de Águas e Esgotos
do Distrito FederalSeção de Expediente
e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

- N.º 9.666-945 — José Machado. — Compareça à S. Lançamentos.
 N.º 10.062-945 — Joaquim Dias Pereira. — Deferido de acordo com o informado.
 N.º 10.217-944 — Antônio Martins Pinho. — Indeferido de acordo com o informado.
 N.º 9.592-945 — Eugênio Augusto Pour. — Deferido de acordo com o informado.
 N.º 5.607-945 — José Maria Domingues. — Indeferido de acordo com o informado.
 N.º 5.602-945 — Vicente Correia. — Nada há mais que providenciar.
 Auto 4.945 — Pedro Celestino Ribeiro. — Multe-se em duzentos cruzeiros.
 N.º 9.233-945 — Carlos Raul Pauto. — Compareça à S. Lançamentos.

N.º 7.503-945 — José Gomes Leite Martins. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 10.589-945 — Construtora Continental Ltda. — Proceda-se de acordo com as informações.

N.º 5.573-945 — Leopoldo Ferreira. Multe-se em duzentos cruzeiros.

N.º 9.847-945 — Camilo de Costa. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 9.383-945 — Arlindo Paiva. — Indeferido à vista do informado.

N.º 308-945 — Cesar Bracet. — Nada mais há que providenciar.

N.º 6.748-945 — Antônio Joaquim Valente de Matos. — Multe-se em cem cruzeiros.

EXPEDIENTE DO SENHOR
ENGENHEIRO CHEFE DA 3.ª
DIVISÃO

N.º 11.091-944 — Marília da Cunha. — Deferido.

N.º 1.322-945 — Mário José Amado. — Deferido.

N.º 5.550-945 — Francisca Maria da Conceição. — Requeira no prazo de 15 dias, abastecimento d'água para os prédios ns. 211 e 213.

N.º 7.110-945 — João Oliveira Lopes. — Deferido.

N.º 7.116-945 — Isaura Leite Carramillo. — Compareça à 3.ª Divisão.

N.º 7.623-945 — Luís da Ponte Pinheiro. — Deferido.

N.º 8.605-945 — Cecília Conceição de Abreu. — Deferido.

N.º 8.791-945 — Papera Michele. — Deferido.

N.º 8.903-945 — Rosa Batista Marques. — Deferido.

N.º 8.965-945 — Francisco Silvino dos Santos. — Deferido.

N.º 9.030-945 — Virgílio Alves Ferreira. — Deferido.

N.º 9.136-945 — Antônio Jacinto Mateus da Costa. — Deferido.

N.º 9.174-945 — Átila Castro. — Compareça ao 2.º Distrito.

N.º 9.339-945 — Lino Antônio de Sousa. — Deferido.

N.º 9.425-945 — José Moreira. — Deferido.

N.º 9.427-945 — Floripes do Prado. — Deferido.

N.º 9.429-945 — Miguel Alves de Azevedo. — Deferido.

N.º 9.347-945 — Catulino José da Mota. — Deferido.

N.º 9.520-945 — Ricardo A. Fernandes. — Deferido.

N.º 9.594-945 — Adelaide de Matos Costa. — Deferido.

N.º 9.595-945 — Rômulo Alesandro. — Deferido.

N.º 9.596-945 — João Aristides Wiltgen. — Deferido.

N.º 9.632-945 — José de Sousa. — Deferido.

N.º 9.667-945 — Sebastião Gomes. — Deferido.

N.º 9.687-945 — Flávio Tomás dos Santos. — Deferido.

N.º 9.700-945 — Magna Fonseca de Kauffmann. — Deferido.

N.º 9.703-945 — Herman Schoroder. — Deferido.

N.º 9.715-945 — Alberto Pávia Azevedo. — Deferido.

N.º 9.725-945 — Lincoln Dunhan. — Deferido.

N.º 9.746-945 — Manuel Gonçalves. — Deferido.

N.º 9.747-945 — Jaime Valle. — Deferido.

N.º 9.817-945 — M. J. Pinto & Cia. Ltda. — Deferido.

N.º 9.836-945 — Rodrigues Côrtes & Cia. — Deferido.

N.º 9.867-945 — João Batista Pinto. — Deferido.

N.º 10.014-945 — Domingos Lourenço Dias. — Deferido.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1945. — N.º 128

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.725	J. Pinho & Moraes	203.245	1	Tenis branco	Aceito.
2.735	Murray Simonsen & Cia	624.035	—	Jornal calandrado	Aceito.
2.745	J. Pinho & Moraes Ltda	202.421	3	Percal em cores	Aceito.
2.763	Cardinale & Cia. Ltda	615.144	2	Impresso AP-75	Aceito.
2.765	Gráfica Belas Artes Ltda	418.083	1	Livro AP-75	Aceito.
2.766	Idem	100.002	5	Decreto em R-125	Recusado.
2.766	Idem	100.002	6	Decreto em R-125	Recusado.
2.785	Lefebvre & Cia	136.002-R	1	Estopa de algodão	Aceito.
2.801	S. A. Magalhães Comércio e Indústria	601.250-B	1	Óleo para freios hidráulicos	Aceito.
2.810	L. J. Costa & Cia. Ltda	130.003	4	Envelope AP-94	Aceito.
2.811	Idem	130.003	5	Envelope AP-94	Aceito.
2.826	Casa Sousa Batista Ltda	601.337	1	Bandeira Brasileira em filele de lã, tipo 1	Aceito.
2.828	Distr. de P. e A. Gráficas Ltda	413.184	1	Papel R-125	Aceito.
2.829	Standard Oil Company of Brasil	130.019	1	Óleo lubrificante S A E-40	Aceito.
2.832	Cia. M. C. e I. Matos Rocha S. A.	202.945	3	Sargeline de lã azul marinho	Aceito.
2.833	Idem	202.945	6	Sargeline de lã azul pavão	Recusado.
2.834	Gráfica Belas Artes Ltda	234.042	1	Ficha em C-140	Aceito.
2.835	L. J. Costa & Cia. Ltda	615.151	2	Impresso em AP-75	Aceito.
2.847	Idem	152.040	1	Impresso litografado	Aceito.
2.853	Idem	155.007	1	Ficha C-270	Aceito.
2.858	Festas, Ferreira & Cia	110.095	2	Uniforme de brim tussor	Aceito.
2.906	Cardinale & Cia	143.005	2	Impresso AP-75	Aceito.
2.915	J. R. Pires & Cia. Ltda	624.138	3	Percaline de 1.ª com 50 g/m2	Aceito.
2.920	Dr. Blem & Cia. Ltda	132.053	4	Farolim	Aceito.
2.925	J. Pinho & Moraes Ltda	203.473	1	Guarda pó de brim branco	Aceito.
2.926	Idem	203.473	2	Toalha de cretone	Aceito.
2.927	Cardoso Costa & Cia. Ltda	624.235	1 a 6	Uniforme de brim cáqui, tipo 1	Aceito.
2.928	Festas, Ferreira & Cia	110.005	1	Uniforme de sargeline	Aceito.
2.929	Cardoso, Costa & Cia. Ltda	133.009	1	Uniforme de sargeline	Aceito.
2.930	Idem	146.033	1	Uniforme de sargeline	Aceito.
2.932	Cardoso, Costa & Cia	156.003	2	Uniforme de brim de algodão pardo, tipo 2	Aceito.
2.938	L. J. Costa & Cia. Ltda	615.175	2	Ficha C-215	Aceito.

As análises acham-se a disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
 Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1945 — N.º 45

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
0.385	Martins Júnior & Cia.....	909.013	1	Quatro armários A-2.....	Aceito.
0.385	Idem	909.013	3	Seis cadeiras, C-2.....	Aceito.
0.386	Idem	909.013	7	Duas mesas de madeira M-2.....	Aceito sob condições.
0.387	Cia. Industrial de Móveis.....	909.013	5	Sete mesas, M-1.....	Recusado.
0.388	Martins Júnior & Cia.....	145.037	8	Seis cadeiras C-2.....	Aceito.
0.389	S. Landau	202.559	1	Um armário para laboratório de biologia.....	Aceito sob condições.
0.390	Indústria de Carpintaria Correia Li- mitada	202.575	1	Dezesseis armários	Aceito.
0.391	Casa Sousa Batista Ltda.....	203.399	4	Quinze cadeiras C-3.....	Aceito.
0.392	Indústria de Carpintaria Correia Li- mitada	203.399	3	Dois armários A-1.....	Aceito sob condições.
0.393	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.....	207.041	3	Seis mesas, M-3.....	Aceito.
0.394	Casa Sousa Batista Ltda.....	203.041	1	Doze bancos para desenhista, tipo 1.....	Aceito sob condições.
0.394	Idem	203.041	2	Doze bancos para desenhista, tipo 1.....	Aceito.
0.395	Martins Júnior & Cia.....	203.041	4	Quatro armários	Aceito.
0.396	Idem	203.065	1	Dois armários, tipo A-1.....	Aceito.
0.396	Idem	203.065	3	Doze cadeiras, tipo C-2.....	Aceito.
0.397	Idem	203.400	1	Uma estante	Aceito.
0.398	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.....	203.153	3	Dez mesas, tipo MM-1.....	Aceito.
0.399	Indústria de Carpintaria Correia Li- mitada	202.575	2	Um armário, tipo A-2.....	Aceito sob condições.
0.400	Cia. Industrial de Móveis.....	202.575	4	Seis cadeiras de madeira, tipo C-1.....	Aceito.
0.400	Idem	202.575	5	Doze cadeiras, tipo C-2.....	Aceito.
0.401	Martins Júnior & Cia.....	203.044	1	Uma mesa, tipo M-2.....	Aceito.
0.401	Idem	203.044	2	Duas cadeiras C-2.....	Aceito.
0.402	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.....	203.060	4	Vinte e quatro porta-telefones.....	Aceito sob condições.
0.409	Meçula S. A.....	142.038	1	Uma caminhonete "Chevrolet".....	Aceito.
0.426	Casa Sousa Batista Ltda.....	203.403	3	Quatro cadeiras C-3.....	Aceito.
0.427	S. Landau	615.133	1	Quinze armários para conservação.....	Aceito.
0.428	Martins Júnior & Cia.....	601.444	1	Vinte caixas para expediente.....	Aceito.
0.428	Idem	601.444	2	Trinta caixas para papéis usados.....	Aceito.

29 DE AGOSTO DE 1945. — N.º 129

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1945. — N.º 129

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.757	Gráfica Belas Artes Ltda.....	615.108	2	Impresso AP-94	Aceito.
2.827	Casa Sousa Batista Ltda.....	903.460	1	Tecidos de lã peso 340 aprox.....	Aceito.
2.854	L. J. Costa & Cia. Ltda.....	155.007	2	Livro AP-75	Aceito.
2.868	Mirandela & Cia.....	903.620	2	Estica fios	Aceito.
2.869	Idem	903.620	5	Molito de aço.....	Aceito.
2.917	L. J. Costa & Cia. Ltda.....	146.106	6	Papel para prova parcial em AP-75.....	Aceito.
2.921	Castro Sobral & Cia.....	203.411	1	Carneira pintada	Recusado.
2.922	Castro Sobral & Cia.....	203.411	2	Carneira pintada	Recusado.
2.923	Costa, Scotto & Cia. Ltda.....	903.520	1	Tinta vermelha para franq. correspondência....	Aceito.
2.924	Colorado Estab. Fabril de Tintas e Vernizes S. A.....	903.312	2	Massa rápida de ponsar.....	Aceito.
2.931	Cardoso, Costa & Cia. Ltda.....	624.233	1 a 6	Uniforme em sargeline de lã.....	Aceito.
2.933	Paula Galati & Cia. Ltda.....	801.434	1	Fita para máquina tipo Mercedes Elektra.....	Recusado.
2.934	Jaime Loureiro & Cia. Ltda.....	203.948	3	Cola da Bahia de 1.ª.....	Recusado.
2.936	L. J. Costa & Cia. Ltda.....	601.263-c	8	Papel para música em AS-75.....	Recusado.
2.937	Idem	615.117	1	Impresso AP-57	Aceito.
2.939	Valdemar C. Pinto & Cia. Ltda.....	601.467	1	Flamula em filele.....	Aceito.
2.941	Parede & Cia.....	203.794	3	Amarelo crômo tipo canário.....	Aceito.
2.942	Parede & Cia.....	203.794	8	Secante de zinco.....	Aceito.
2.947	M. A. Cunha.....	133.072	1	Azul da Prussi.....	Recusado.
2.966	Cardoso, Costa & Cia.....	601.227	1	Uniforme túnica sargeline azul.....	Aceito.
2.967	A. Rodrigues Costa & Cia.....	202.684	2	Uniforme de brim tussor de algodão pardo.....	Aceito.
2.970	Albino Castro & Cia. Ltda.....	601.135	3	Macacão tipo 2 de brim mescla azul.....	Aceito.
2.972	J. Pinho & Moraes.....	203.472	2	Avental de brim algodão pardo.....	Aceito.
2.973	Idem	203.486	1	Avental em cretone.....	Aceito.
2.974	Idem	203.486	2	Avental de brim algodão pardo, tipo 2.....	Aceito.

As análises acham-se a disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1945

N.º 224.142-44 — Banco do Distrito Federal S. A. — Solicita transferência de registro de máquina.

Apostila — Na conformidade do despacho de 23-1-45, proferido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n.º 224.142-44, fica transferida ao Banco do Distrito Federal S. A., a presente carta de autorização. — *Paulo Lira*.

Dia 31

N.º 176.699-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 1.405,90 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 33.308-45 — Julieta Arruda de Aragão — recorrendo de despacho da Diretoria da Despesa.

"Nego provimento ao recurso (fô-lhas 26), de acordo com os pareceres, para manter o despacho da D.D. (fô-lhas 15v)."

Officie-se ao Senhor Consultor Geral da República, dando-se-lhe conhecimento deste despacho e encaminhe-se o processo à D.D., para os devidos fins. — *Paulo Lyra*.

PARECER DA P.G.

Não deixa pensão de meio soldo o militar que renunciou às vantagens da reforma para aceitar aposentadoria, com a faculdade de continuar a contribuir para o montepio militar e para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

1. Por morte de um major reformado do Exército, ocorrida 27 de maio de 1944, o Serviço de Fundos da Primeira Região Militar concedeu à viúva as pensões provisórias de montepio e meio soldo, constantes do título de fls. 8.

2. Sob o fundamento de que, quando o oficial faleceu estava aposentado no cargo civil de encarregado da Biblioteca do Supremo Tribunal Militar, a Diretoria da Despesa glosou a pensão de meio soldo, processando tão somente a definitiva do montepio militar para o qual contribuiu o *de cujus*, tendo o Tribunal de Contas registrado a concessão e despesa respectiva.

3. Não se conformou a interessada e recorreu para a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com as alegações constantes de fls. 54, alegando que "o direito ao meio soldo tem sua origem na contribuição em anos de serviço que o marido da requerente prestou ao Exército", direito "que constitui patrimônio do oficial e não pode ser considerado destruído ou revogado pelo fato de ter aceito a remuneração maior de um cargo civil".

4. Ao encaminhar o recurso, a Diretoria da Despesa observa que se, realmente, o *de cujus* não perdeu a qualidade de militar reformado, com a aceitação do cargo civil, perdeu o soldo de sua patente e em consequência seus herdeiros a pensão de meio soldo. Como poderá deixar meio soldo quem não percebia soldo? Indaga a Diretoria de Despesa.

5. Realmente, se o oficial perdeu os vencimentos de sua patente, pelo fato de ter aceito cargo civil, em que afinal se aposentou, não poderá deixar o meio soldo à família.

6. Ademais é fundamento da decisão recorrida o disposto no Decreto-lei n.º 3.294, de 22 de maio de 1941,

cujo texto ainda não encontrado no processo passa a ser transcrito:

Art. 1.º — Fica incluído no Quadro Suplementar do Ministério da Guerra um cargo de encarregado da Biblioteca do Supremo Tribunal Militar, padrão J, o qual será extinto quando se vagar.

Parágrafo único — O Major reformado Antônio Francisco de Aragão Sobrinho, que vem exercendo a função gratificada de denominação igual ao cargo referido neste artigo, passa a ocupá-lo, em caráter efetivo, perdendo as vantagens da reforma.

Art. 2.º O Ministério da Guerra promoverá a aposentadoria deste funcionário no cargo referido no parágrafo anterior, na conformidade do presente Decreto-lei e do art. 198 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 3.º E' extensivo ao ocupante do cargo de que trata o artigo 1.º deste Decreto-lei, a faculdade de continuar a contribuir para o montepio militar ou inscrever-se no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), na forma do disposto no Decreto-lei n.º 23.167, de 1 de janeiro de 1941.

7. São expressivas, para a solução deste processo, já decidido pela Diretoria da Despesa com aprovação do Tribunal de Contas, as disposições do diploma legal que ficou trasladado neste parecer.

8. Revenha à D. G. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 5 de junho de 1945. — *João Domingues de Oliveira*, Procurador Geral.

DESPACHO DA D.G.

A D. G., a fim de ficar convenientemente habilitada a julgar o recurso, que lhe foi apresentado, solicita ao Senhor Ministro que se digne promover o pronunciamento do Senhor Consultor Geral da República.

D. G. F. N., 6-6-45 — *Paulo Lyra*.
Despacho do Senhor Ministro: "Atenda-se. — Rio, 14-6-45. — *A. de Souza Costa*".

PARECER DO SENHOR CONSULTOR:

N.º de referência — 49-0.

1. D. Julieta Arruda de Aragão, viúva do Major reformado Antônio Francisco de Aragão Sobrinho, pede neste processo, concessão da pensão de meio soldo deixada pelo seu marido e que lhe foi negada pela Diretoria da Despesa Pública.

Alega a requerente que, embora estivesse o seu marido em situação especial *aposentado* no cargo de Encarregado da Biblioteca do Supremo Tribunal Militar, não perdera, entretanto, a patente, porque nem fora reformado, nem demissionário do Exército, conservando, assim, todos os direitos inerentes à sua patente.

Não logrou, entretanto, a petição-nária obter o deferimento do seu pedido.

2. Segundo me parece, bem acertados foram os pareceres proferidos neste processo, porquanto, embora não houvesse expressamente renunciado aos benefícios e vantagens da sua patente militar, aceitou, entretanto, o Major Aragão a situação criada, para o seu caso individual pelo De-

creto-lei n.º 3.294, de 22 de maio de 1941, cujos termos são os seguintes:

"Art. 1.º Fica incluído no Quadro Suplementar do Ministério da Guerra um cargo de encarregado da Biblioteca do Supremo Tribunal Militar, padrão J, o qual será extinto quando se vagar.

Parágrafo único — O Major reformado Antônio Francisco de Aragão Sobrinho, que vem exercendo a função gratificada de denominação igual ao cargo referido neste artigo, passa a ocupá-lo, em caráter efetivo, perdendo as vantagens da reforma.

Art. 2.º O Ministério da Guerra promoverá a aposentadoria deste funcionário no cargo referido no parágrafo anterior, na conformidade do presente Decreto-lei e do art. 198 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 3.º — E extensivo ao ocupante do cargo de que trata o artigo 1.º deste Decreto-lei, a faculdade de continuar a contribuir para o montepio militar ou inscrever-se no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), na forma do disposto no Decreto-lei número 23.167, de 1 de janeiro de 1941".

3. Em virtude deste Decreto-lei, *perdeu expressamente* o Major reformado Aragão Sobrinho as vantagens da reforma, passando a beneficiar-se do regime da aposentadoria, pelo padrão fixado por aquele Decreto-lei, com a faculdade, entretanto, de optar entre o montepio militar ou pelo civil (I.P.A.S.E.), na forma do Decreto-lei n.º 23.167, de 1 de janeiro de 1941.

Em consequência daquele Decreto-lei, cujas vantagens aceitou, passou a ser funcionário civil, regulando o seu regime funcional pelo estatuto dos funcionários públicos, renunciando, implicitamente às vantagens e ao regime inerente aos militares.

4. Os direitos da patente, pressupõem naturalmente a subordinação do seu titular o Estatuto Militar, mas de momento que uma lei especial transfere para o quadro civil o militar, atribuindo-lhe um padrão que não encontra correspondência na hierarquia militar, desapareceram as vantagens da patente, os seus acessórios, para subordinar o militar transferido à vida civil, às leis que regulam o exercício da função pública civil, a menos que na própria lei não se encontre a ressalva.

5. A aplicação por analogia das disposições do Decreto-lei n.º 3.695, de 6 de janeiro de 1939, não é possível, porque, no caso, existe lei especial, personalíssima, que constitui exceção à regra geral, quando fôsse esta aplicável.

6. Além do mais, como atribuir-se meio soldo a quem não mais percebia soldo, mas vencimento civil, padrão J? Como modificar pela morte, um regime jurídico diferente daquele a que estava subordinado o funcionário quando faleceu?

Não me parece possível, atender ao pedido, conforme mostrou muito bem o Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública, em seu parecer de fls. 30-31.

Seria a subversão das normas e do regime jurídico que disciplina a vida funcional, civil e militar, admitir um servidor do Estado sujeito a dois regimes diferentes, ou lhe atribuir depois de morto, quanto aos seus her-

deiros e sucessores regime diferente daquele que gozava por ocasião do seu falecimento.

Não vejo, portanto, como admitir-se o deferimento do pedido.

E' o meu parecer.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945. — *Themistocles Brandão Cavalcante*.

N.º 173.962-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à firma S. Brum & Cia.

N.º 176.789-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 31.000,00 aos Laboratórios Winthrop Ltda.

N.º 176.790-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 41.000,00 à firma Albino, Castro & Cia. Ltda.

N.º 176.791-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 22.600,00 à Cia. Oscar Rudge de Papéis.

Dia 1 de setembro de 1945

N.º 110.337-45 — Organização Rur Ltda. — Pedindo devolução de documentos.

"Entreguem-se os documentos solicitados (fls. 169), feita, porém, antes, quanto ao documento de fls. 2-3, a autenticação a que se refere a P.G. (fls. 170-v)."

2. Ao S.C. — *Paulo Lyra*.

N.º 112.761-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 39.041,00 aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

N.º 127.430-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 67.321,80 aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

N.º 171.469-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 213,50 aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

N.º 171.470-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 411,40 ao Loides Brasileiro.

N.º 183.776-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 17.812.400,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.

N.º 9.863-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 9.242.446,00, no Banco do Brasil, em favor da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 29 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 168.702-45 — Sofia dos Santos, filha do finado inativo Roberto Faus-tos Santos, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 191,10, de acordo com o parecer.

N.º 168.562-45 — Judite de Sousa da Rocha, viúva do inativo Cláudio João da Rocha, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 550,00, de acordo com o parecer.

N.º 175.776-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Martins Neiva Júnior. — Cumpra-se.

N.º 179.358-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 179.364-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Isabel de Mendonça Manes. — Cumpra-se.

N.º 179.353-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em fa-

vor de José Ferreira Pinto. — Cumpra-se.

N.º 179.352-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 177.200-45 — Ordem de pagamento n.º 124 do Supremo Tribunal Federal, expedida em favor de Manuel da Vosta Santos. — Cumpra-se a ordem.

N.º 177.199-45 — Ordem de pagamento n.º 123 do Supremo Tribunal Federal, expedida em favor da "Brasil Trading Company". — Cumpra-se a ordem.

N.º 171.074-45 — Otilia Barreto Dantas, pedindo pagamento do provento deixado de receber por sua finada irmã Clotilde Barreto Dantas. — Apresente, querendo, alvará de autorização.

N.º 173.485-45 — Artidoro Junqueira. — Dirija-se, querendo, à repartição por onde são pagos os seus vencimentos.

N.º 174.932-45 — Antônio Gonçalves Moreira, aposentado do Ministério da Viação e Obras Públicas, requerendo concessão de salário-família. — Apresente, com a máxima urgência, novo atestado médico que afirme sobre "a incapacidade total e permanente para o trabalho" do dependente Mário Gonçalves Moreira.

N.º 177.646-45 — João Diniz da Fonseca. — Apresente, com toda urgência, ficha declaratória de família devidamente preenchida.

N.º 177.645-45 — José Osório de Moraes, pedindo pagamento de salário-família ao mês de dezembro de 1943. — Por já se achar pago o salário-família do mês de dezembro de 1943, reclamado na petição de fls. 1, conforme acima informa a 2.ª Subdiretoria, arquivase.

N.º 179.736-45 — Iolanda Faria de Oliveira Cananéia. — Indique o motivo por que requer a certidão.

N.º 175.310-45 — Maria José Guerra Rubens, pedindo pagamento das pensões relativas ao período de agosto de 1942 a dezembro de 1944. — Preliminarmente, apresente o seu título de pensionista e atestado de vida.

N.º 162.186-45 — No interesse de Israel de Santo Elias Afonso da Costa. — Defiro o pedido.

N.º 161.439-45 — Domingas Martins Bomfim, viúva do inativo Irineu Bomfim, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Apresente o atestado descrito no parecer e sele a petição.

N.º 42.707-45 — Emília Brandão Mendes, requerendo concessão de pensão de montepio civil. — Convide-se a requerente a dizer o motivo por que exclue da habilitação a filha de 1.ªs núpcias do contribuinte, Maria José-fina Mendes, e a fazer prova de não haver o de cujus, além do filho de 2.ªs núpcias de nome Antônio, deixado outros filhos legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

N.º 94.332-45 — Antônio Soares de Melo. — Aceito a comprovação e autorizo a inclusão em folha a partir de janeiro deste ano.

2. Restituam-se os documentos originais e anote-se.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 28 DE AGOSTO DE 1945

N.º 14.204 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 1.220,00, para pagamento a Manuel Vieira. (Proc. n.º SC. 110.184-45).

N.º 14.213 — A Delegacia Fiscal no R. G. do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 192,00, para restituição à "Exportadora Hennig, Limitada". (Processo n.º S.C. 201.125-44).

N.º 14.234 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do inativo Eurico Vaz. (Proc. n.º S.C. 83.827-45).

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N.º 14.207 — Concedendo o crédito de Cr\$ 697,10, para restituição à "Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil". (Proc. n.º S.C. 197.709-44).

N.º 14.226 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.342,80, para restituição à Fanair do Brasil, S. A. (Processo número S.C. 227.128-44).

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N.º 14.219 — Concedendo o crédito de Cr\$ 7.800,00, para a Agência do Serviço de Economia Rural, naquele Estado. (Proc. n.º S.C. 120.162-45).

N.º 14.230 — Concedendo o crédito de Cr\$ 205,40, para pagamento ao pensionista Cloris de Almeida Neves. (Proc. n.º S.C. 153.138-45).

N.º 14.235 — Concedendo o crédito de Cr\$ 221,90, para restituição à "Atlantic Refining Company of Brasil". (Proc. n.º S.C. 101.162-45).

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N.º 14.203 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.600,00, para restituição a "Wilson Sons & C.º Ltd.". (Processo n.º S.C. 131.286-45).

N.º 14.208 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.600,00, para restituição a "Wilson Sons & C.º Ltd.". (Processo n.º S.C. 136.976-45).

N.º 14.209 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.600,00, para restituição a "Wilson Sons & C.º Ltd.". (Processo n.º S.C. 136.977-45).

A Delegacia Fiscal em São Paulo: N.º 14.202 — Concedendo o crédito de Cr\$ 710,00. (Proc. n.º S.C. 136.971, de 1945).

N.º 14.205 — Concedendo o crédito de Cr\$ 594,10, para restituição à firma Despachos Brasil Ltda. (Proc. n.º S.C. 142.490-45).

N.º 14.203 — Concedendo o crédito de Cr\$ 933,80, para restituição à "The Caloric Company". (Proc. n.º S.C. 142.487-45).

N.º 14.210 — Concedendo o crédito de Cr\$ 720,00, para restituição à Fiação e Tecelagem Linense Ltda. (Processo n.º S.C. 137.886-45).

N.º 14.211 — Concedendo o crédito de Cr\$ 701,20, para restituição a Daniel de Paula Cruz. (Proc. n.º S.C. 137.897-45).

N.º 14.212 — Concedendo o crédito de Cr\$ 256,60, para restituição à "Standard Oil Co. of Brasil". (Proc. n.º S.C. 141.046-45).

N.º 14.232 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.600,00, para pagamento do inativo José de Carvalho Magalhães. (Proc. n.º S.C. 105.484-45).

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 14.197 — Concedendo o crédito de Cr\$ 19,80. (Proc. n.º S.C. 129.537, de 1945).

N.º 14.198 — Concedendo o crédito de Cr\$ 958,00, para pagamento à Companhia Fôrça e Luz do Paraná. (Processo n.º S.C. 46.211-45).

N.º 14.199 — Concedendo o crédito de Cr\$ 304,00, para pagamento à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (Processo S. C. 108.161-45).

N.º 1.200 — Concedendo o crédito de Cr\$ 500,00, para pagamento à Cia. de Mienração e Metalurgia S. Paulo — Paraná, naquele Estado. (Processo S. C. 117.330-45).

N.º 14.231 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.340,00, para pagamento do

inativo Gregório Pereira dos Santos. (Processo S. C. 51.321-44).

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais: N.º 14.201 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4,50, para pagamento à Rede Mineira de Viação. (Processo S. C. 160.176-45).

N.º 41216 — Concedendo o crédito de Cr\$ 44,40, para pagamento a José dos Santos Oliveira, agente do Correio de Burito Grande. (Processo S.C. 151.370-45).

N.º 14.217 — Concedendo o crédito de Cr\$ 250,00. (Processo S.C. 151.405-45).

N.º 14.213 — Concedendo o crédito de Cr\$ 59,20, para pagamento a Maria Dolores do Nascimento Cruz — Agente do Correio de Felício dos Santos. (Processo S.C. 151.379-45).

N.º 14.233 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.805,00, para pagamento da pensionista Maria Castelo Leite Gouveia. (Processo S. C. 158.352-45).

ofícios de 29-8-1945

N.º 14.319 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 5.400,00. (Processo S. C. 109.324-45).

N.º 14.323 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica concedido à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério o crédito de Cr\$ 5.500,00. (Processo S. C. 151.906-45).

N.º 14.268 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria — Rio Grande do Sul, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Diretoria, o crédito de Cr\$ 3.000,00. (Processo S. C. 139.190-45).

N.º 14.278 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando que fica concedido àquela Repartição o crédito de Cr\$ 542,90. (Processo S. C. 180.466-44).

N.º 14.320 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Diretoria, o crédito de Cr\$ 83.700,00. (Processo S. C. 172.921-45).

Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 14.276 — Comunicando que fica concedido àquela Repartição o crédito de Cr\$ 4.145,50, para restituição à firma Davidson, Pullen & Cia. (Processo S. C. 146.591-45).

N.º 14.277 — Comunicando que fica concedido àquela Repartição o crédito de Cr\$ 200,00, para restituição à firma Elevadores Suwis Ltda. (Processo S. C. 132.646-45).

Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquele Ministério os créditos de:

N.º 14.267 — Cr\$ 16.200,00. (Processo S. C. 170.566-45).

N.º 14.271 — Cr\$ 3.100,00. (Processo S. C. 173.697-45).

ORDENS DE 29-8-1945:

N.º 14.249 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 4.800,00, para pagamento da pensionista Cecília Knorr de Araújo Correia e outros. (Proc. S. C. 143.645-44).

N.º 14.250 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 2.529,90, para pagamento do inativo

Francisco Sabatini. (Processo S.C. 62.837-45).

N.º 14.251 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 18.600,00. (Proc. S. C. 173.697-45).

N.º 14.252 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 1.200,00. (Proc. S. C. 151.866 de 1945).

N.º 14.262 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, concedendo o crédito de Cr\$ 9.650,00. (Proc. S. C. 174.826-45).

N.º 14.315 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo crédito, para pagamento do inativo José Perciano Monteiro. (Proc. S. C. 215.233-44).

A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo os seguintes créditos:

N.º 14.243 — Cr\$ 4.925,00. (Processo S. C. 169.617-45).

N.º 14.244 — Cr\$ 5.032,30. (Processo S. C. 171.431-45).

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N.º 14.241 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.403,10. (Proc. S. C. 173.720 de 1945).

N.º 14.242 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.050,00, para pagamento a pensionista Alice Ataíde de Araújo. (Proc. S. C. 173.222-45).

A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo os seguintes créditos: N.º 14.239 — Cr\$ 9.900,00. (Processo S. C. 126.462-45).

N.º 14.240 — Cr\$ 4.378,90. (Processo S. C. 169.620-45).

A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo os seguintes créditos:

N.º 14.257 — Cr\$ 1.600,00. (Processo S. C. 136.233-45).

N.º 14.258 — Cr\$ 1.600,00. (Processo S. C. 131.284-45).

N.º 14.259 — Cr\$ 1.600,00. (Processo S. C. 136.973-45).

N.º 14.260 — Cr\$ 1.600,00. (Processo S. C. 124.023-45).

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo os seguintes créditos: N.º 14.245 — Cr\$ 12.600,00. (Processo S. C. 228.074-44).

N.º 14.255 — Cr\$ 2.400,00. (Processo S. C. 130.032-45).

N.º 14.261 — Cr\$ 53,20. (Processo S. C. 151.376-45).

A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo os seguintes créditos:

N.º 14.247 — Cr\$ 9.200,40. (Processo S. C. 111.146-45).

N.º 14.248 — Cr\$ 1.625,80. (Processo S. C. 171.430-45).

N.º 14.252 — Cr\$ 2.177,40. (Processo S. C. 171.423-45).

N.º 14.256 — Cr\$ 88,50. (Processo S. C. 141.013-45).

N.º 14.314 — Cr\$ 3.300,00. (Processo S. C. 78.919-45).

Ofícios de 29-8-1945.

Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 14.324 — Comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 114,70, para restituição à firma Pereira Almeida & Cia. Ltda. (Proc. S. C. 146.593-45).

N.º 14.325 — Comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 6.533,50, para restituição à firma Luís Hermani Filho & Cia. Ltda. (Proc. S. C. 123.818-45).

Recebedoria do Distrito Federal

Seção do Preparo da

Arrecadação

Processo n.º 123.792-45 — A Química "Bayer" Ltda., estabelecida à rua

Dom Gerardo n.º 42, possuindo artigos

selados diretamente antes do advento da nova lei do Imposto de Consumo, — consulta se pode cobrar dos compradores, separadamente, o imposto respectivo, com fundamento nos artigos 2.º e 99 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

2. Responda-se. O artigo 2.º invocado, do Regulamento determina que o imposto é devido pelos contribuintes, devendo o seu valor ser incorporado aos produtos e cobrado do consumidor. Essa, a regra geral. O imposto se incorpora ao valor da mercadoria, antecipado pelo fabricante mas cobrado, em última análise, do consumidor. Em se tratando, porém, de imposto cobrado *ad-valorem*, estabeleceu o citado Regulamento, no art. 99, que ele fosse cobrado do primeiro primeiro comprador, pelo fabricante, ficando, a partir deste momento, incorporado ao preço do produto. Há, portanto, que se distinguir duas situações para a incorporação do imposto ao valor da mercadoria. Enquanto que, nos demais casos, o imposto se incorpora *dêsde logo* ao valor da mercadoria na hipótese de *ad-valorem* essa incorporação só se efetiva depois de adquirido o produto pelo primeiro comprador. Isto posto evidencia, verifica-se que não se tratando na espécie de imposto pago sob o regime *ad-valorem* criado no novo diploma legal, não pode a consulente cobrá-lo separadamente dos compradores, uma vez que dito imposto foi incorporado "*dêsde logo*" ao valor da mercadoria, consoante a regra estabelecida no art. 2.º citado.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultando o direito de recurso, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 124.532-45 — Indústrias Filizola S. A., com sede em São Paulo, e Filial nesta Capital, à rua Buenos Aires, 165, consultam se a quitação dada no verso de duplicata deve ser selada na base do valor total do título ou se na do correspondente à quantia efetivamente recebida, em se tratando de duplicatas extraídas pelo total de determinada venda, cujos pagamentos, no entanto, são feitos parceladamente, emitindo a consulente recibo selado dos pagamentos parcelados efetuados. A quitação aludida é dada por ocasião do pagamento da última prestação realizada contra a entrega do título.

2. Responda-se. Nas condições expostas, a quitação dada no verso da duplicata envolve a totalidade do valor do título. Assim sendo, o imposto do selo respectivo deve ser pago sobre aquele valor, não importando que, pelos pagamentos parcelados, hajam sido emitidos também recibos, uma vez que, no "instituto" de que se trata o selo é devido por ato e por via.

3. Dê-se ciência e publique-se, cabendo o direito de recurso, para o 1.º Conselho de Contribuintes.

R. D. F., 17 de agosto de 1945.

P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 123.444-45 — José Valentim, estabelecido à rua Sete de Setembro n.º 128, consulta sobre a incidência do imposto de consumo em casaquinhos, sungas, luvas e pull-overs, artefatos esses confeccionados manualmente por senhoras em suas residências, cujo lucro, pela respectiva venda, se destinam às casas de caridade.

2. Responda-se que os artefatos em questão, quando confeccionados com fios ou linhas cujo tributo já tenha sido satisfeito, e fora da fábrica produtora dêse fio ou linha, — escapa à incidência do imposto de consumo. Os

artefatos de tecidos, bem como os de "fio ou linha", quando confeccionados por terceiros, para, portanto, das fábricas produtoras do tecido ou do fio ou linha, não incidem em outro imposto além daquele que foi pela matéria de que foram confeccionados. Assim, os produtos de que se trata, confeccionados nas condições descritas, não sofrem a incidência de outro imposto.

3. Desta decisão recorro, *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas. Publique-se e dê-se ciência.

R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 120.144-45 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltda. — Moinho Inglês, com escritório nesta Capital, à rua da Quitanda, 166-110, consulta sobre a incidência do imposto de consumo em encerrados, constituídos estes por uma lona de tamanho grande, encerrada, em cujos bordos são aplicados vários ilhózes e que se destinam à proteção de mercadorias em veículos.

2. Responda-se: Há, no caso, duas hipóteses a distinguir. A primeira, da própria consulente transformar a lona no artefato — logo nas encerradas com ilhózes para cobertura e proteção de mercadorias em veículos. Neste caso o imposto é devido pelo artefato, na base do seu preço de venda, *ex-vi* a nota 2.ª da alínea XXIX, da Tabela A, do Decreto-lei 7.404, de 22-3-45. A segunda, do encerrado ser confeccionado com tecido-lona adquirido de terceiros. Neste caso, havendo sido satisfeito o imposto pelo tecido, na fonte produtora, nenhum imposto mais é devido pelo artefato.

3. Desta decisão recorro, *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas, quanto a isenção decidida.

Dê-se ciência e publique-se.

R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 115.323-45 — International Harvester Export Company, sociedade anônima norte-americana, — escritório central nesta Capital, à Avenida Rio Branco n.º 52, 9.º andar.

Despacho: Esclareça a requerente qual a sua interferência nas operações sobre que versam os quesitos formulados em sua consulta, declarando expressamente se tem comissão ou qualquer vantagem sobre os respectivos pagamentos, bem como se os documentos, faturas, saques, pedidos, etc., transitam por seu intermédio, pois que as referências, mais ou menos vagas "e despachadas diretamente aos seus comitentes no Brasil" e "que são despachadas a terceiras pessoas estabelecidas no Brasil" precisam ser convenientemente esclarecidas, para que a resposta seja dada com a necessária segurança.

S. P. A. 1 de julho de 1945 — Orlando Vieira Costa, Chefe.

Processo n.º 129.866-45 — O Consórcio Paulista S. A. (Casa de São Paulo) com torrefação e moagem de café, consulta se está obrigado ao preenchimento do "Boletim de Produção", modelo 14, embora esteja obrigada também a escriturar o "Livro de Entrada de Café Cru, Produção e Consumo de Café Torrado e Moído", livro este que repete tudo o que se contém naquele, constituindo este a repetição de serviço e duplicidade de dados perfeitamente idênticos, segundo alega.

2. Responda-se que o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, obriga a todos os industriais a ter o boletim de produção modelo 14, independentemente dos livros especiais para as respectivas indústrias, achando-se o consulente

obrigado a possuir e a escriturar um e outro dos efeitos fiscais indicados.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 119.856-45 — Frederico Bellucci, estabelecido à Avenida Presidente Vargas n.º 2.126, fundos, consulta sobre a incidência do imposto de consumo no aparelho de sua fabricação destinado a fazer "pipocas".

2. Responda-se que não consigna o Regulamento isenção do tributo para o aparelho de que se trata, achando-se o mesmo sujeito ao pagamento do imposto de consumo, *ex-vi*, da alínea I da Tabela A, do Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 100.148-45 — Ad Sollman & Cia. Ltda., firma estabelecida à rua Machado de Assis, n.º 55, com negócio de lapidação de diamantes consulta se a importância recebida pela mão de obra parcial de pedras preciosas lapidadas por ordem de terceiros, está sujeita a qualquer imposto de consumo.

2. Embora a consulente não esclareça se a lapidação das pedras preciosas foi feita por encomenda de negociante registrado ou não, responda-se que a consulta tem sua solução em qualquer dos dois casos — no preceituado em a nota 5.ª, da alínea X, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, assim redigida: "Nas obras feitas por encomenda e nas transformações, consertos e beneficiamento de objetos, com o emprego de matérias primas constantes do inciso I, e pertencentes a terceiros, o imposto será calculado sobre o valor total da obra, inclusive tais materiais. Quando a encomenda for feita por comerciante registrado, do cálculo do valor total da obra se excluirá o das pérolas cultivadas ou não, pedras preciosas ou semipreciosas".

3. Convém, ainda, esclarecer que a única isenção prevista em lei, no tocante às jóias, obras de ourives e relógios, refere-se, apenas, às obras e objetos compreendidos no inciso 1, da precitada alínea X, quando os metais ali especificados tenham sido empregados exclusivamente por necessidade técnica ou científica, a qual, evidentemente não aproveita a firma consulente.

4. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso à Diretoria das Rendas Internas, na forma e no prazo da lei.

R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 120.476-45 — Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, com sede à rua México 168, 7.º andar.

Despacho: O Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, consulta sobre a incidência no imposto de consumo dos produtos constantes das 5 amostras anexas, produto esses utilizados em máquinas de fabricar papel, papelão e celulose, para filtrar a água contida na massa, ou para secar a folha de papel e outros fins.

2. Declara a consulente que os produtos em apreço, fabricados por associados seus, têm a forma cilíndrica ou tabular, conforme se vê dos "especimens", e as dimensões mais variadas, quer em largura quer em circunferên-

cia, e que não podem ser considerados "feltros", apesar da sua aparência, por serem confeccionados por processo completamente diferente, sendo a sua classificação na Tarifa A do art. 168, que assim dispõe:

"peças cilíndricas e pedaços de qualquer tecido, com acabamento, próprios para máquinas".

3. Responda-se. Das cinco amostras apresentadas, quatro, não só pela aparência mas pela forma ou processo de fabricação devem ser consideradas como "feltro", pois outra denominação não podem ter tais produtos, conseqüidos não pelo processo comum de tecelagem, que dá o tecido, mas pela "agregação íntima dos filamentos isolados e sem aderência de uma pasta para formar, ou fio, ou superfície ou fazendas flexíveis e sólidas, sem o concurso dos meios vulgares que transformam os fios e os tecidos".

I. E', portanto, pelo processo de feitura, que determina: "alem da mudança do volume da substância, a transformação mecânica da massa, aumentando a espessura do produto em consequência da diminuição da superfície", que se obtém os feltros por meio dessas máquinas denominadas "maceiras" (M. do Fabricante de Tecidos — Biblioteca de Instrução Profissional, página 462-3).

II. Assim os produtos das referências 40, 7.360, 9.220 e s/n, sofrem a incidência do imposto de consumo, como feltros, *ex-vi* do inciso 1, da alínea XXIX da Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, incidindo também o imposto no produto da referência 6.150, como "tecido", por ser o mesmo constituído de trama e urdidura, pagando o fabricante o imposto de 6%, na forma do dispositivo precitado.

III. Quanto à alegação de constituírem os produtos em apreço peças integrantes de máquinas, para assim estarem isentos do tributo, labora em equívoco a consulente. Para daquela forma serem considerados seria preciso que tais artigos fossem vendidos com as máquinas, na mesma ocasião, como partes integrantes das mesmas, o que não acontece.

VI. Dê-se ciência e publique-se, facultando o direito de recurso, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 58.413-45 — Fernando Lima Bastos com escritório à rua da Assembléia 98, sala 49-A, nesta Capital.

Despacho: Fernando Lima Bastos, advogado, com escritório nesta Capital, apolado no art. 28 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, com a seguinte redação:

"Cheques em moeda nacional, emitidos no exterior ou sobre o exterior, e os que, emitidos a favor de pessoas naturais ou jurídicas do País, foram por estas endossados a entidade do exterior?

Nota "Inutiliza o selo: quando emitidos no Brasil o emitente; quando no exterior, o seu primeiro portador no País; e, na última hipótese, o endossante"; expõe o seguinte:

a) que o primeiro portador, no Brasil, de determinado cheque é o cônsul de um país estrangeiro, ao qual na hipótese, já foi conhecida a isenção do imposto do selo e que, por essa razão, endosse o mesmo cheque sem o pagamento do imposto ao selo;

b) que esse endosso é feito a favor de um banco, seja o Banco A, onde o cônsul deposita habitualmente, suas economias, para o fim do aludido Banco receber a importância do cheque no

estabelecimento bancário sacado, seja o Banco B. Isso dito, quer saber aquele profissional:

1.º Se o Banco A, quando assina o dito cheque, para recebimento do respectivo montante, fica sujeito ao selo cogitado no art. 28 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, como primeiro portador, já que o endosso feito pelo cônsul escapa, no seu entender, ao aludido selo;

2.º Em caso afirmativo, se, não suportando o Banco A a despesa com o selo em apreço e levando, em consequência, o montante do respectivo débito à conta do cônsul, não haverá, diante do exposto, inobservância da isenção de que se beneficiam os cônsules.

Responda-se que, no caso da consulta, o primeiro portador do cheque é o cônsul, que gozará da isenção prevista no n.º 10 do art. 52 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, se ficar provado que o ato se relaciona com remessa que tenha sido feita pelo Governo do País que representa, para despesas do consulado, nestas incluídos os vencimentos do próprio cônsul, assim mesmo se existente, declarado pelo Ministério das Relações Exteriores, reciprocidade de tratamento. Nesse caso, o primeiro portador, que é o cônsul, não age em caráter privado, sendo com subordinação às regras do Direito Internacional Público, e a isenção do selo se torna, por isso mesmo, imprescindível, porque se assim não fôsse, o pagamento do selo caberia, em última análise, ao Estado estrangeiro, e "os povos cultos não permitem a imposição de tributos nos órgãos de suas representações no Exterior, o que importaria, afinal, em uma restrição de soberania", como já foi declarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (Ord. 412, da Extinta Diretoria da Receita Pública, ao Inspeção dos Bancos *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1928).

Uma vez que o cheque não se relaciona com remessas feitas por Governo de Estado estrangeiro, de que o cônsul, seja representante, o endosso primeiro do cheque firmado pelo cônsul, ficará sujeito ao selo proporcional de que trata o art. 28 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, citado porque o ato, como ficou implícito, não decorrendo da função consular, obstará a aplicação do disposto no número 10 do art. 52 daquele Decreto-lei.

O disposto no n.º 10 do art. 52 do Decreto-lei em apreço, quando se trata de remessa feita por Estado estrangeiro e haja reciprocidade, não estende a isenção aos recibos que cônsules ou funcionários do corpo diplomático firmem com relação a quaisquer quantias, provenientes ou não de vencimentos dos cargos respectivos, porque, em tais casos, os atos se regem pela legislação comum, de observância obrigatória da parte de todas as pessoas de Direito Privado, residentes em território nacional, e não se relacionam com a missão de tais funcionários, praticada nas repartições próprias.

Assim foi decidido pela extinta D. R. P., como faz certo a Ordem número 336, dirigida ao fiscal de Bancos em Porto Alegre (*Diário Oficial* de 12-9-28), não tendo sofrido essa decisão qualquer modificação com o advento do Decreto-lei n.º 4.655.

Em conclusão: O primeiro endosso do cheque, feito pelo cônsul, como está dito na consulta, não estará sujeito ao selo de que trata o art. 28 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, desde que se trate de remessa feita pelo Governo estrangeiro, para despesa do seu consulado.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a Superior Instância. Dêste despacho recorre para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Processo n.º 190.632-44 — Adolfo Magalhães & Cia., Ltda., comerciantes estabelecidos na rua 7 de Setembro, n.º 42, sobrado.

Despacho: Adolfo Magalhães & Cia. Ltda.

Não se justifica a presente consulta da firma em epigrafe quando se acha pendente de solução, pela Diretoria das Rendas Internas, o processo número 189.433, junto aos de n.º 20.840-43 e 21.336-44, processo esse no qual a mesma firma recorreu do despacho desta Diretoria que decidiu, precisamente, a matéria ora ventilada.

2. Pendente de apreciação, como se acha, recurso voluntário interposto pela interessada da decisão proferida por esta R. D. F., cabe apenas aguardar o pronunciamento da Instância superior, mantendo ou reformando a decisão proferida.

3. Nestas condições está prejudicada a presente consulta.

Dê-se ciência, publique-se e archive-se.

R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 43.412-45 — Raul Lopes Bastos, estabelecido à rua Régio Barros n.º 72.

Despacho: Raul Lopes Bastos, consulta sobre a incidência do imposto de consumo no produto de sua fabricação denominado "Mata-Capim Destruidor", produto esse composto de arsenico e soda caustica e que se destina ao exterminio de capim e de outras ervas daninhas.

2. Responda-se que o produto de que se trata, pela sua composição e fins a que se destina, escapa à incidência do imposto de consumo.

3. Desta decisão recorre, *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas.

Dê-se ciência e publique-se.

R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 121.917-45 — Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro — Rua Sete de Setembro, 65, 1.º andar.

Despacho: O Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro, consulta a esta R. D. F. as rolinhas metálicas (tampas de folha para bebidas refrigerantes), estão ou não sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, em face do Decreto-lei, n.º 7.404, de 22-3-45, cuja letra g das Isenções constantes da alínea 1 da Tabela A, anexa, declara que estão excluídos do pagamento daquele tributo as latas ou outros recipientes de folhas de Fladres ou ferro preto, gravados, pintados, litografados ou não, destinados a acondicionamento de venda de qualquer produtos, parecendo ao consulente que as referidas rolinhas metálicas se acham enquadradas na citada isenção.

2. Responda-se que o Decreto-lei invocado nenhuma referência faz às tampas ou rolinhas metálicas destinadas a fechar garrafas de bebidas ou outros produtos tributados ou não.

E como o inciso 2 da alínea 1 daquela Tabela compreende todo e qualquer artefato de metal, deve o produto sobre o qual versa a consulta pagar o imposto de consumo, *ad-valorem*, à razão de 4% quando de procedência nacional, e de 6% quando estrangeiro.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário para a Diretoria das Rendas Internas R. D. F., em 28 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 124.746-45 — Companhia Geral de Habitações e Terrenos S. A. com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco n.º 311, 6.º andar.

Despacho: A companhia Geral de Habitações e Terrenos S. A., expõe que um grupo de acionistas seus prometeram vender certo número de ações a outro grupo de pessoas. Pelo instrumento de promessa de compra e venda dessas ações foi pago o imposto de selo devido, na quantia de Cr\$ 23.464,20.. Chegando o momento de transmitir a propriedade desses títulos aos novos possuidores, deseja saber se deve pagar também imposto do selo nos termos de transferência respectivas.

2. Responda-se que o ato de promessa de compra e venda, pelo qual foi satisfeito o pagamento do imposto do selo, é independente do ato de transferência das ações aos seus novos proprietários. O imposto pago no primeiro ato nada tem a ver com o que será satisfeito no segundo, já que se trata de atos distintos, diferentes. Assim, é devido também o imposto do selo na transferência das ações, satisfeito este nos termos respectivos e calculados pela última cotação dos títulos em bolsa, *ex-vi* do art. 43, da Tabela do Decreto-lei 4.655, de 3-9-42.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 133.493-45 — J. Fernandes dos Santos, estabelecido nesta Capital, quer saber em que inciso da alínea XIX da Tabela C do Decreto-lei 7.404, de 22-3-45, está incluído o produto que vende sob a denominação de "Parati Velho Ancora".

2. Esclarecendo o assunto, informa que se trata de aguardente de cana, a que se adiciona "um pouco de açúcar fundido ou caramelizado, para o fim especial de sua melhor aceitação pelo público".

3. Estão juntos à consulta um laudo do Laboratório Bromatológico da Prefeitura do Distrito Federal, datado de julho de 1940, e uma certidão passada em 25-6-45, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. Naquêle está dito que o produto é líquido límpido, de cor amarelo clara, apresentando cheiro e sabor próprio de aguardente.

4. Consta da certidão que o Laboratório Central de Enologia do Ministério da Agricultura, por solicitação da Alfândega de Niterói, declarou, em laudo, que o produto é "aguardente composto, boa para consumo".

5. Responda-se que o produto sobre que versa a consulta, rotulado com a denominação de "Parati Velho Ancora", como "aguardente composta", que é segundo ficou evidenciado nas peças que instruem a consulta, está incluído, para efeito de pagamento do imposto de consumo, no inciso 2, b, da alínea XIX da Tabela C do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Dê-se ciência e publique-se.

R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 83.370-43 — E. Johnston & Cia. Limited, e outros agentes de companhia de navegação, estabelecidos nesta capital, pedem lhes sejam solucionadas algumas dúvidas sobre a incidência do imposto do selo, a que se refere o art. 82, do Decreto-lei 4.655,

de 3-9-42, resumindo-se a consulta nos seguintes itens:

1. Estão sujeitos a selo os lançamentos de créditos nas contas de companhias de navegação estabelecidas no estrangeiro, correspondentes a remessas feitas por estas para o fim de serem efetuados pagamentos no Brasil, e sobre cujas remessas, por intermédio de bancos, já fôra pago o selo proporcional?

2. Estão sujeitos a selo os lançamentos de débitos nas contas de companhias de navegação estabelecidas no estrangeiro contra pagamento feitos por conta destas e deduzidos das remessas mencionadas no quesito 1?

3. Estão sujeitos a selo os lançamentos de débitos nas contas de companhia de navegação estabelecidas no estrangeiro contra pagamentos feitos por conta destas e cujos débitos posteriormente serão liquidados por remessas feitas por estas ou através de cambiais sacadas pelos requerentes contra as referidas companhias de navegação no estrangeiro?

4. Estão sujeitos a selo os lançamentos de créditos nas contas de companhias de navegação estabelecidas no estrangeiro, correspondentes as importâncias de passagens, fretes, etc, recebidos no Brasil por conta das mesmas companhias?

5. Estão sujeitos a selo os lançamentos de débitos nas contas de companhia de navegação estabelecidas no estrangeiro, correspondentes a pagamentos feitos por conta das mesmas, inclusive gastos da agência e comissão, quando esses pagamentos são efetuados com os recursos oriundos de fretes, vendas de passagens, etc. ?

6. Qual o fundamento legal da incidência do imposto?

7. Qual a forma de pagamento do selo.

Em face do disposto no art. 82, da Tabela anexa ao Decreto-lei 4.655, de 3-9-42, estão sujeitos ao pagamento do selo proporcional os pagamentos, recebimentos, transferências e créditos de qualquer natureza em moeda nacional, efetuados no país a débito ou a crédito de entidade do exterior.

3. Como se vê, a lei prevê as operações de crédito, em moeda nacional, efetuadas no território nacional, cujos lançamentos estão sujeitos ao selo proporcional. Entende-se pois que, a lei ao se referir a moeda nacional, não aludiu às transferências de fundos, do ou para o exterior por isso que, essas operações não se realizam em moeda nacional. Claro que, somente as operações efetuadas no país, cujos lançamentos são levados à conta corrente da entidade do exterior, estão previstas no art. 82, citado. Mesmo porque, a transferência de fundos se promove mediante cambiais, disciplinadas em outro dispositivo da mesma lei.

4. Isto posto, não resta dúvida, de que não é necessário que se verifique transferência de fundos do ou para o exterior para que o imposto do selo previsto no art. 82, se imponha. Ele tributa precisamente os lançamentos a débito e a crédito de entidades do exterior efetuados em moeda nacional.

5. Excetuados portanto, as exceções previstas nas alíneas a, b e c, da sua nota 1.ª responda-se a consulta nos seguintes termos:

1. Os lançamentos de crédito nas contas de companhia estabelecidas no estrangeiro e sobre cujas remessas, por intermédio de bancos, já pagaram selo proporcional, não incidem no pagamento de novo selo, *ex-vi* da nota 1.ª letra c, do art. 82, da Tabela anexa ao Decreto-lei 4.655, de 3-9-42;

2. Os lançamentos de débitos nas contas de companhias estabelecidas no estrangeiro, contra pagamentos feitos por carta e deduzidos das remessas, desde que tenha sido pago o sêlo proporcional, não podem incidir em novo sêlo (dispositivo de lei citado).

3. Desde que não se trate de cambiais sacadas e cujo imposto, portanto, não foi pago, incide no sêlo proporcional o lançamento de débito nas respectivas contas de companhias situadas no estrangeiro.

4. Não se tratando de lançamento de quantias enquadradas na exceção da nota 1.ª, letra a, do art. 82, sujeitam-se a incidência do sêlo proporcional.

5. Se os lançamentos de débitos nas contas de firmas sediadas no exterior, não são provenientes de despesas, do titular da conta, sujeitam-se a cobrança de sêlo proporcional.

6. O dispositivo legal, é o art. 82, da Tabela, cuja nota 1.ª, declara que não haverá cobrança de sêlo:

a) quando se referirem a despesas ou rendas de bens pertencentes ao titular da conta;

b) quando se referirem a câmbio comprado ou vendido, desde que já tenha sido pago o sêlo devido;

c) quando se referirem a papéis que já tenham pago sêlo proporcional.

7. Todos os pagamentos de sêlo proporcional devidos pelos lançamentos a que se refere o art. 82, citado, deverão ser feitos por meio de estampilhas apostas nas competentes fichas, na forma do Capítulo III, do Decreto-lei 4.653, de 3-9-42, e antes de qualquer procedimento fiscal.

Dê-se ciência e publique-se. Cabe recurso deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 12 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 127.657-45 — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas, industrial e atacadista, estabelecida à rua Pedro I, n.º 33, nesta capital, consulta a esta R. D. F. o seguinte:

a) se pode usar para sua clientela do interior do País notas fiscais conformes com o modelo que junta ao presente processo, uma vez que sejam elas destacadas do respectivo talão, emitidas dactilograficamente e copiadas em copiador registrado, com a indicação, em cada uma, respectivo número e folha;

b) se pode adotar duas numerações distintas, sendo uma para as notas fiscais emitidas para esta capital e outra para o interior do País, de modo a possibilitar a distinção, bastante necessária, entre as praças respectivas.

2. Responda-se, quanto ao item a, que o § 2.º do art. 107, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, faculta a emissão de nota fiscal dactilografada, com os dizeres do modelo 11, desde que seja copiada em copiador revestido das formalidades legais e contenha, ainda o número deste e o da respectiva folha; c, quanto ao item b, que de acordo com a última parte do citado art. 107, poderão ser utilizados tantos talões quantos sejam necessários, desde que se distingam por seriação alfabética.

Dê-se ciência e publique-se. Deste despacho recorre *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., em 28 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Seção de Administração

Dia 31 de agosto de 1945

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE 28-8-45

Página 14.091 — Processo número 193.742-44 — O nome do interessado

é Sociedade Internacional de Alimentação Sidal Ltda. — Despacho: Em face do parecer, indeferido.

Página n.º 14.091 — Entre os processos 193.742-44 e 161.431-44 foi omitido o processo 86.801-45 pagamento de diferença de imposto Laboratório Farmacêutico Theomatine Ltda. — Despacho: Deferido, proceda-se de acordo com o parecer.

Página 14.092 — Depois dos processos 3.120-45 passa a ser matéria da Seção de Controle e Estatística.

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE 29-8-45

Página 14.190 — Alfredo H. Chutt & Cia. Ltda. o número do processo é 95.248-45.

Página 14.190 — Entre os números 165.310-45 e 163.822-45 foi omitido o processo 164.128-45 Ernani Machado Garrão, despacho impondo a multa de Cr\$ 50,00 de acordo com o artigo 73. Página 14.191 — Onde se lê 92.647-44 — leia-se: 192.647-44.

Serviço de Comunicações

Dia 31 de agosto de 1945

Processo despachado pelo Senhor Chefe:

SC. 181.949-45 — João Maximino Ferreira da Silva, solicita revisão de seu processo de aposentadoria. Despacho:

"A requerente deve comparecer à S.O.R., para juntar a procuração.

2. Publique-se e encaminhe-se à S. O. R. para aguardar".

Caixa de Amortização

Serviço de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1945

N.ºs 4.100-45 — 11.585-45 — Acindino José Ferreira — Desp. — Paguem-se os juros.

N.º 11.723-45 — José Estêves da Costa — Desp. — Arqueive-se, para que produza efeito em ocasião oportuna.

N.º 11.634-45 — Eduardo da Silva Bitencourt — (Banco do Brasil S. A.) — Desp. — Cumpra-se o alvará, gravando-se as apólices com a cláusula nele determinada.

N.º 11.094-45 — Jorge Dutra de Sousa Gomes — Desp. — Idêntico.

N.º 11.699-45 — Júlio César de Paula Freitas — Desp. — Anote-se.

N.º 11.294-45 — Emília Xavier de Araújo Silva — Desp. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 11.577-45 — Jovina da Cruz Mendonça — Desp. — Paguem-se os juros.

N.ºs 11.303-45 — 6.973-45 — Paula Buschmann — Desp. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 11.358-45 — José Willemsens Júnior — (Corretor) — Desp. — Certifique-se.

N.º 11.272-45 — José Nascimento Araujo — Corretor — Desp. — Idêntico.

N.º 11.009-45 — Alexander de Castro Cerqueira — Corretor — Desp. — Idêntico.

N.º 11.296-45 — José Nascimento Araujo — Corretor — Desp. — Cumpra-se o alvará.

N.º 11.583-45-E — Elsa de Azevedo Costa Cruz — Desp. — Paguem-se os juros.

N.º 11.581-45 — Joaquim José da Costa Cruz — Desp. — Paguem-se os juros.

N.º 11.522-45 — Francisco Gonçalves, testamenteiro e inventariante do espólio de D. Amélia Ribeiro da Penha e Silva — Desp. — Cumpra-se o alvará.

N.º 11.274-45 — Artur Antunes de Moraes e Castro — Desp. — Certifique-se.

N.º 11.164-45 — Natalisa Guimarães Dias — Desp. — Não há mais que deferir quanto à transferência; quanto

aos juros, paguem-se à vista das informações.

N.º 11.653-45 — Ofício do Banco Mercantil do Rio de Janeiro — Desp. — Cancele-se a nota de caução.

N.ºs 11.322-45 — 11.602-45 — 9.549 de 1945 — Telegrama da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, sobre suprimento de Obrigações de Guerra — Despacho — A Tesouraria para preparar o suprimento.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1945

Aviso:

N.º 2.300 — Consulta o Agente Diretor da 1.ª Companhia Independente de Infantaria se o oficial daquela Unidade, designado gestor do Armazém de Reunião do Destacamento de Fernando de Noronha, sediado em Recife, continua percebendo a cota adicional de 30%, de que trata o Decreto-lei n.º 7.041, de 10 de novembro de 1944.

Em solução, declaro:

A nova redação do art. 73 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército estabelecida pelo Decreto-lei n.º 7.041, de 10 de novembro de 1944, dispõe:

"Art. 73 — O militar da ativa que servir em guarnição considerada especial perceberá uma cota adicional sobre os seus vencimentos. Essa cota será de:

30% para as guarnições de primeira categoria;

20% para as de segunda categoria.

Parágrafo único — Essa vantagem será abonada:

a) durante o tempo que o militar permanecer regularmente na guarnição; e fora desta só quando seu afastamento for em objeto de serviço;

b) quando, por qualquer motivo, haja perdido o direito à gratificação, mas permaneça na localidade em que estava servindo".

No caso em apêço, o oficial afastou-se da guarnição beneficiada com a cota adicional de 30%, em virtude de ter sido investido de novas funções, como gestor de um Armazém em Recife, guarnição onde os militares percebem a cota de 20%.

Em consequência, nas condições indicadas, os militares não poderão continuar a perceber a cota adicional atribuída à guarnição de origem.

Dia 31

Avisos:

N.º 2.335 — O Diretor de Transmissões consulta se poderão ser somadas as vantagens previstas no art. 127, § 2.º, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército para um 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, que foi nomeado para servir naquela Diretoria, percebendo a gratificação prevista no Aviso número 3.707, de 6 de dezembro de 1944, isto é, a quantia que, somada aos proventos da inatividade, não ultrapasse os vencimentos da ativa.

Em solução, declaro:

O art. 127, em seu § 2.º, estabelece:

"Os 2.ºs Tenentes convocados radiotelegrafistas terão direito a diárias de Cr\$ 7,00, quando no

exercício desta função no Ministério da Guerra".

A diária em apêço constitui uma gratificação *pro-labore*, paga em razão da função especial de radiotelegrafista.

Assim, desde que sejam atribuídas ao oficial em causa as referidas funções especiais e face ao disposto no art. 221 do aludido Código, poderão ser abonadas as diárias em apêço.

N.º 2.336 — I — Em solução o Ofício n.º 2.462-S/2, de 8 de agosto de 1945, da Diretoria de Intendência do Exército, autoriza a criação de um Armazém de Viveres e Forragens na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o § 1.º do artigo 32 do Regulamento n.º 89, sendo regido pelas disposições regulamentares em vigor, e para cuja instalação o Comandante do 13.º B. C. cederá, em caráter provisório, dependências do quartel da citada Unidade, salvo o caso de ser escolhido pelo Comando da 5.ª R. M. outro prédio.

II — Tornam ao regime de subsistência os 14.º e 32.º B. C., a 7.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e 12.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa.

N.º 2.338 — Autorizo a inclusão no repertório das composições musicais patrióticas da "Marcha da Vitória", de autoria de Lili Moraes e Homero Soares.

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda:

Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional:

N.º 2.312-1.076, z — uma faspada

N.º 2.312-1.076 — Cr\$ 5.145,80 — à E. F. Noroeste do Brasil;

N.º 2.313-1.077 — Cr\$ 2.584,60 — à F. Noroeste do Brasil;

N.º 2.314-1.078 — Cr\$ 813,00 — à Viação F. do Rio Grande do Sul;

N.º 2.315-1.079 — Cr\$ 20,40 — à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.316-1.080 — Cr\$ 3.349,70 — à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.317-1.081 — Cr\$ 514,10 — à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.318-1.082 — Cr\$ 241,70 — à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.319-1.083 — Cr\$ 366,30 — à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.320-1.084 — Cr\$ 1.581,50 — à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.321-1.085 — Cr\$ 1.871,70 — à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.322-1.086 — Cr\$ 162,80 — à S.N.A. e de Adm. do Porto do Para;

N.º 2.323-1.087 — Cr\$ 11.640,00 — à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.324-1.088 — Cr\$ 1.045,10 — à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.325-1.089 — Cr\$ 13.969,00 — à E. F. Noroeste do Brasil;

N.º 2.326-1.090 — Cr\$ 4.107,10 — à E. F. Noroeste do Brasil;

N.º 2.327-1.091 — Cr\$ 1.076,80 — à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.328-1.092 — Cr\$ 517,00 — à Rede Mineira de Viação;

N.º 2.329-1.093 — Cr\$ 554,70 — à E. F. Central do Brasil;
 N.º 2.330-1.094 — Cr\$ 3.351,30 — à E. F. Noroeste do Brasil;
 N.º 2.331-1.095 — Cr\$ 280,80 — à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro;
 N.º 2.332-1.096 — Cr\$ 26,60 — à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro;
 N.º 2.33-1.097 — Cr\$ 3.506,90 — à Rede Mineira de Viação;
 N.º 2.334-1.098 — Cr\$ 118,40 — ao Lido Brasileiro;
 N.º 2.341-1.099 — Cr\$ 1.061,30 — à T.G.W. of Brasil R. Company Ltd.
 N.º 2.342-1.100 — Cr\$ 405,00 — à E. F. Central do Brasil;
 N.º 2.343-1.101 — Cr\$ 413,90 — à E. F. Central do Brasil;
 N.º 2.344-1.102 — Cr\$ 234,60 — à E. F. Central do Brasil;
 N.º 2.345-1.103 — Cr\$ 2.990,60 — à V. F. Rio Grande do Sul;
 N.º 2.346-1.104 — Cr\$ 1.091,00 — à E. F. Sorocabana;
 N.º 2.347-1.105 — Cr\$ 31.867,50 — à E. F. Noroeste do Brasil;
 N.º 2.348-1.106 — Cr\$ 270,40 — à Rede Mineira de Viação;
 N.º 2.349-1.107 — Cr\$ 114,10 — à Monas Harbour Limited;
 N.º 2.350-1.108 — Cr\$ 64,00 — à Estrada de Ferro Sorocabana.
 Nota — N.º 238 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — Os Majores da Arma de Infantaria Serafim Miguelis, Astrogildo Virgolino Pontes, Henrique Cordeiro Oest, Válder da Silva Torres e o Capitão da mesma arma Newton Fontoura de Oliveira Reis passam à disposição do Estado Maior do Exército.

Despachos:

É excluído da reserva do Exército com transferência para a da Armada o reservista André Cunha.

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Exoneração — Capitão da Arma de Artilharia:

b) Nomeação: Capitães — da Arma de Artilharia:

Edson de Figueiredo — Ajudante de Ordens do Sr. General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes; da Arma de Infantaria — Ernesto Montenegro Filho — Comandante do Contingente do Serviço Geográfico do Exército;

c) Transferência: Capitães — da Arma de Artilharia:

Carlos Ardovino Barbosa — do 3.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (Recife) para a 9.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de Paranaguá (Ilha do Mel); e

Célio dos Meyer — da 9.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de Paranaguá (Ilha do Mel), para o 3.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (Recife);

Médico:

Dr. Lécio Gomes de Sousa — do 33.º Batalhão de Caçadores para o Hospital Militar de Campo Grande.

PORTARIAS

De 1 de setembro de 1945

N.º 8.588 — O Ministro de Estado da Guerra resolve conceder exoneração das funções de adjunto de seu Gabinete ao Tenente-Coronel Augusto Imbassal.

N.º 8.589 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª classe — Arma de Engenharia — 1.º Tenente Afonso de Almeida Galeão Filho; Arma de Infantaria — 1.º Tenente Rul Caldeira Ferraz e 2.º Tenente Eugênio Rose Filho; Arma de Artilharia — 1.º Te-

nente Levi José de Miranda Reis; Médico — 2.º Tenente Dr. Nelson de Paula Nogueira; Intendente do Exército — Aspirante Jamesson Ribeiro Cavalcanti de Albuquerque.

N.º 8.590 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército a Enfermeira do Ar de 1.ª classe Lenalda Lima Campos e a enfermeira de 3.ª classe Maria Hilda Melo, ambas da Reserva do Exército.

N.º 8.591 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Instrutor Chefe de Educação Física da Escola Preparatória de Fortaleza o Capitão da Arma de Infantaria Celestino Nunes de Oliveira.

N.º 8.592 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 8.675, de 28 de agosto findo, na parte que licencia do serviço ativo do Exército o Capitão da Reserva de 1.ª classe, Intendente do Exército, Aristóteles Correia de Farias Castro.

N.º 8.593 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 8.392, de 13 de junho último, na parte que licencia do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Tompson Palhares Cordeiro Quadros.

N.º 8.594 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o Tenente-Coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Raul de Lima Tavares da Silva.

Requerimentos:

Antônio Bittencourt Paiva — Reservista de 2.ª categoria. — Concessão de reforma por incapacidade física. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ernesto Caneparo — Subtenente do 15.º B. C. — Scr de acordo com a letra a do art. 30 do C.V.V.M.E. e licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde. — Deferido.

José Estácio Souto — Pagamento de vencimentos deixados por seu filho Gil Alves Souto, soldado reformado. — Indeferido.

Osvaldo Casado de Lima — 2.º Tenente I.E., reformado — Ser inspecionado de saúde a fim de voltar à reserva de 1.ª classe. — Deferido. A D.S.E. para providenciar para que o petiçãoário seja inspecionado de saúde.

Paulo Coelho Barbosa — 3.º Sargento do Contingente do 1.º Grupo de Regiões Militares — Concessão de reforma. — Indeferido. O requerente já tem o amparo do Estado visto ser associado do I.A.P.C.

Vanda Jun. — Ser determinada a consignação de Cr\$ 800,00 mensais nos vencimentos de seu marido — Capitão da Reserva de 1.ª classe, farmacêutico, Alvaro Franco Pinto, de quem se desquitou. — Deferido. A D.R. para providenciar.

Augusto Cesar Alves — Soldado do 2.º B.C. — Concessão de reforma por incapacidade física. — Indeferido. O requerente já tem o amparo do Estado visto ser associado do I.A.P.I.

Eduardo José Dumont — 3.º Sargento do II/Btl. do 9.º R.I. — Concessão de reforma. — Indeferido em face das informações (S.G.M.G.).

Geraldo Maia do Amaral — Cabo do 9.º R.I. — Concessão de reforma. — Indeferido de acordo com as informações.

João Vieira Bastos — Soldado da Cia. de Guardas do Q.G. do M.G. — baixado ao Sanatório Militar de Itatiaia — Concessão de reforma por invalidez. — Indeferido. O requerente

já tem o amparo do Estado, visto ser associado do C.A.P.F.

José Rodrigues Dias Coelho — Soldado do 9.º Regimento de Infantaria. — Concessão de reforma. — Indeferido em face das informações.

Moacir de Oliveira — Soldado do 7.º B. C. — Concessão de reforma. — Indeferido. O requerente já tem amparo do Estado, visto ser associado do I. A. P. I.

Dionísio Ferreira Marques — 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe — Contagem de tempo de serviço, durante o período de 18 de junho a 11 de setembro de 1932, em que serviu no Destacamento "Coronel Galdino Estêves e Coronel Dutra". — Deferido. O requerente deverá contar mais um (1) mês e vinte e seis dias.

Jaci Guimarães — Major — Permissão para passar parte de suas férias nas Repúblicas Argentina e Uruguai, no período compreendido entre 20 de setembro e 15 de outubro próximos. — Autorizado.

Tércio T. de Sousa — Oferecimento de 5.000 toneladas de enxofre ventilado. — Indeferido. A proposta não apresenta interesse, dado que a Fábrica Presidente Vargas está adquirindo o produto oferecido por preço mais vantajoso.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1944

Foi feita por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

I — Transferência

— 1.º tenente Leverger Cardoso, da 2.ª Cia. Rodv. Ind. para o E. F. da 1.ª Região Militar;

— 2.º tenente Elton Batista de Oliveira, do 3.º R. C. M. para o 2.º R. I.;

— 2.º ten. R. I. Antônio Frederico da Silva Chaves, do E. S. M. da 3.ª Região Militar para o E. S. M. do Rio;

— 2.º ten. R. I. Paulino Faustino Rodrigues, da Escola de Transmissões para Diretoria de Intendência do Exército.

II — Retificação de transferência

— 1.º tenente Demerval Mendonça da 7.ª Cia. I. R. para o E. F. da 7.ª R. M. e não E. M. I. de Recife;

— 1.º tenente Luís Génova de Castro, do III/4.º R. I. para a 4.ª C. R. e não Q. G. do Gto. Leste.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 33.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

As nove horas, e quarenta minutos de 16 de agosto de 1945, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Aires.

Estavam presentes os Srs. Anor Butler Maciel, Oto Prazeres, Francisco Sá Filho, Cleveland Maciel, José Leal de Mascarenhas, Valdir Niemeyer, M. Paulo Filho e Leony de Oliveira Machado.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Ceará que eleva a categoria de 2.ª entrância as Comarcas de Granja, Joazeiro, Quixadá e Quixeramobim (processo n.º 902-45). — Opinal, unanimemente, pela aprovação, feitas as seguintes emendas: a) redigir o preâmbulo deste modo: "... usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizada pelo Presidente da República, decreta"; b) no art. 2.º, substituir a palavra "decreto" por "decreto-lei".

2 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Iraí, Rio Grande do Sul, que altera, suprime e amplia incidências do Imposto de Licença (processo n.º 872-45) — Opinar, unanimemente, pela aprovação;

3 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Castro Alves, Bahia, que concede perdão de dívida fiscal a Rosa Lefundes Borges (Proc. n.º 618-45) — Opinar pela aprovação; os Senho-

res Leal de Mascarenhas e Sá Filho manifestaram-se pela rejeição do projeto;

4 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Paraná que concede a Teodoro Valério isenção de pagamento da taxa sanitária que incidu sobre um prédio de sua propriedade, situado na cidade de Cambaré (proc. 492-45). — Opinar unanimemente, pela rejeição do projeto, por desnecessário;

5 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, que autoriza a isenção de impostos municipais, excluídas as taxas e contribuições a várias indústrias que venham a se instalar no referido Município (Proc. 915-45). — Opinar pela rejeição por não necessitarem do favor as indústrias em causa e dado o caráter de grande generalidade do projeto; os Srs. Junqueira Aires, Oto Prazeres, Leony Machado e Valdir Niemeyer manifestaram-se pela aprovação;

6 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura do Salvador, Bahia, que concede isenção de imposto predial ao edifício central da fábrica de estopa da "Indústria Textil Bahiana Prata & Soares Ltda.". (Proc. 380-45). — Opinar: I — Pela rejeição do projeto, por não se tratar de indústria nova; II — Por que se recomende a revogação imediata da Lei Municipal número 920, de 9-12-911; o Sr. Sá Filho julgou desnecessário o projeto em face da referida lei municipal, mas aconselhou a revogação da mesma; os senhores Oto Prazeres e Junqueira Aires opinaram pela aprovação;

7 — Recurso interposto por Francisco Tavares Bastos Filho, ex-servidor da Prefeitura de D. Pedrito, Rio Grande do Sul (proc. 173-44). — Conceder vista ao Sr. Anor Maciel;

8 — Recurso interposto por Paulo Guimarães da Fonseca e outros, pro-

fessores catedráticos da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, contra o ato da Interventoria Federal naquele Estado que indeferiu um pedido de equiparação de vencimentos aos dos professores catedráticos da Universidade do Brasil, pelos mesmos formulado (proc. 670-44). — Opinar unânimemente, por que seja dado provimento ao recurso, de acordo com o parecer do relator que assim conclui: "Sou, pois, de acordo que se dê provimento ao recurso, para o fim de ser fixado no padrão M, correspondente a Cr\$ 36.000,00 anuais o vencimento dos professores catedráticos das Faculdades de Direito e de Medicina e da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sejam ocupantes de cadeiras isoladas ou reunidas, assegurada a estes últimos, mais a importância de 1/3 do vencimento, na forma do disposto no art. 3.º do Decreto n.º 9.296, de 5-7-38, e até que a lei disponha em contrário";

9 — Representação formulada por Milton Costa Cardoso, contra o ato da Interventoria Federal no Estado do Piauí, que nomeou Milton Lima, Prefeito do Município de Marvão, naquele Estado (proc. 8-45). — Opinar pelo arquivamento do processo; os senhores Paulo Filho, Sá Filho e Cleveland Maciel julgaram procedente a reclamação;

10 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a criação de taxa para fins hospitalares (processo n.º 360-45). — Opinar, unânimemente, pela rejeição do projeto, de vez que a taxa em apreço é um adicional aos impostos territorial, predial, de licença e de exploração agrícola e industrial.

Compareceu mais o Sr. Abgar Renault.

11 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, que isenta do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", a incorporação de bens imóveis, por efetuar-se, de Empresas Reunidas Spinelli S. A. e Granja Spinelli (processo n.º 601-45). — Opinar pela aprovação, passando o art. 2.º a ter a seguinte redação: "A isenção a que se refere o artigo precedente incorrerá em caducidade se no prazo máximo de um ano não se realizar a incorporação de que se trata, e a organização e funcionamento da linha regular de transportes entre Friburgo e Niterói, que a empresa se propõe estabelecer; os Srs. Cleveland Maciel, Sá Filho e Abgar Renault manifestaram-se pela rejeição do projeto.

Encerrou-se a sessão às doze horas e trinta minutos. Eu, *Fernando Besa de Almeida*, Chefe da Seção dos Negócios Estaduais, redigi a presente. — *A. Junqueira Aires*, Presidente. — *Oto Prazeres*, Secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

O Senhor Diretor do Serviço de Administração exarou o despacho nos seguintes requerimentos:

De Clóvis de Araújo, solicitando certidão de registro da publicação: — "Monitor do Imposto de Consumo". — Certifique-se em 28-7-945. Processo n.º 11.822-45.

De Moacir G. Ilha, solicitando certidão de registro da: Sociedade Anônima Agra Filme do Brasil". — Certifique-se em 28-7-945. Processo número 12.029-45.

De Aparício Torelly, solicitando certidão de registro do jornal: — "A Manhã". — Certifique-se em 23-7-45. Proc. n.º 12.569-45.

De José F. da Silva, solicitando certidão de registro como empresário teatral. — Certifique-se em 27-7-945. Proc. n.º 12.816-45.

De Osvaldo Vieira de Andrade, solicitando certidão de registro de qualquer jornal ou outra publicação denominada "O País". — Certifique-se em 3-8-945. Proc. n.º 12.950 de 1945.

De Isaac Grinberg, solicitando certidão de registro do jornal: — "Correio de Notícias", que se edita em S. Paulo. — Certifique-se em 13-8-945. Proc. n.º 13.182-45.

De N. Viggiani, solicitando certidão de registro do contrato com a artista Manoelita Arriola e o Casino Atlântico S. A. — Certifique-se em 15-8-945. Proc. n.º 13.540-45.

De Claudino Vitor, solicitando certidão de registro referente ao contrato da artista: — Glória Warren. — Certifique-se em 8-8-945. Processo n.º 13.666-45.

De Omar de Carvalho Dutra, na qualidade de procurador do Casino Balneario da Urca S. A., pede certidão. — Certifique-se em 10-8-945. Processo n.º 13.758-45.

De João Malaquias de Almeida Filho, solicitando certidão do contrato firmado entre Jacqueline Grandpré e a Rádio Tamolo. — Certifique-se em 29-8-945. Proc. n.º 14.441 de 45.

De José Salomão Couri, solicitando certidão de registro da revista: — "Ritmo". — Certifique-se em 27-8-45. Proc. n.º 14.477-45.

De Neme Zanariri, solicitando certidão de registro do jornal: — "Voz do Rio". — Certifique-se em 27-3-45. Proc. n.º 14.705-45.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1945

Requerimentos despachados:

Henrique Martins de Vidales, 1.º Sargento Amanuense do 3.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos do tempo de serviço prestado no Esquadrão de Cavalaria da Força Policial do Estado do Rio de Janeiro, no período de 29 de setembro de 1932 a 22 de maio de 1933. — Deferido. (Proc. n.º 26.769, de 1945).

Francisco Vieira Ferraz, Soldado da Seção Complementar do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos do tempo de serviço prestado no Regimento de Fuzileiros Navais, no período de 22 de outubro de 1926 a 1.º de novembro de 1929. — Deferido. (Proc. n.º 26.767, de 1945).

Osvaldo de Sousa, Soldado do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos do tempo de serviço prestado no Corpo de Marinheiros Nacionais, no período de 22 de abril de 1918 a 7 de maio de 1921. — Deferido. (Proc. n.º 26.768, de 1945).

Dia 29 de agosto de 1945

Edson Gaspar, Soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solici-

tando baixa de serviço. — Indeferido. (Proc. n.º 26.023-45).

Foram expedidas as seguintes cartas de provisão:

José de Assis Filho, 1.º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (Proc. n.º 21.921-45).

Augusto Francisco de Lima, Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal (Proc. n.º 21.009-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 25 de agosto de 1945

Requerimentos despachados:

Marcelino Gonçalves de Sá, 3.º Sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando devolução das certidões que juntou ao processo,

para fins de abono familiar. — Entreguem-se as certidões, mediante recibo. (Proc. n.º 2.969-44).

Dia 28 de agosto de 1945

Hélio Nóbrega, tendo sido nomeado, em caráter interino, para o cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos do Q. P. deste Ministério, solicitando exoneração do mesmo. — Compareça a esta Divisão a fim de providenciar o reconhecimento da firma do requerimento que apresentou. (Proc. n.º 26.770-45). Em 30 de agosto de 1945.

Abel Alves da Cruz, ex-soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reforma. — Apresente prova de haver sido absolvido. (Processo número 17.766-45).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Francisco de Araújo — Ex — FN — CB, Solicita reconsideração de despacho. — Arquite-se. — Em 16 de agosto de 1945.

Paulo Justo e Luís Eduardo de Carvalho — Solicitam pagamento de vencimentos a que teria direito Herculanô Gonçalves dos Santos, 1.º Tte. falecido em 1924. — Arquite-se. — Em 1 de agosto de 1945.

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. MINISTRO

Ivo Stefanuti de Mestre — Ex-praça solicita o fornecimento de caderneta de reservista. — Indeferido. Em 17 de agosto de 1945.

Max Leitão & Cia. Ltda. — Propõe a venda de 5 a 10 rebocadores inteiramente novos, de setembro a dezembro próximo. — A proposta anexa não interessa presentemente a este Ministério por se tratar de rebocadores para serviços portuários. — Em 27 de agosto de 1945.

Maria Amélia da Silveira — Viúva do 2.º Tte. Fl. Antônio Veloso da Silveira, pede pagamento de gratificação adicional, "Papel Ouro". — Em face dos termos do 2.º despacho da Diretoria de Fazenda n.º 1.015, de 13 de agosto de 1945, nada há para deferir. — Em 20 de agosto de 1945.

Antônio Campos Barreto — Pede expedição da carta de segundo maquinista-motorista, solicitada em abril do corrente ano. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria do Ensino. — Em 10 de agosto de 1945.

Clodoaldo de Almeida Mangueira — Ex-praça MN-EL n.º 3.433, solicita reversão no C.P.S.A., ou caderneta de quitação com o serviço militar. — Indeferido, por falta de amparo legal. — Em 10 de agosto de 1945.

Ari César Plaisant — Solicita que seu filho Jorge Ari Arruda Plaisant, se inscreva como candidato ao Curso Prévio da Escola Naval. — Indeferido, em face do grande excesso na idade regulamentar. — Em 11 de agosto de 1945.

Dewet Joaquim de Lemos — Ex-MN, excluído em 31-10-44, solicita um documento pelo qual possa provar sua quitação com o Serviço Militar. — Indeferido. — Em 28 de julho de 1945.

Antônio Fernandes Rodrigues — Solicita pagamento da importância de Cr\$ 1.797,80, dívida deixada pelo 1.º SG-MO Laurindo dos Santos, naufrago do Cruzador "Bahia". — De acordo com o 1.º despacho da Direto-

ria de Fazenda, de 31-7-45. — Arquite-se. — Em 6 de agosto de 1945.

Carolina Goulart da Silva — Viúva do cabo fogueira da Armada José Augusto da Silva, solicita uma pensão especial para manutenção de seus filhos. — Indeferido, em face dos termos do 7.º despacho da Diretoria de Fazenda, de 25-7-1945. — Em 6 de agosto de 1945.

Olavo Maciel — Solicita retificação de seu nome de Olavo Maciel para Olavo Maciel. — Indeferido de acordo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico deste Ministério. — Em 10 de agosto de 1945.

Antônio Nunes da Silva — Ex-MN número 0.278, solicita cancelamento da nota referente ao processo a que respondeu na Segunda Auditoria da Marinha, no qual foi condenado. — Indeferido, por falta de amparo legal. — Em 15 de agosto de 1945.

Milton do Espírito Santo — Ex-MN-SE n.º 2.761, excluído por motivos políticos, solicita sua reintegração nas fileiras da Marinha. — Aguarde as conclusões da Comissão referida no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 7.474, de 13 de abril de 1945. — Em 15 de agosto de 1945.

Adelino Meneses Rios — MN-CB-TM n.º 13.881 reformado, solicita reversão ao serviço ativo, visto sentir-se apto para o mesmo. — Indeferido. — Em 15 de agosto de 1945.

Geraldo da Rocha Ferreira de Abreu — Ex-operário do AMIC mat. 700.297, solicita readmissão na mesma função. — Em face da informação do AMIC, constante do 2.º despacho, de 9-8-45, indeferido. — Em 14 de agosto de 1945.

João Henrique de Lima — Ex-MN-MA n.º 0.644, solicita reinclusão no serviço ativo da Armada. — Indeferido, em face das informações. — Em 17 de agosto de 1945.

Francisco Chagas da Silva — Sub-Oficial ST reformado, solicita uma carta de contra-mestre da Marinha Mercante. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria do Ensino. — Em 17 de agosto de 1945.

Herculano Coimbra & Filho — Propõe o fornecimento de Pistolas e Cartuchos de Sinais luminosos. — Compareça à Secretaria da Marinha. — Em 8 de agosto de 1945.

Lloyd Brasileiro — Solicita o pagamento de Cr\$ 95.774,80, por despesas feitas com hospitalização e tratamento de praças da Marinha de Guerra

destacados em navios daquela empresa. — A indenização pretendida pelo Lloyd Brasileiro e constante da fatura anexa, não deve ser paga por este Ministério. 2 — Estavam as praças prestando serviços militares àquela Empresa, concorrendo, por essa forma, para a segurança de sua navegação e aumento de sua riqueza, decorrendo, daí, para a mesma, a obrigação de custear todas as despesas a elas referentes, maximé as oriundas de assistência médico-hospitalar. — Em 17 de julho de 1945.

José Brito Alves — Praticante de Piloto, pede para reduzir para um ano o seu curso na Escola ou prestar exame com candidato estranho, a fim de obter a carta de segundo Piloto. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria do Ensino. — Em 7 de agosto de 1945.

Darci dos Santos Marinho — Solicita a carta de Segundo Piloto, sendo dispensado da exigência do Curso de Sinais. — Indeferido, em face do Aviso n.º 1.095, de 26-7-45. — Em 4 de agosto de 1945.

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO CENTO E OITENTA E TRÊS

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, realizou-se a centésima oitogésima terceira reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede, no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Contra-Almirante QM da Reserva Remunerada Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros Senhores Coronel João Müller Neiva de Lima, Capitão de Corveta da Reserva Remunerada Alberto dos Santos e Engenheiro Civil Dr. Líbero Oswald de Miranda. Constituída a mesa, às quatro horas, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos ordinários ordenou que fosse procedida a leitura da ata da reunião ordinária anterior, o que feito, foi a mesma aprovada e assinada pelos membros presentes. Passando ao expediente, a Comissão tomou conhecimento: de um telegrama de Antônio Fasanaro, resolvendo aguardar informações; de uma carta de J. C. Magalhães, resolvendo verificar o que o mesmo alega; de um ofício da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Rio Janeiro, pedindo licença para a venda de cinquenta toneladas de sucata, sendo concedido; e de uma carta dirigida a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, pedindo alienação de um casco abandonado, resolvendo envia a Sua Excelência as informações obtidas. Foram expedidos por esta Comissão, sete ofícios de números quatrocentos e cinquenta e um a quatrocentos e cinquenta e oito, três despachos de números duzentos e trinta e cinco a duzentos e trinta e cinco, dez memorandos de números duzentos e oitenta e dois a duzentos e noventa e dois e dezessete rádios. Nada mais havendo a tratar, foi marcada outra reunião para a próxima quinta-feira e o Senhor Presidente, às dezesseis horas, deu como encerrados os trabalhos. — Alberto da Cunha Pinto, Contra-Almirante, Presidente. — João Müller Neiva de Lima, Coronel. — Alberto dos Santos, Capitão de Corveta. — Líbero Oswald de Miranda, Engenheiro Civil.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1945

Processos despachados

N.º 299.981 (P. 82(21)) (A. 332.3) (D. 29-8) — Parecer: O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos, em São Paulo, solicita a nomeação, em caráter interino, de Elpidio de Paiva Azevedo, para uma vaga de Procurador existente naquela Caixa. Conforme se verifica do processo, a documentação apresentada satisfaz as exigências legais. Opino, pois, pelo deferimento do pedido. — Bezerra de Freitas, assistente técnico. — Despacho: Autorizo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 303.508 (P. 84(21)) (A. 321.1) (D. 29-8) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Avela, Azeite e Óleos Alimentícios, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n.º SCM-333, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Avela, Azeite e Óleos Alimentícios, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes — que autorizo seja empossada, dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 332, da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Francisco José de Oliveira. Secretário — João Simões. Tesoureiro — Antônio José da Cruz. Suplentes — Pedro Angelo Nigro, André Antônio Pereira e José Alves de Sousa. Conselho Fiscal — Joaquim Simões, Luiz Martins Simões e Salvador de Oliveira. Suplentes — Luiz Lucca, João Quental e Josias Lemos da Silva.

N.º 307.383 (P. 84(21)) (A. 821.1) (D. 29-8) — Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n.º SCM-333, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes — que autorizo seja empossada, dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 332 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Emílio Lang Júnior. Secretário — Francisco Garcia Bastos. Tesoureiro — Orestes Brossi. Suplentes — Osvaldo de Almeida Costa, Manuel da Silva Moraes e Antônio Sa-

lim Féres. Conselho Fiscal — Emílio Muller, João Pereira de Carvalho e Valeriano Constantino Gassi. Suplentes — Lourenço Maurício Borri e João Pedro Verdier, dependendo a convocação de um suplente para o Conselho Fiscal da prestação das provas exigidas, pela Portaria Ministerial n.º SCM-338, de 31 de julho de 1940.

N.º 277.417 (P. 84(0)) (A. 81) (D. 29-8) — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio de Janeiro, requerendo autorização para organizar a Federação dos Trabalhadores em Carris Urbanos do Leste do Brasil, com base territorial extensiva aos Estados de Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal. — Parecer: A organização de entidade do segundo grau de âmbito regional atende à conveniência dos trabalhadores e, nesse sentido, manifestou-se o Sr. Ministro em recente processo aprovando o pedido de organização de uma Federação de Médicos na mesma base "Leste".

De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical submeto o pedido à consideração do Sr. Ministro opinando pelo seu deferimento, devendo ser completada a documentação dentro de 90 dias. — J. de Segadas Viana, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Despacho: — Aprovo, Alexandre Marcondes Filho. Nota. — O parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical exclui o Estado de Sergipe na extensão da base territorial.

Dia 22

291.264 (P.99.4J) (A.811) (D.29-8) — Parecer: — André Beck Junior, de São Francisco (Santa Catarina), telegrafou ao Sr. Ministro, pedindo fosse comunicada à Capitania do Porto daquela cidade, com a maior brevidade possível, a solução dada ao requerimento em que pediu "autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.784, de 20.11-1940". Encareceu a urgência com a alegação de estar o seu "cutter-motor Cruzelro" dependendo de autorização deste Ministério para navegar e haver afilia de transporte.

A nexado o processo relativo ao requerimento em apreço, já informado pela Divisão de Fiscalização e Cadastro, no sentido de que "o requerente não necessita de autorização, por ser firma individual, e que o caso é previsto nas Instruções já elaboradas e a serem baixadas de acordo com o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.774 de 1940, o Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio submete ambos os processos à decisão do Sr. Ministro, protestando apresentar em breve as referidas instruções.

Parecendo-me igualmente fora de dúvida que o requerente não necessita de autorização especial do governo para explorar o comércio de navegação de cabotagem, visto como provou ser brasileiro nato e exercerá o comércio em nome individual, penso que, antes mesmo de baixadas as referidas instruções o pedido poderá ser solucionado, decidindo-se que o requerente não

carece de autorização do governo, ex-vi do art. 1.º, alínea a do Decreto-lei n.º 2.784, de 1940. — Heitor de Menezes Côrtes, Assistente Técnico. Despacho: Aprovo, Alexandre Marcondes Filho.

Dia 23

232.455 (P.92(19)) (A.751) (D.29-8) — Parecer: — Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Rio Grand cdo Sul solicita esclarecimentos, à Comissão Permanente de Legislação do Trabalho decide nos termos do parecer do relator, a seguir transcrito: "O presente processo foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação do Trabalho, tendo em vista a interpretação divergente entre a Procuradoria da Previdência Social e o Procurador-Chefe da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway, sobre a aplicação do artigo 475 da Consolidação das Leis do Trabalho aos que tiveram aposentadoria dor invalidez concedida antes da vigência da Consolidação e canceladas posteriormente.

Em primeiro lugar deve ser acentuado que o Departamento de Previdência Social manifestou-se sobre matéria da exclusiva competência da Justiça do Trabalho, cabendo aos tribunais trabalhistas decidir da aplicabilidade ou não do dito dispositivo. Efeito da aposentadoria. — Dispõe o decreto n.º 20.465, de 1931, no artigo 26 que — "A aposentadoria por invalidez compete ao associado após cinco anos de serviço efetivo, si ficar inhabilitado para continuar o exercício de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos, compatíveis com a sua atividade normal ou capacidade mental".

Há, como se verifica da simples leitura do texto legal, uma expectativa de direito desde quando o associado atinge o período de carência. Ele pode se aposentar por invalidez, se ocorrer essa circunstância, concretizando-se, assim, o direito de se tornar beneficiário da instituição. A esta, por sua vez, se abre uma expectativa: — a de reaver a aposentadoria, dentro de cinco anos, suspendendo a caso o pagamento "venha a recuperar a sua capacidade de trabalho e seja readmitido ao serviço ativo, etc." (§ 4.º, do artigo 26 do Decreto n.º 20.465). — Concedida a aposentadoria e não tendo sido interposto recurso, ou julgado este improcedente, a deliberação do órgão competente passou a ser um ato jurídico perfeito e acabado. Poderia ser revisto apenas se alteradas as condições do beneficiário.

Antes da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho indiscutivelmente não havia obrigação do empregador readmitir o empregado cuja aposentadoria houvesse sido revista e suspensa. Tanto era assim que o § 4.º, do art. 26, do Decreto n.º 20.465, só permitia a suspensão do benefício se o associado recuperasse a capacidade de trabalho e viesse a ser readmitido pela empresa. Nesse sentido me manifestei quando em exercício na Procuradoria da Previdência Social, opinando no Processo CNT 1.022-41, tendo sido o parecer adotado pela Câmara de Previdência Social (Diário Oficial de 7-11-41). Nesse sentido se manifestava o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena no Processo CNT 8.040: "Nenhuma empresa é obrigada a guardar o emprego para volta dos aposentados

por invalidez, muito embora essas aposentadorias estejam, dentro de 5 anos, sujeitas à revisão, porque o ato da Junta Administrativa que conceder o benefício é perfeito e acabado". Como decorrência desse ato processava-se a rescisão do contrato de trabalho, mediante desligamento do empregado dentro de 30 dias da empresa ter recebido comunicação feita pela Caixa de Aposentadoria e Pensões (art. 30 do Decreto n.º 20.465) e daí a liberdade do empregador admitir novo empregado, podendo ou não readmitir o antigo se a aposentadoria fôsse revista. Por certo existia uma falha, uma insuficiência, no sentido de proteção ao trabalhador visado pelas leis sociais. Tanto existia que o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Decreto n.º 5.493, de 1940), estabeleceu, marcando uma nítida evolução, que o segurado aposentado por invalidez e posteriormente julgado válido teria direito à readmissão no último estabelecimento onde houvesse trabalhado. Tão certo era haver falha que a medida foi generalizada com a Consolidação das Leis do Trabalho. A aplicação do art. 475 — Dispõe o art. 475: "O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência para a efetivação do benefício — § 1.º Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 477 e 478". O legislador não estabeleceu o dispositivo para ser aplicado "ao empregado aposentado". Evoluindo no sentido de proteção ao trabalhador e fixou claramente sua intenção ao dizer: "o empregado que for aposentado..." E o fez com justa razão porque ou daria injusto tratamento ao empregador, obrigando-o a indenizar o empregado admitido para a substituição, sem que esse dever existisse à ocasião em que substituiu o aposentado, ou daria tratamento injusto ao empregado, impondo-lhe a rescisão de um contrato, que fora firmado por prazo indeterminado, sem receber a indenização porque não dera justa causa. Seria injusto e inconstitucional. Com a vigência a partir da Consolidação essa injustiça não existe porque o empregador ao admitir o substituto deve lhe dar ciência inequívoca da interinidade (§ 2.º do art. 475). Se houvesse possibilidade de dúvida adotaria a notável lição do ilustre Ministro Castro Nunes: — "Desde que uma norma legal permite razoavelmente mais de uma interpretação, sempre entendê-la e aplicá-la no sentido que melhor consulte aos deveres de assistência em benefício dos menos aparelhados na luta pela vida". No caso não encontro, entretanto, mais de uma interpretação, nem mesmo em face do art. 912 da Consolidação porque a relação de trabalho estava consumada ao tempo da vigência da Consolidação. — Reafirmando tratar-se de matéria da competência da Justiça do Trabalho meu parecer é, entretanto, no mesmo sentido do que foi proferido pelo Procurador-Chefe da Caixa". — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *J. de Segadas Vianna*, Relator. — *Despacho*: — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Processos despachados:

Dia 24 de agosto de 1945 (aditamento)
29.820 P.84 (19) (A.821.1) (D. 31-8) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Arroz, de Pôrto Alegre, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. *Despachos*: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Arroz, de Pôrto Alegre", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o artigo 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Attilano Veiga Rodrigues, Secretário — Lilo Soares da Fonseca e Tesoureiro — Joaquim Nunes Vieira, Suplentes: João Luís Bernardes, Hermes Pereira e Marinho Santos de Oliveira. Conselho Fiscal: José Antônio Barros, Armando Machado Ferreira e João Schmitt. Suplentes: Rômulo Guimarães, Gentil dos Santos de Oliveira e Marciano Marcelino Filho.

Dia 25 (aditamento)

245.944 (P.93.3 (21) (A.421.12) (D. 31-8) — Laboratório Plasmorgan Limitada, estabelecido em São Paulo, recorrendo contra o ato que indeferiu seu pedido de registro da marca "Sanitas". *Despacho*: — Nego provimento ao recurso, pois, havendo registrada em nome de terceiro a marca *Sanitas*, na classe 3, a mesma expressão não pode ser registrada como marca de produtos da mesma classe, *ex-vi* do art. 80, n.º 6 do Decreto-lei número 16.264, de 1923, e, se aquela expressão fôsse considerada inapropriável, também não poderia constituir nova marca, sem revestir forma distintiva, *ex-vi* do art. 79, segunda parte do citado decreto.

Dia 24 de agosto de 1945

Processos despachados:

306.148 (P. 92.1) (21) (A.88) (D. 30-8) — Viação Aérea São Paulo S. A. VASP", com sede em São Paulo, solicitando avocação do processo em que foi multada por infração do disposto no art. 413 da Consolidação das Leis do Trabalho. *Parecer*: De acordo. A infração constante dos presentes autos ficou devidamente caracterizada, desde que o menor citado no auto de infração de fls. 2 foi encontrado trabalhando fora do seu horário normal, sendo que as alegações apresentadas pela empresa requerente carecem apoio, quer no direito, como na prova dos autos.

Entretanto, atendendo a que, de acordo com a orientação adotada no DNT — 42.281-44, para caracterização da reincidência, a mesma se não verifica na espécie dos autos, dado não haver sido infringido, anteriormente, a mesma disposição legal, faço subir os presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro, com proposta de deferimento, em parte, do pedido de avocatória, a fim de ser reduzida para Cr\$ 200,00, a multa de Cr\$ 400,00, imposta à empresa requerente, nos termos do art. 434, da Consolidação das Leis do Trabalho. — *Alirio Coelho*, Diretor Geral, sub. — *Despacho*: Deferido,

nos termos do parecer. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC 24.506-42 (P.84) (06) (A. 621.5) (D.30-8) — *Parecer*: O Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Rio de Janeiro solicita reconsideração do despacho do Excelentíssimo Sr. Ministro, exarado a fls. 13 do processo anexo ... "para que as empresas de mármore que trabalham com teares de serrar blocos de mármore e granitos possam fazê-lo ininterruptamente, sem prejuízo das determinações legais referentes aos operários".

O pedido ora renovado já foi indeferido pelo Sr. Ministro três vezes: em 19-7-43 (fls. 11 do processo apenso 15.993-42), em 21-9-44 (fls. 13 do processo apenso n.º 32.988-43), e em 9.º de fevereiro do corrente ano (fls. 6 deste processo).

Conforme salientou o Sr. Assistente Técnico, no parecer aprovado pelo Senhor Ministro, de acordo com o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 20.848, de 23 de dezembro de 1931 não cabe pedido de reconsideração de reconsideração, estando, por isso, findo o processo, devendo, em consequência, ser indeferido o petítório.

Nada obstante, reportando-nos ao parecer de fls. 5 verso, opinamos seja esclarecido ao requerente que, por meio de contrato coletivo com os empregados, através seu sindicato poderá o assunto ser resolvido.

Com este parecer, submeto o processo à alegada consideração do Sr. Ministro. — *Alirio Coelho*, Diretor Geral, substituto. — *Despacho*: De acordo com a preliminar não tomo conhecimento do pedido. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 25

266.143 (P.81.5) (A.751) (D.30-8) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicitando revisão do acordo da Câmara de Previdência Social que determinou retroagisse o pagamento da aposentadoria de Isidoro Francisco das Neves, à data em que foi requerida. *Parecer*: Opinando em caso análogo ao que ora se debate, teve esta Consultoria ocasião de exarar parecer, aprovado por despacho ministerial (*In Diário Oficial* de 5-8, de 1941, parecer número 385, no Processo MTIC 23.177-41) no qual sustentou que ... "O pagamento da pensão de aposentadoria a partir da data em que o benefício é concedido, quando o desligamento já se operou, não contraria o art. 65 do Decreto n.º 22.872, como na fundamentação do acórdão se declara.

O que a lei determina é que a aposentadoria se pague depois de desligado o associado do serviço da empresa, não prevendo, porém, a lei a hipótese do desligamento preceder a concessão do benefício.

É com referência a esse caso omissos que a jurisprudência do Conselho pacificamente tem decidido que, em circunstâncias tais, o benefício deve ser pago à data do requerimento, sempre que se apure a invalidez do associado, suprindo assim a deficiência da lei, em vez de contrariá-la, como foi dito". E não vemos razão para cariar desse ponto de vista na interpretação da lei, tanto mais quanto, contribuindo o empregador para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos precisamente para que este atenda à invalidez do empregado, não seria razoável que evitasse a instituição o ônus do encargo que lhe é peculiar

procurando transferi-lo ao empregador que, co ma contribuição para o seguro social, dele deve ficar necessariamente exonerado. Assim pois, nosso parecer é pela confirmação do julgado da Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. *Despacho*. — Nego provimento em face dos pareceres. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 266.137 (P.99.40) (A.315.2) (D.30-8) — *Parecer* — Fúlvio Oscar D'Onogrio, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos de São Paulo, solicita revisão da decisão do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho de fls. 15. O presente pedido é formulado com apoio no art. 734, alínea b da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo sido encaminhado dentro do prazo fixo pelo mesmo artigo (fls. 20 e 26). No mérito: No parecer de fls. 13-14, em que examinamos o recurso interposto pelo interessado da decisão do Diretor do Departamento de Previdência Social (fls. 6), concluímos por ser ilegal a cobrança da taxa de 2% pela Caixa de Aposentadoria e Pensões (cota de indenização cobrada pelas sões C. Prediais sobre o débito existente na ocasião da liquidação antecipada do empréstimo) visto dela não cogitar o Decreto n.º 1.749, de 28-6-45.

O decreto-lei n.º 7.379, de 13-3-45, dispondo sobre a inalienabilidade dos imóveis financiados pelo Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, no seu art. 2.º veio estabelecer a cobrança da mencionada taxa. Mas esse dispositivo, sendo posterior à liquidação do empréstimo efetuada pelo associado, não abrange o seu caso, e isso em virtude do princípio de que as leis novas não se aplicam aos contratos concluídos na vigência de lei anterior, sendo que o disposto no artigo 3.º do decreto-lei em questão não se contrapõe a esse princípio, visto tratar-se de um contrato já liquidado. Acresce que ao tempo em que foi fletado o contrato já existia disposição de direito comum isentando de qualquer exigência o devedor que quisesse antecipar a liquidação de sua dívida antes do vencimento. Tal é a disposição do art. 7.º do Decreto número 22.626, de 7-4-33, que reza: "O devedor poderá sempre liquidar ou amortizar a dívida quando hipotecária ou pignoratícia antes do vencimento, sem sofrer imposição de multa, gravame ou encargo de qualquer natureza por motivo dessa antecipação".

Somo, pelo exposto, por que V. Excia. acolha o pedido de revisão em apelo, dando-lhe provimento a fim de que sejam restituídas ao interessado as importâncias retidas pela Caixa a título daquela taxa. — *João Carlos de Castro Nunes*, Procurador. — *Parecer*: O parecer da Procuradoria do Previdência Social bem aprecia a espécie. Trata-se de operação liquidada antes da vigência do Decreto-lei n.º 7.379, de 13 de março de 1935, e assim os preceitos dessa lei não seriam suscetíveis de aplicação ao caso. Do mesmo modo, não se poderia situar a cobrança da taxa questionada, como o faz o Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho como derivada de faculdade de suprir os casos omissos no Decreto n.º 1.749, de 28 de junho de 1938 desde que, na falta de preceito legal expresso, as obrigações, quer do mutuário, quer da Caixa, não poderiam exorbitar dos termos do contrato por

ambos firmado, nem mesmo seria possível, como bem acentua a Procuradoria de Previdência Social que essa cobrança fosse efetuada tendo-se em vista o preceito de lei ordinária, o Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933, o art. 7.º verbis: "O devedor poderá sempre liquidar ou amortizar a dívida quando hipotecária ou gignoraticia antes do vencimento, sem sofrer im-

posição de multa, gravame ou encargo de qualquer natureza por motivo dessa antecipação", preceito esse que, em falta de lei especial, teria aplicação ao caso. Reportando-nos, pois, ao parecer referido, opinamos pelo provimento do recurso. — *Oscar Saraiva*. Consultor Jurídico. Despacho: Dou provimento em face dos pareceres. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 713, DE 1 DE
SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n.º 286-E, de 10 de agosto de 1945.

Resolve, de acordo com o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, aprovar o orçamento, na importância de Cr\$ 53.242,00 (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros), que com esta baixa, devidamente rubricado, para a perfuração de um poço tubular denominado "Escola de Aprendizes Marinheiros 1.º", no local denominado "Tacaruna", município de Recife, Estado de Pernambuco, solicitada pela Diretoria de Engenharia Naval do Ministério da Marinha, mediante regime de cooperação, observadas as seguintes condições ajustadas entre a Inspeção e a solicitante:

a) A Diretoria de Engenharia Naval (Ministério da Marinha) fornecerá, à sua custa, a água e o combustível necessários à perfuração, e adquirirá e instalará o aparelhamento do poço, indicado pela Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.

b) A Inspeção Federal de Obras Contra as Secas — fornecerá, por sua conta, a perfuratriz equipada para os serviços, assim como o perfurador, o ajudante, o material de revestimento e demais materiais para a perfuração, salvo a água e o combustível; fará o transporte da perfuratriz e seus pertences; executará a perfuração; e prestará assistência técnica na instalação do aparelhamento do poço.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

N.º 15.107-45 — José Couto e Jorge Drumond Avelar. — Compareçam à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, para receberem a certidão solicitada, após o pagamento do respectivo selo.

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1945

Processos despachados

N.º 21.058-45 — Rádio Tupan Limitada, com sede na cidade de La-

(*) N. do S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreção.

guna, Estado de Santa Catarina, solicitando permissão para estabelecer naquela cidade uma estação radiodifusora. — Despacho:

I — Satisfaca as exigências do parecer da C. T. R.

II — Publique-se, inclusive o parecer.

PARECER N.º 249, DE 17 DE AGOSTO
DE 1945

A Rádio Tupan Ltda., com sede em Laguna, Estado de Santa Catarina, reitera o pedido de permissão para o estabelecimento de uma estação radiodifusora naquela cidade.

A C. T. R. é de parecer que a requerente deverá satisfazer previamente as seguintes exigências:

a) contrato de constituição da sociedade;

b) dar à sociedade outra denominação, visto já existir uma Rádio Tupan, na cidade do mesmo nome, e não ser conveniente a hominímia;

c) prova de quitação com a Fazenda Nacional e Fazenda Municipal, feita em nome da sociedade;

d) plantas, orçamento e especificações técnicas das instalações, devidamente assinados por engenheiro civil ou electricista, registrado no C.R.E.A.;

e) nova certidão do arquivamento do contrato na Junta Comercial, com as alterações que forem feitas;

f) indicar a altura, tipo e localização da antena.

— N.º 21.298-45 — S. A. "A Voz do Sertão", estabelecida na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, solicitando, em requerimento endereçado ao Sr. Ministro da Guerra — autorização para aumentar a potência de sua estação de 250 para 1.000 watts. — Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer da C.T.R.

PARECER N.º 253, DE 20 DE AGOSTO
DE 1945

A S. A. "A Voz do Sertão", permissão para o serviço de radiodifusão em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, solicita, em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, autorização para aumentar a potência de sua estação de 250 para 1.000 watts.

Quanto ao mérito do pedido, cabe esclarecer que a estação da requerente funciona em frequência comum com outra estação dentro do Estado de São Paulo, o que não permite qualquer aumento de potência. E, não havendo outra em condições de ser atribuída em substituição, para esse fim, a C. T. R. é de parecer que não há como atender o pedido.

— N.º 21.332-45 — Rádio Sul Fluminense Limitada, sediada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de

Janeiro, submetendo à aprovação as plantas e orçamento de sua estação radiodifusora, bem como o local em que a mesma será instalada. — Despacho:

I — Aprovo o parecer da C. T. R.

II — Publique-se, inclusive o parecer, e faça-se o expediente.

PARECER N.º 251, DE 20 DE AGOSTO
DE 1945

A Rádio Sul Fluminense Limitada, com sede em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, submete à aprovação as plantas, orçamento e especificações técnicas de sua estação radiodifusora, assim como o local em que a mesma será instalada.

A C. T. R. é de parecer que os referidos elementos técnicos poderão ser aprovados, salvo a antena, cujo projeto não satisfaz.

Igualmente poderá ser aprovado o local indicado na planta respectiva.

— N.º 21.338-45 — Cotonifício Santa Tereza S. A., proprietária das fábricas de tecelagem "Santa Tereza" e "Santa Cecília", localizadas nas cidades de Aracati e Porangaba (Piracaia), ambas no Estado do Ceará, solicitando permissão para instalar duas estações radiotelefônicas entre aquelas fábricas. Despacho: I — Indeferido, de acordo com o parecer da C.T.R. — II — Publique-se, inclusive o parecer.

Processos despachados:

N.º 21.333-45 — Rádio Atlântica de Santos, com sede na cidade do mesmo nome, no Estado de São Paulo, solicitando permissão para elevar a potência do transmissor de sua radiodifusora, de 750 watts para 5kw. — Despacho: I — Indeferido, de acordo com o parecer da C. T. R. — II — Publique-se, inclusive o parecer.

PARECER N.º 267, DE 20 DE AGOSTO DE 1945

A Sociedade Rádio Atlântica de Santos solicitação radiodifusora de 750 watts para 5 kw.

A C.T.R. é de parecer que o pedido deve ser indeferido, por não ser possível o aumento de potência na frequência em que opera a estação em aprêço, como também por não existir outra disponível no momento capaz de permitir uma estação radiodifusora de 5kw naquela cidade.

— N.º 21.336-45 — Rádio São João Del Rei Sociedade Anônima, sediada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, solicitando permissão para instalar naquela cidade uma estação radiodifusora. Despacho: — Satisfaca a exigência constante do parecer da C.T.R. — Publique-se.

PARECER N.º 260 DE 21 DE AGOSTO
DE 1945

A Rádio São João Del Rei S. A. solicita permissão para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Sob o ponto de vista técnico, a cidade em aprêço comporta uma estação de caráter local de 100 watts de potência.

Sob o ponto de vista legal, a requerente falta somente juntar a prova de depósito de 1/3 do valor das instalações na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos.

Uma vez satisfeita essa exigência, a C. T. R. é de parecer que o pedido pode ser deferido. cpdaRmBap.mcf

PARECER N.º 264, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

A Cotonifício Santa Tereza S.A., proprietária das fábricas de tecelagem "Santa Tereza", situada na cidade de Aracati, e "Santa Cecília", localizada em Pirocaia, distrito de Porangaba, Estado do Ceará, solicita permissão para instalar duas estações radiotelefônicas para comunicações de interesse privado entre as duas fábricas.

Aracati e Porangaba são servidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, e Pirocaia é distrito de Porangaba, por sua vez considerada zona urbana de Fortaleza, segundo informa a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos.

Nestas condições a C.T.R. é de parecer que o pedido não se justifica nem se enquadra no Regulamento, pelo que deverá ser indeferido.

— N.º 21.299-45 — Rádio São Carlos Sociedade Anônima, sediada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, solicitando permissão para aumentar a potência de sua estação radiodifusora de 100 watts para 1kw. Despacho: I — Indeferido, de acordo com o parecer da C.T.R. — II — Publique-se, inclusive o parecer.

PARECER N.º 250, DE 20 DE AGOSTO DE 1945

A Rádio São Carlos S. A., com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, solicita permissão para aumentar a potência de sua estação radiodifusora de 100 watts para 1kw.

O aumento de potência de uma estação radiodifusora está subordinado à possibilidade dentro da frequência em que ela funcione, ou em outra que lhe possa ser atribuída para esse fim.

Não ocorrendo qualquer dessas duas alternativas, a C.T.R. é de parecer que a requerente não poderá ser atendida.

— N.º 21.300-45 — Rádio Clube de Rio Claro Limitada, sediada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicita permissão para elevar a potência de sua estação de 250 watts para 500, à noite e 1.000 durante o dia. Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer da C.T.R. Publique-se, inclusive o parecer.

PARECER N.º 263, DE 21 DE AGOSTO DE 1945

A Rádio Clube de Rio Claro Limitada, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicita permissão para elevar a potência de sua estação de 250 watts para 500 watts à noite e 1.000 watts durante o dia.

A C.T.R. é de parecer que o pedido deve ser indeferido por não ser possível o aumento de potência na frequência em que opera a estação em aprêço, como também por não existir outra disponível no momento capaz de permitir o aumento pretendido.

Dia 28 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 21.334-45 — Serviço de Meteorologia, solicitando permissão para instalar na cidade de Bauri, Estado de São Paulo, um (1) transmissor de 250 watts de potência, para emissão de ondas A1 e A3, destinado a emitir as observações meteorológicas e hidrométricas realizadas naquela cidade. Des-

pacho: I — Aprovo o parecer da C.T.R. — II — Faça-se o expediente (A C.T.R. é de parecer que o pedido pode ser deferido e que podem ser aprovadas as plantas e especificações técnicas da estação em aprêço).

N.º 21.762-45 — Indústrias Teófilo Cunha S. A., sediada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, solicitando transferência de vagões-plataforma de ns.º 4.665-LLX, 4.666-LLX, 4.667-LLX e 4.668-LLX, para o seu nome, em virtude de tê-los adquiridos da "União de Indústrias Madeiras Ltda. Despacho: I — Indeferido de acordo com o parecer da R.V.P.S. Catarina. — II — Faça-se o expediente.

Dia 29 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 21.505-45 — Sociedade Rádio Guarajá Limitada, sediada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicitando permissão para estabelecer naquela cidade uma estação radiodifusora. Despacho: Aguarde a publicação do decreto de caducidade a que alude o parecer da C.T.R. (Só após a declaração de caducidade, já proposta, da concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira S. A., pelo Decreto n.º 7.193, de 19 de maio de 1941, é que poderá ser outorgada concessão a outrem. É este o parecer da C.T.R.).

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria n.º 684, de 20 de agosto de 1945, no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, à página 13.880, 2.ª coluna,

Onde se lê:

execução dos programas, e aprovação dos projetos,

Leia-se:

execução dos programas, a aprovação dos projetos.

Onde se lê:

informações necessárias como apresentar

Leia-se:

informações necessárias, bem como a apresentar.

Na retificação da mesma Portaria, publicada no *Diário Oficial* de 28-8-45, à página 14.104, 1.ª coluna,

Onde se lê:

C. N. E. F.

Leia-se:

D. N. E. P.

Leia-se, finalmente:

D. N. E. F.

Na publicação do processo número 12.294-45, no *Diário Oficial* de 30 de agosto passado, à página n.º 14.262, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Deferido de acordo com o parecer da F. F.

Leia-se:

Deferido de acordo com o parecer da D. P.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 73 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 DE JUNHO DE 1944

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a Sessão.

O Sr. Ministro Oliveira Viana deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 621, de 13 deste mês, sobre o contrato celebrado com o Senhor Rigoletto Conti, regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira "Salto de Todos os Santos", no rio Lageado Grande, situado no Distrito de General Carneiro, Município de Palmas, E. do Paraná (PG. 47). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n.º 5.834, de 18 do mês p.findo, sobre o termo aditivo aos de prorrogação e aos aditivos celebrados com as Missões Salesianas do Rio Negro, para aumento de remuneração do pessoal que executa observações meteorológicas em diversas localidades do E. do Amazonas (PG. 457). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de: 1) — para que conste expressamente do termo aditivo a discriminação das despesas oriundas do aumento dos preços estabelecidos nas cláusulas 13.ª e 14.ª do contrato de 26-7-39 e nos termos aditivos ao mesmo contrato; 2) — ser esclarecida a redação dada à cláusula 15.ª no termo aditivo, visto que as obrigações contratuais expiram em 10 de outubro deste ano, em vista do disposto na cláusula 12.ª do contrato de 1939 e no termo de prorrogação de 21-9-42.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do crédito de Cr\$. 5.940,00 à D. F. em São Paulo, à conta da verba 1.ª-VII-s/c.31)24), mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 8.878). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De pagamento por "exercícios findos" de Cr\$. 6.114,80 à Cia. Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes feitos em 1943 em proveito do M. da Fazenda (PG. 33.449). — O Tribunal, preliminarmente, recusou registro à despesa, por se achar classificada à conta do exercício de 1944, já encerrado.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 891, de 22 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$. 1.453.112,70 à firma Buarque & Cia. Ltda., de fornecimentos de material à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei 6.906, de 27-9-44 (PG. 10.397). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Aeronáutica:

Aviso n.º 1.271, de 20 do mês p. findo, sobre o contrato celebrado com Carlos Cavalcanti de Carvalho, para desempenhar a função de engenheiro de instalações na Diretoria de Obras

(PG. 554). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 7.416, de 21 deste mês, sobre o contrato celebrado com a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocga Nacional, para manutenção do registro genealógico da referida Raça e execução de outros trabalhos (PG. 550). O Tribunal ordenou o registro do termo de renovação de contrato.

Ofício n.º 6.784, de 8 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$. 5.000,00 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 1.ª IV-s/c 23)04)06), do vigente orçamento (PG. 11.790). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

Ministério da Fazenda:

Representação dos Srs. Diretores da 1.ª e 2.ª Diretorias do Tribunal, sobre o registro a posteriori de despesas a serem realizadas com o pagamento de "diárias" aos servidores civis da União (PG. 28.644). — O Tribunal resolveu: 1) — aguardar o pedido de distribuição do crédito; 2) — devolver às repartições de origem os processos porventura não registrados até 1-7-45, por intermédio da Presidência deste Tribunal.

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 23.931-44 referente à escritura de constituição de enfiteuse do terreno de acréscidos de marinha constituídos pelos lotes ns. 615 e 616 da quadra 51 do Cais do Porto, situado na Avenida Cidade de Lima, Distrito de Gamboa, Capital Federal, entre a União Federal como outorgante, e Pedro Nardelli, como outorgado (PG. 560). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 167.631-44 referente ao contrato e termo aditivo celebrados entre a União como outorgante e Cândido Augusto de Carvalho Cruz, como outorgado, de constituição de aforamento do terreno de marinha fronteiro à propriedade na Avenida João Pessoa n.º 216, na cidade de S. Luís, Estado do Maranhão (PG. 68). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 156, letra d, da Constituição Federal de 1937, ao Oficial Administrativo classe K, Raul da Cunha Machado (PG. 14.606); art. 196, item I: ao Oficial Administrativo I, do Q. S. do Ministério da Justiça, Armando Soares de Almeida (PG. 14.695); ao Oficial Administrativo 13, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Antônio Gurgel do Amaral Barbosa (PG. 14.698); Idem, item II: ao Telegrafista II, do Quadro III do Ministério da Viação, Edgar Barbosa (PG. 14.685); ao Servente C do Quadro III do Ministério da Viação, Antônio Telesforo da Silveira (PG. 14.680); artigo 197, alínea b: ao Telegrafista K do mesmo Quadro e Ministério, José Alvaro de Abreu (PG. 14.707); ao Maquinista de Estrada de Ferro J, do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Antenor Augusto da Silva Braga (PG. 14.699). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 196, item I: ao Professor Catedrático padrão L, da Cadeira de Órgão e Harmonia da Escola Nacional de Música, Cônego José Aifeu Lopes de Araújo (PG. 14.708). — O

Tribunal recusou registro à concessão, de vez que, tendo o inativo completa a idade limite antes do Estatuto, faz jus a vencimentos integrais, nos termos da Lei n.º 583, de 9-11-37.

Art. 196, item II: ao Postalista H, do Quadro III do Ministério da Viação, Paulo Batista de Andrade (PG. 14.599). — O Tribunal recusou registro à concessão, por terem sido abonados proventos menores que os devidos.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 3.496, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com José Lara, para desempenhar a função de resquisador de documentos no Serviço de Documentação (PG. 557). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

N.º 3.607, de 22 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a rescisão do termo de renovação de contrato celebrado com Alci Correia Leitão, para desempenhar a função de chefe de seção de pequena hidráulica no S. N. de Malária (PG. 355). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do aludido termo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 10.522, de 22 deste mês, do Departamento de Administração, sobre o contrato celebrado com Eugênio Gnanecchini, para desempenhar a função de técnico em planejamento de trabalho de monotifia na Divisão da Produção da Imprensa Nacional (PG. 489). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para ser apresentada nova prova de boa conduta do contratado, visto estar caduca a folha corrida constante do processo, em face do disposto no art. 219 § 3.º do Decreto n.º 24.531, de 2-7-34.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n.º 541.7, de 12 deste mês, sobre o adiantamento de Cr\$. 100.000,00 ao Secretário Jorge Latour, para atender às despesas com o preparo e impressão da Coleção Barão do Rio Branco, nos meses de maio e junho últimos (PG. 5.806). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.239, de 9 deste mês, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$. 9.000,00 à firma J. Cruzeiro & Cia., proveniente de despesas feitas neste ano em proveito de dependências do Ministério do Trabalho (PG. 5.451). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 922, de 25 deste mês, sobre os contratos celebrados com a firma Norton, Megaw & Company Limited, para fornecimento de 10 locomotivas ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 563). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n.º 923, de 25 deste mês, sobre o contrato celebrado com a firma Material Rodante e Tração Acatel S. A., para o fornecimento de 30 locomotivas ao D. N. de Estradas de Ferro (PG. 564). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ofício n.º 1.166, de 22 do mês próximo findo, do D. C. e Telégrafos, sobre o pagamento da folha na importância de Cr\$. 317.131,10 a Abeler-

do Correia do Nascimento e outros diaristas do mesmo Departamento, de salários em março último (PG. 10.337). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil, em reversão, a Elisa Soares de Sousa, viúva de Sebastião Mineiro de Sousa, telegrafista classe I do Departamento dos Correios e Telégrafos, com despesas de Cr\$ 500,40 e Cr\$ 122,40 (PG. 14.650). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 12,40. Quanto à despesa de fls., classificada à conta de "Novas Pensões", está aritmeticamente certa (Decisão in Sessão de 20-2-45).

De distribuição de crédito de Cr\$ 691.387,80 à Recebedoria do Distrito Federal, à conta da verba 3.^a — I — subconsignação 30-24-01, para restituição de imposto de consumo (PG. 28.475). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De pagamento a Luis Gonzaga Lima, 1.^o tenente da reserva de 2.^a classe, de restituição da importância de Cr\$ 1.300,00 proveniente de selo de promoção (PG. 9.348). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de Cr\$ 1.300,00 à vista do que consta de fls. 21, 29 e verso.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao escriturário classe G do Quadro III — do Ministério da Viação, Francisco Sabbatini (PG. 14.686); art. 196, item IV do citado Decreto-lei: ao carteiro classe E do Quadro III do Ministério da Viação, Salomão Fortes Cabral (PG. 14.677); idem, item II: ao dactilógrafo G do Q.S., do Ministério da Educação, Adalgisa Mariz de Figueiredo (PG. 14.681); art. 1.^o do Decreto-lei n.º 3.164, de 31-3-41, combinado com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao escrevente juramentado do 1.^o Distribuidor da Justiça do Distrito Federal, padrão G, Emilio Carlos Brondi (PG. 14.706). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De montepio civil, em reversão, a Celuta de Sousa Pereira, viúva de Bento Nunes Pereira, carteiro de primeira classe, aposentado, da D.R. dos Correios e Telégrafos do D.F., com despesas de Cr\$ 1.200,00 e Cr\$ 280,60 (PG. 14.648); idem a Inácia Moreira de Andrade Sousa, viúva de Tasso Rodrigues de Sousa, agente de 3.^a classe, aposentado, da 2.^a Divisão da E.F.C.B., com despesas de Cr\$ 3.320,40 e Cr\$ 4.688,90 (PG. 14.692); de montepio militar a Maria da Glória Cunha, viúva de Ludgero Gracelino da Cunha, 3.^o sargento da Polícia Militar do D.F., com despesa de Cr\$ 700,00 (PG. 14.716); de montepio e meio soldo a Júlia Gonçalves de Mendonça, viúva do 2.^o tenente da Polícia Militar do D. F., Mário Saldanha, com despesa de Cr\$ 2.170,00 (PG. 14.715). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta de "Novas pensões" estão aritmeticamente certas. (Decisão in Sessão de 20-2-45).

De montepio civil a Elexina César de Figueiredo e outras, filhas de Francisco César de Figueiredo, carteiro de primeira classe dos Correios

e Telégrafos, com despesas de Cr\$ 1.665,60 e Cr\$ 4,50 como créditos à D.F. em Alagoas (PG. 14.590). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 4,50 como crédito à D.F., em Alagoas, e o da redistribuição do de Cr\$ 1.665,60 à mesma D.F., feita a anulação indicada.

Idem de montepio civil a Francisca Albuquerque Faria Santos, viúva do Dr. João Luis Faria Santos, engenheiro ajudante das obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul (PG. 14.651). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 8.960,80, como crédito à D.F. no Rio Grande do Sul e o da redistribuição do de Cr\$ 1.999,90 à mesma D.F., feita a anulação indicada.

De pagamento por "exercícios findos" de Cr\$ 239,30 a São Paulo Railway Company, de transportes feitos em 1942 em proveito do Ministério da Viação (PG. 28.586). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.495, de 19 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Jerzi Zbigniew Zbrozek, para desempenhar a função de professor de Ética da Cadeira de Filosofia da Universidade do Brasil (PG. 556). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Idem n.º 3.501, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o destaque de Cr\$ 26.400,00 à conta da verba 1.^a — II — Subconsignação 08-04-06. (PG. 1.925). — O Tribunal mandou anotar o aludido destaque.

Ministério da Guerra:

Ofício n.º 3.592, de 21 deste mês, da Secretaria Geral, sobre o destaque de Cr\$ 34.800,00 à conta da verba 1.^a — II — Subconsignação 08-17. (PG. 5.875). — O Tribunal mandou anotar o destaque, oficiando-se ao Ministério da Guerra.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 1.350, de 20 deste mês, sobre o contrato celebrado com a firma M. S. Lino & Comp. Ltda., para a execução de serviços de consertos a serem feitos na carreira de lanchas da Ilha das Flores (PG. 545). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 863, de 18 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 180.600,00, às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 1.^a — V — Subconsignação 27(03)04(03) (PG. 25.503). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se o destaque para "diaristas".

Idem n.º 282, de 18 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 650.000,00 a Estaleiros de Construções Navais Limitada, proveniente de consertos na draga "Afonso Pena", neste ano (PG. 25.504). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem n.ºs 809, 810 e 811, de 7 deste mês, sobre o destaque de Cr\$... 272.400,00, à conta da verba 1.^a — II — Subconsignação 08(04)06, em face do Decreto n.º 18.558, de 9 de maio de 1945, e a distribuição dos créditos de Cr\$ 180.000,00 e Cr\$... 91.800,00 às Tesourarias das D. R. dos Correios e Telégrafos do Pará e Amazonas (PG. 25.319, 25.350 e 25.351). — O Tribunal mandou anotar

o aludido destaque e ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 2.041, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado com Mário Brandi Pereira, para desempenhar a função de tecnologista especializado no Instituto Nacional de Tecnologia (PG. 450). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a prova da publicação do termo aditivo de 18 de junho de 1945.

Aviso n.º 1.298, de 16 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 10.600,00 à D. F. em São Paulo, à conta da verba 2.^a — III — do vigente orçamento (PG. 5.830). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se o destaque.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De montepio militar, melhoria, a Odila de Salvo Castro e outra, filhas de Orestes de Salvo Castro, capitão do Exército, com despesas de Cr\$ 760,00 e Cr\$ 1.360,00 (PG. 14.653). — O Tribunal recusou registro à concessão e à despesa de "exercícios findos", de vez que a pensão decorrente do Decreto-lei n.º 5.330, de 18 de março de 1943, deve reverter em favor das três herdeiras sobreviventes do contribuinte. Em consequência, a despesa classificada a fls. 142 não está aritmeticamente certa.

De pagamento de Cr\$ 9.139,60 à Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, de fornecimento de energia elétrica em abril último, ao edifício do Ministério da Fazenda (PG. 28.548). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, anotando-se o destaque.

Idem de Cr\$ 491,50 a Ana Teixeira Soares, como despesa comprovada do adiantamento de Cr\$ 7.500,00, recebido em 2 de março de 1945, para despesas com recepções, etc., nos meses de janeiro a março deste ano, no Departamento Administrativo do Serviço Público (PG. 18.859); de Cr\$... 6.822,00 a Domingos Pereira de Andrade e outros, Cr\$ 6.923,60 a Alvaro Lima de Aguiar e outros, diaristas do Ministério da Agricultura, proveniente de salários em fevereiro último (PG. 11.591 e 11.611). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 7.076, de 14 deste mês, do D. A. sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.000,00 à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta da verba 2.^a — Material — III — Subconsignação 40(02)10(03)02 (PG. 11.878); idem n.º 6.792, de 8 deste mês, do D. A. sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 2.000,00 à Delegacia Fiscal na Bahia, à conta da verba 2.^a — III — Subconsignação 42(20)01 (PG. 11.878 e 11.791). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 2.178, de 19 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de Cr\$ 330.000,00 a Gladstone d'Alva Parente, escriturário F, com exercício no S. N. de Doenças Menais, para despesas nos meses de julho a setembro deste ano (PG. 2.105). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser esclarecido se houve autorização

do Senhor Presidente da República para a realização da despesa em causa pelo regime de adiantamento.

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofício n.º 1.395-316.1, de 25 de maio último, sobre a folha na importância de Cr\$ 500,00, de pagamento a Mário Coelho Pinheiro, diarista, de salários em maio último (PG. 18.916). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N.º 63-D, de 29 de maio último, do D.A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 827.000,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 3.^a — I — s/c. 32(21)03)α, do vigente orçamento (PG. 11.751); item n.º 5.627, de 11 do dito mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 61.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 2.^a — I e II, mediante a anulação no D.F. de Compras (PG. 11.656). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada.

N.º 6.786, de 8 deste mês, do D.A., sobre o destaque de Cr\$ 2.000,00 à conta da verba 2.^a — III — s/c 37(10)03(01)05) para o Instituto de Fermentação (PG. 11.794). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Ministério em causa informe qual a lei que autoriza a alteração orçamentária em apreço, de vez que, importando a mesma em alteração em discriminação orçamentária, só pode ser feita mediante decreto-lei.

N.º 7.251, de 19 deste mês, da D. Pessoal, sobre o destaque de ... Cr\$ 5.000,00 à conta da verba 1.^a — III — s/c. 12(04)06) (PG. 11.864). — O Tribunal anotar a alteração indicada.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao telegrafista F do Quadro III do Ministério da Viação, Ana Rodrigues de Paiva (PG. 13.454); art. 196, item II do mesmo decreto-lei: ao polícia fiscal da classe 10 do Q.S. do Ministério da Fazenda, João de Freitas Silva Júnior (PG. 13.678). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva das concessões, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5 de 1938.

Art. 197, alínea b: ao procurador regional padrão M da 7.^a Região, com sede em Fortaleza, E. do Ceará, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Valdemar de Torres Bandeira (PG. 14.710); ao Oficial Administrativo H do extinto Quadro II do Ministério da Viação Ademar Cintra do Prado Pereira (PG. 14.661); idem alínea a: ao Telegrafista F do Quadro III do Ministério da Viação, Ana Helona Monteiro de Barros (PG. 14.696); art. 196, item IV: ao Oficial Administrativo J do Q.P. do Ministério da Fazenda, Eduardo da Veiga Teixeira (PG. 14.705); idem item I: ao Servente E do Quadro I do Ministério da Viação, Abel José Gonçalves (PG. 14.697); ao servente D do Q.S. do

Ministério da Fazenda, Betholino Joaquim dos Reis (PG. 14.683); ao prático de Laboratório E do Q.S. do Ministério da Agricultura, Dionísio Constantino (PG. 14.703). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De montepio e meio soldo a Candida de Carvalho Melo, viúva de Pedro Batista de Melo, capitão do Exército, com despesas de Cr\$ 4.035,00 a Cr\$ 0,90 (PG. 14.629). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa (Decisão em Sessão de 20-2-45).

De pagamento de Cr\$ 7.083,60 como crédito à D. F. em S. Paulo, a Artelino Ferreira de Oliveira, de vencimentos de inatividade neste ano e em 1944 (PG. 14.040). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De distribuição do crédito de cruzzeiros 5.000,00 à D. F. em Minas Gerais à conta da verba 2.^a — III — s/c. 29/27 (PG. 23.950). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De pagamento de Cr\$ 49.678,50 e Cr\$ 9.393,60 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gás e luz elétrica no Ministério da Fazenda, em abril último (PG. 28.555 e 28.585). — O Tribunal ordenou o registro das despesas, anotando-se os destaques.

Idem de Cr\$ 2.400,00 a Alaíde da Fonseca e outros, menssalistas do D. F. de Compras, de diárias relativas ao período de 5-4 a 3-5-45 (PG. 23.821). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem de Cr\$ 6.482,40 a Francisco Barbosa de Miranda e outros Cr\$ 25.772,00 a Manuel Brasileiro dos Santos e outros diaristas do Ministério da Agricultura e Cr\$ 319.339,80 a Abelardo Correia do Nascimento e outros, diaristas do Departamento dos Correios e Telégrafos, proveniente de salários em Fevereiro e abril últimos (PG. 11.615, 11.579 e 25.431). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Idem de Cr\$ 2.300,00 a Manuel Robaina e outros, diaristas do C. N. de Proteção aos Índios, de salário-família em janeiro último (PG. 11.405). — O Tribunal converteu o julgamento da diligência, para ser promovida pela repartição competente a anotação do destaque da dotação referente a salário-família dos servidores do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, que é global e como tal registrada.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao 3.º sargento José Rodrigues Pereira (PG. 5.785). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 3.492 e 3.494, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos de renovação de contratos celebrados com Aquile Bassi e Lourenço Luis Lacombe, para desempenharem as funções de professor da disciplina de geometria superior e complemento da geometria da cadeira de geometria na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil e de pesquisador especializado no Museu Imperial (PG. 547 e 555). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos termos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 8.813, de 25 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre

o contrato celebrado com a Fundação do Abrigo Cristo Redentor, para internação e educação de menores no Instituto Profissional Getúlio Vargas (PG. 361). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser feita a prova de quitação do serviço militar, por parte do signatário do contrato Rafael Levi Miranda.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 446, de 21 deste mês, da Divisão do Orçamento, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado com Serviços Holderith S. A. (I. B. M.), para locação de equipamentos eletromecânicos "International" (PG. número 486). — O Tribunal resolveu: 1) recusar, preliminarmente registro ao termo aditivo de 23-5-45, por ter sido publicado fora do prazo legal (art. 25 § 3.º do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38); 2) recusar registro ao contrato de 3-5 de 1945, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de: 1) ser o contrato aprovado pelo Ministro ou autoridade delegada, nos termos dos arts. 784 e 786 do R. G. C. P.; 2) para que o Sr. Ministro do Trabalho informe se há, no país, outras máquinas em condições de executar o mesmo serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 842, de 13 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.000,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos em Alagoas, à conta da verba 2.^a — III — s/c 31/30 (PG. 25.467). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro Silvestre Pereira:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do Decreto-lei número 1.713, de 1939; ao guarda civil E do Q. P. do Ministério da Justiça, Odemar de Azevedo Salgado (PG. 13.780). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita referência, no título, ao Decreto n.º 21.206, de 28-3-32, aplicável à espécie.

Art. 196, item II citado: ao foguista marítimo E do antigo Quadro III do Ministério da Guerra, Diogo Lins Carneiro de Albuquerque (PG. 24.319). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, para que a Junta Médica, em face do laudo e do parecer de fls., informe se o estado patológico descrito leva à cegueira ou ainda está sujeito a correção.

Art. 197, alínea b do citado decreto-lei: ao carteiro classe D do Quadro III do Ministério da Viação, Benedito Francisco de Paula (PG. 14.700); ao oficial administrativo K do Quadro III do Ministério da Viação, José de Carvalho Magalhães (PG. 14.709); ao maquinista de estrada de ferro J do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Augusto Martinho das Chagas (PG. 14.659); ao oficial administrativo H do Quadro III do Ministério da Viação, Salvador José de Moraes (PG. 14.678); art. 196, item IV: ao operário de artes gráficas D do Q.S. do Ministério da Justiça, Alcides Balbino da Fonseca (PG. 14.682); ao postalista auxiliar E do Quadro III do Ministé-

rio da Viação, Guilhermina de Aguiar Bastos (PG. 14.688); art. 197, alínea a: ao escriturário G do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Edite Emília Teles (PG. 14.704). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De melhoria de vencimentos ao aposentado Cândido Anastácio Paranhos, postalista G do Quadro III do Ministério da Viação (PG. 14.701). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer, quanto a ter sido computado o tempo de serviço da certidão de fôlhas 9, sem ter sido apurada a situação da Sorocabana, nos anos de 1902 a 1912, se estadual ou particular.

De montepio civil a Francisca Leal Paiva e outros, viúva e filhos de Gabriel Alves de Paiva, fiel de armazém extinto da Alfândega do Rio de Janeiro, com despesas de Cr\$ 3.894,00 e Cr\$ 8.020,50 (PG. 14.266). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto a despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa (decisão in sessão de 20 de fevereiro de 1945).

Idem, em reversão, a Maria de Carmo da Silva Brasileiro e outras, filhas de Manuel Cesário da Silva Brasileiro, lente do extinto Curso anexo da Faculdade de Direito de Recife com despesas de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 563,80 como créditos à D. F. em Pernambuco (PG. 14.693). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos" como crédito à D. F. em Pernambuco e o da redistribuição do de Cr\$ 1.000,00 à mesma D. F., feita a anulação indicada.

De pagamentos:

De Cr\$ 648.698,20 ao Banco do Brasil S. A., proveniente de despesas efetuadas pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, nos serviços das obras do Porto de Mucuripe, Estado do Ceará (PG. 28.607). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem de Cr\$ 2.331,30 a Otacílio Brito e outros, Cr\$ 6.190,00 a Herede de Castro e outros, diaristas do Ministério da Agricultura, Cr\$ 8.900,00 a Roberval Cordeiro de Farias e outros, funcionários da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, Cr\$ 6.000,00 a Adroaldo Tourinho Junqueira Aires e outros, membros do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, proveniente de salários e gratificação de representação nos meses de janeiro a maio deste ano (PG. 11.589, 11.616, 5.844, 18.918). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 36.436-45 referente ao termo de revigoração de aforamento do terreno nacional interior, beneficiado com parte do prédio n.º 88 da Rua do Ouvidor, freguesia da Candelária, nesta Capital, que outorga a União a Pablo Ferrando e outros (PG. 437). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, reconsiderou a decisão anterior e ordenou o registro do contrato.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma: ao 1.º tenente Enéas Benedito da Cruz (PG. 5.790). — O Tribunal recusou registro à concessão, porque a moléstia de que sofre o paciente *ut laudo* de fôlhas 51, confere vencimentos integrais.

Ao soldado José Pereira Basil (PG. 5.788). — O Tribunal recusou registro à concessão, por terem sido abonados proventos menores que os devidos, visto que devem ser calculados de acordo com a tabela vigente na data da publicação do decreto da reforma.

Ao segundo tenente Alexandre Roemer (PG. 5.789). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 3.517, de 23 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a rescisão do termo de renovação de contrato celebrado com Antônio Barreto Gonçalves Ferreira, para desempenhar a função de chefe de Seção de Engenharia Sanitária na Divisão de Organização Sanitária (PG. 490). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do aludido termo.

N.º 3.611, de 22 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Fábio Leoni Werneck, para desempenhar a função de zoólogo especializado no Instituto Oswaldo Cruz (PG. 417); — idem n.º 3.497, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com Alvaro Alves Barroço, para desempenhar a função de engenheiro fiscal de obras na Divisão de Obras (PG. 558). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 918, de 25 deste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 7.633, de 12 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para atender às despesas com o início da construção da ligação do trecho ferroviário Lima Duarte Bom Jardim (PG. 25.556). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 832, de 18 de abril último, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 400,00 à D. F. no Rio Grande do Norte, à conta da verba 2.^a — III — s/c 42/04/03 (PG. 5.344). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito anotando-se o destaque.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 7.399, de 31 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre retificação de engano da dactilografia na tabela geral da distribuição dos créditos do Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.^a, s/c 04/21/02, relativamente ao crédito de Cr\$. ... 10.000,00 que é destinado ao Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Uruguaiana e não Urussanga (PG. 11.932). — O Tribunal mandou anotar a retificação indicada, comunicando-se à Delegação no Rio Grande do Sul.

Idem n.º 7.055, de 14 deste mês, do D. A. sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 600,00 à D. F. no Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.^a — III — s/c 42/03/05 (PG. 11.877);

— idem n.º 6.995, de 13 deste mês, da D. P. sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 36.000,00 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta da verba 1.^a II — s/c 08 (PG. 11.850). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, anotando-se o destaque de Cr\$ 36.000,00.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n.º 1.946, de 13 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 466,00 a Azor de Arruda Melo, assistente de material XVIII, proveniente de serviços extraordinários prestados em maio último (PG. 18.798) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:
Processos:

De concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196 item IV do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, ao escrevente G. do Q. S. do Ministério da Guerra, Carlos Elmano de Oliveira (C. B. 14.804) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio militar a Haydée Emilia da Costa e outras, filhas de Rosendo Bernabé da Costa, 2.º Sargento reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com despesas de Cr\$ 771,20 e Cr\$ 2.145,20 (PG. 14.613) — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser revisto o cálculo da despesa de "exercícios findos", de vez que está ordenada em importância maior que a devida.

Foram ainda relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa os seguintes processos:

Ministério da Fazenda:

Representação da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, sobre responsáveis que deixaram de prestar contas dentro do prazo legal, em que figuram Isaltina Domingues Salberger e outros (PG. 7.082 e 23.721) — O Tribunal reconsiderou a decisão de 15-6-45 (Processo n.º 7.082-45) para transformar em tomada de contas o processo da responsável Raimunda Ferreira da Costa e mandou encaminhá-lo à Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução, visto tratar-se de responsável de fato.

De pagamento por "exercícios findos" de Cr\$ 2.666,60 como crédito à D.F. em Pernambuco a Edmundo Costa, delegado do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, proveniente da diferença de remuneração de gratificação de função em 1939 (PG. 9.293) — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, por infringir o disposto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937. A "gratificação de função" devida ao interessado já foi paga (demonstrativo de fls. 17), pelo que a despesa ora classificada corresponde a "percentagens", incidindo, assim na proibição legal.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 7.124, de 15 deste mês, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 6.000,00 à Tesouraria do Ministério, à conta da verba 2.ª — III — s/c 37/21/03 (PG. 11.879) — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, de vez que as despesas estão sujeitas a registro prévio.

Processos de pagamento de Cr\$ 9.766,00 a Socrates Vidal de Andrade e outros e Cr\$ 18.296,40 a João Antônio Zandonela e outros diaristas do M. da Agricultura, proveniente de salários em fevereiro último (PG. 11.585 e 11.581) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Conselho de Segurança Nacional:

Ofício n.º 3.445, de 16 de maio último, sobre a folha na importância de

Cr\$ 7.000,00 de pagamento ao general Firmo Freire do Nascimento e outros, de gratificação de representação em maio último (PG. 18.917) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Ministério da Guerra:

Aviso n.º 1.572, de 19 deste mês, encaminhando 15 processos de dívidas relacionadas no total de Cr\$ 3.970,60 em que são credores Almério de Castro Neves e outros (PG. 5.810) — O Tribunal resolveu: 1) — julgar procedente as dívidas relacionadas sob os n.ºs 47 a 60 e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do artigo 78, § 3.º do Código de Contabilidade; 2) — converter o julgamento em diligência, quanto ao período de 1-8-29 a 28-1-30 da dívida de n.º 46, para que, apurado o quantum respectivo, seja ouvida a Comissão da Dívida Flutuante sobre o seu possível relacionamento pela extinta Comissão da Dívida Passiva da União; 3) — quanto ao período de 4-3 a 10-6-33, da referida dívida de n.º 46, independe de exame do Tribunal, por se achar compreendida entre os atos aprovados pelo artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, encaminhando-se ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Foram ainda relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 445, de 21 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o contrato celebrado com os Serviços Hollerith S. A., para locação de máquinas e equipamentos eletro-mecânicos em proveito do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho (PG. 551) — O Tribunal recusou, preliminarmente, registro ao contrato, por ter sido publicado fora do prazo legal (artigo 25, § 3.º, do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38).

Ofício n.º 2.040, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado em 11-2-42 com Moacir Válder Smith de Vasconcelos, para desempenhar a função de técnico especializado em análises físico-químicas de ligas de metais no Instituto Nacional de Tecnologia (PG. 449) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a prova da publicação do termo aditivo de 18-6-45.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 3 de julho próximo vindouro, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para contar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salse, Secretário, a subscrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE**

Em 23-8-45 — Protocolo n.º 10.433 — Mário Francisco Mourão Filho. — Nego provimento ao recurso.

Em 24-8-45 — Protocolo n.º 20.049 — José Chaves. — Aprovo o parecer do DC. Ao SGA.

Em 24-8-45 — D. 9.801 — Agência do Rio Grande do Sul. — Aprovo o

parecer da PP. Ao SG. para graduar a pena na forma do art. 234, do Decreto-lei n.º 1.713.

Em 24-8-45 — Processo n.º 1.157 — Hélio Rodrigues — Aprovados os pareceres; defiro o requerido. Aos SG.

Em 27-8-45 — Protocolo n.º 30.687 — Joaquim Raimundo dos Santos. — Aprovado. Aos SG.

Em 28-8-45 — Protocolo n.º 25.128 — Paulino José Soares de Sousa Neto. — Aprovo os pareceres do CP., negando provimento ao recurso.

Em 28-8-45 — Protocolo n.º 13.250 — José Guimarães Santos. — Nego provimento ao recurso.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Expediente dos dias 24 e 27 de agosto de 1945

Distrito Federal:

Processo n.º 33.467-45 — Antônio Severino de Carvalho. — Autorizo a concessão do empréstimo, de acordo com a conclusão.

Processo n.º 32.031-45 — Eduardo Faustino da Silva.

Processo n.º 32.892-45 — Jaime de Castro Barbosa.

H.B.P. 2.929 — Ex-contribuinte Dejeoces Conde. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. 3.160 — Ex-contribuinte Venâncio Wilson Pereira. — Em face do disposto no art. 17, do Decreto-lei n.º 3.347, de 12-6-41, indefiro a habilitação requerida a fls. 3 e 4.

H.B.P. 3.243 — Ex-contribuinte José Bernardo de Lemos. — Em face do disposto no art. 17, do Decreto-lei n.º 3.347, de 12-6-41, indefiro a habilitação requerida a fls. 4 a 6.

H.B.P. 3.123 — Ex-contribuinte Sebastião do Rosário Campos. — A D.P.S. para exigir do requerente de fls. 3 a prova da alegada qualidade de irmão do de cujus, mediante a apresentação de sua certidão de nascimento.

Ceará:

Processo n.º 31.743-45 — Pedro Carlos da Silva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Pernambuco:

H.B.P. — Ex-contribuinte Lúcio Otávio Gomes da Silva. — De acordo com a conclusão, autorizo o pagamento da meação uxória do pecúlio facultativo.

Rio Grande do Sul:

B. 1.555 — Ex-contribuinte Carlos Alberto Bastos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 24 de agosto de 1945, do Sr. Diretor do D.P. e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Adelin Virgílio dos Santos (H.B.P. 2.405). — Homologo a habilitação do beneficiário Ari (filho — 1/8).

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente dos dias 20, 21 e 23 de agosto de 1945

Distrito Federal:

H.B.P. n.º 2.361 — Ex-contribuinte José dos Santos Allão. — Autorizo o pagamento da cota-parte do pecúlio

que cabe à filha maior e beneficiária declarada Helena Rangel Allão, de acordo com o § 1.º do art. 4, do Decreto n.º 2.347, de 12-6-41.

H.B.P. n.º 3.030 — Ex-contribuinte Juvenal Garcia. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.P. n.º 3.149 — Ex-contribuinte Levi Menezes.

H.B.P. n.º 3.073 — Ex-contribuinte Orlando de Sousa Trigueiro.

H.B.P. n.º 3.136 — Ex-contribuinte José Fernandes de Macedo.

H.B.P. n.º 248 — Ex-contribuinte Marcelino Ferreira Batista.

H.B.P. n.º 3.041 — Ex-contribuinte José de Sousa Lima Rocha.

H.B.P. n.º 3.180 — Ex-contribuinte Manuel Lucindo de Santana.

H.B.P. n.º 2.980 — Ex-contribuinte Gastão Cardoso Figueira.

H.B.P. n.º 2.150 — Ex-contribuinte José Agostinho de Macedo.

B. n.º 5.431 — Ex-contribuinte Sila Riograndense da Conceição.

B. n.º 4.179 — Ex-contribuintes Luís Martins Teixeira.

B. n.º 815 — Ex-contribuinte Adeline Gomes de Sousa.

B. n.º 5.714 — Ex-contribuinte Alfredo Pires. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

H.B.P. n.º 2.904 — Ex-contribuinte Domingos Alves Feltosa. — Autorizo o pagamento da 2.ª meação do pecúlio obrigatório ao filho Roberto, bem como das respectivas pensões no período de 16-11-44 a 2-3-45, data da maioridade.

H.B.P. n.º 2.374 — Ex-contribuinte Barônio Guerra:

1. Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

2. Defiro a petição de fls. 28.

MINAS GERAIS:

H.B.P. n.º 3.207 — Ex-contribuinte Mário Martins Gandra.

H.B.P. n.º 25 — Ex-contribuinte Jarbas Balsante.

B. n.º 6.902 — Ex-contribuinte Caetano Vasconcelos. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Bahia:

B. n.º 2.791 — Ex-contribuinte Alexandre Alves Maciel Júnior. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Pernambuco:

B. n.º 1.750 — Ex-contribuinte Amando Valeriano de Melo. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Paraná:

B. n.º 337 — Ex-contribuinte Manuel Vitor da Costa. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Estado do Rio de Janeiro:

H.B.P. n.º 2.749 — Ex-contribuinte Manuel Caldeira. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

São Paulo:

B. n.º 5.401 — Ex-contribuinte Luís Acácio Amorim. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Sul:

H.B.P. n.º 3.176 — Ex-contribuinte Vitor Saldanha da Rosa. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 28 de agosto de 1945

Pernambuco:

H.B.F. n.º 2.273 — Ex-segurado José Francelino dos Santos. — Homologado.

Expediente dos dias 28 e 29 de agosto de 1945

Distrito Federal:

H.B.P. n.º 2.147 — Ex-contribuinte Hélio Pinto da Silva.

B. n.º 430 — Ex-contribuinte Carlos Ovidio de Freitas.

B. n.º 3.062 — Ex-contribuinte Nicomedes Tórres Fraga.

B. n.º 2.428 — Ex-contribuinte Manuel Exaltação.

H.B.P. n.º 2.653 — Ex-contribuinte Manuel de Paiva Sodré.

H.B.P. n.º 3.148 — Ex-contribuinte Artur Feliciano de Oliveira.

H.B.P. n.º 3.134 — Ex-contribuinte Celso Barreto Durão — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Processo "C.A.P.I.N." n.º 238-44 — Ex-associado Sará Ramalho. — Autorizo o pagamento, em cumprimento ao despacho de fls. 20 verso.

Rio Grande do Norte:

H.B.P. n.º 2.985 — Ex-contribuinte Virgílio Florentino da Silva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Pernambuco:

B. n.º 6.734 — Ex-contribuinte Mirabeau Salvador. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Bahia:

H.B.P. n.º 3.251 — Ex-contribuinte Clírcio Aurélio de Cerqueira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Minas Gerais:

H.B.P. n.º 3.247 — Ex-contribuinte Vital Treu. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional
da Produção
Mineral

Divisão de Águas

Sociedade Anônima Indústria Votorantim

TÉRMO RETIFICATIVO

As partes contratantes abaixo assinadas, acardaram em assinar o presente termo retificativo da cláusula décima terceira do contrato de concessão celebrado aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, registrado a fls. 28 do Livro n.º 1 de Contratos e Acórdos da Divisão de Águas, entre o Governo Federal e a Sociedade Anônima Indústria Votorantim e que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Taxas

A concessionária depositará semestralmente, nos cofres públicos federais, a quantia correspondente à taxa que incide sobre os aproveitamentos aqui regulamentados com a potência total de seis mil quinhentos e noventa e dois (6.592 kw) kilowatts, nos meses de janeiro e julho.

A prestação relativa ao primeiro semestre, será paga dentro de trinta (30) dias contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
Antonio José Alves de Sousa. —
Joaquim Crespo Pinho. — Dirce Dolianiti. — Armando de Oliveira Fernandes. — Altair Brown de Miranda.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:
Em 21 de agosto de 1945 . 1.415.851,50
Em 21 de agosto de 1944 . 4.630.431,10

Receita mensal:
De 1 de agosto a 21 de agosto de 1945 . 41.579.171,60
De 1 de agosto a 21 de agosto de 1944 . 37.476.611,00

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 . 4.102.560,60

Receita global:
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1945 . 404.718.266,90
De 3 de janeiro a 21 de agosto de 1944 . 321.836.269,10

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 . 82.881.597,80

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:
Em 23 de agosto de 1945 . 1.215.770,00
Em 23 de agosto de 1944 . 1.588.825,60

Receita mensal:
De 1 de agosto a 23 de agosto de 1945 . 42.794.941,60
De 1 de agosto a 23 de agosto de 1944 . 41.093.872,40

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 . 1.701.069,20

Receita global:
De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1945 . 405.934.036,90
De 3 de janeiro a 23 de agosto de 1944 . 325.453.530,50

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 . 80.480.506,40

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:
Em 24 de agosto de 1945 . 2.001.270,20
Em 24 de agosto de 1944 . 1.519.133,50

Receita mensal:
De 1 de agosto a 24 de agosto de 1945 . 44.796.211,80
De 1 de agosto a 24 de agosto de 1944 . 42.613.005,90

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 . 2.183.205,90

Receita global:
De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1945 . 407.935.307,10
De 3 de janeiro a 24 de agosto de 1944 . 326.972.664,00

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 . 80.962.643,10

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:
Em 25 de agosto de 1945 . 636.549,20
Em 25 de agosto de 1944 . 2.035.225,40

Receita mensal:
De 1 de agosto a 25 de agosto de 1945 . 45.432.761,00
De 1 de agosto a 25 de agosto de 1944 . 44.648.231,30

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 . 784.529,70

Receita global:
De 2 de janeiro a 25 de agosto de 1945 . 408.571.856,30
De 3 de janeiro a 25 de agosto de 1944 . 329.007.889,40

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 . 79.563.966,90

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Conservador Auxiliar IX — do Instituto Oswaldo Cruz

P. H. — 1.607

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Conservador Auxiliar IX.

2. *Dia da abertura:* 20-9-45; *dia do encerramento:* 4-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Conservador Auxiliar IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima:* 13 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) correção de textos que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1. Ortografia oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
3. Regra de três simples.

EDITAIS E AVISOS

4. Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de textos, até .. 50 pontos

Resolução de questões objetivas, até 50 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Recebimento e remessa do expediente. Correspondência oficial: diversas espécies. Arquivamento de papéis: principais regras a observar.

2. Material de arquivo. Material de consumo e material permanente. Uso e conservação do material.

3. Fichas verticais, horizontais e subdivisórias; características e utilidade.

4. Planejamento de fichas, indicados os fins a que elas se destinam. Técnica dos lançamentos em fichas. Preenchimento de fichas, fornecidos os dados.

5. Principais processos de desinfecção, conservação e restauração de documentos.

6. Marcha habitual de um papel no arquivo. O serviço de busca e informações.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte III — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	3
Parte III	1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na parte II;
- b) melhor resultado na parte I.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Desenhista XI — da Escola Naval

P. H. — 1.608

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Naval, do Ministério da Marinha — *Desenhista XI*.

2. *Dia da abertura:* 20-9-45; *dia do encerramento:* 4-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Naval, do Ministério da Marinha — Desenhista XI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Conversão de unidades de medida norte-americanas e inglesas para o sistema legal brasileiro e vice-versa (Quadro III do Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

4. Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa.

5. Regra de três simples.

6. Divisão proporcional.

7. Área das figuras planas.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Gráfica, constante de:

a) desenho a lápis do "croquis" cotado e representação, por meio das projeções ortogonais, compreendendo planta, elevação principal e elevação lateral, seções e detalhes de uma peça simples de máquina. (Nesta representação serão exigidos o traçado a nanquim, convenções do desenho técnico e desenho de letras e algarismos a mão livre).

b) ampliação ou redução, em determinada escala, de um desenho dado, compreendendo traçados a nanquim, coloridos, por meio de aguadas ou tinta gouache e desenho de letras e algarismos a mão livre, também a tinta.

c) representação, a lápis, por meio das projeções e da perspectiva linear geométrica, de um objeto, de um móvel ou de uma pequena edificação, cujas dimensões são dadas mediante "croquis" cotado; nestas representações serão exigidos o desenho de cotas, desenho de letras a mão livre e uso de escalas.

Esta prova valerá até cem pontos assim distribuídos:

Item a, até	40 pontos
Item b, até	20 pontos
Item c, até	40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que apresentar melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório IX da Escola do Estado Maior — M. G

P. H. — 1.609

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola do Estado Maior do Ministério da Guerra — *Auxiliar de Escritório IX*.

2. *Dia da abertura:* 20-9-45; *dia do encerramento:* 4-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola do Estado Maior, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sis-

temas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) *Português* (nível de dificuldade da 2.^a série ginasial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais freqüência. Uso da crase.

b) *Matemática* (nível de dificuldade da 2.^a série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
3. Regra de três simples.
4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos
Matemática, até . 40 pontos

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Desenhista IX do Instituto de Biologia Animal, do Ministério da Agricultura.

P. H. — 1.610

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Biologia Animal, do Ministério da Agricultura — Desenhista IX.

2. *Dia da abertura*: 20-9-45; *dia do encerramento*: 9-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

riamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto de Biologia Animal, do Ministério da Agricultura — Desenhista IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. *Sexo* — Ambos.
3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.
4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino, será exigida, no ato da inscrição prova de quitação com o serviço militar.
5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Desenho do natural, que compreenderá:

- a) representação, a lápis ou carvão, de objeto simples ou sólido geométrico;
- b) representação, a traços, com tinta nanquim, em escala designada pela banca examinadora, de um dos seguintes assuntos:

1. Cópia de peça anatômica de animal doméstico.

2. Representação da conformação óssea de partes do corpo de animal doméstico.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 40 pontos
Item b, até 60 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Desenho do natural, colorido, a aquarela, de partes do corpo de animal doméstico, em escala designada pela Banca Examinadora.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e

b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Operador Especializado XIII e XIV do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do M. Aer.

P. H. — 1.611

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Operador Especializado XIII e XIV.

2. *Dia da abertura*: 20-9-45; *dia do encerramento*: 9-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Fazenda da Aeronáutica — Operador Especializado XIII e XIV.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. *Sexo* — Masculino.
3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

- a) redação de ofício ou comunicação sobre assunto de serviço;
- b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática* (nível de dificuldade da 2.^a série ginasial).

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

5. Juros simples.

c) resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa de *Noções de Contabilidade Pública e Administração Militar*:

1. Ano financeiro. Exercício financeiro — duração. Período adicional.

2. Créditos adicionais. Despesas pagas por adiantamento.

3. Orçamento — definição, divisão e controle da execução. Apuração dos diversos saldos orçamentários no fim do exercício.

4. Unidades administrativas e órgãos da alta administração. Funções e atribuições dos agentes da administração militar.

5. Responsabilidade administrativa dos agentes da administração.

6. Requisição de numerário. Prestação de contas — pessoal e material.

7. Vencimentos e vantagens dos oficiais da ativa, no país e no estrangeiro. Vencimentos e vantagens das praças na ativa.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Redação, até 30 pontos
Matemática, até 30 pontos

Noções de Contabilidade Pública e Administração Militar, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Prático-oral sobre máquinas de Contabilidade, que constará de:

a) execução de trabalhos práticos em máquina, classe 2.000, Posting e Analítica, seguida de arguição;

b) execução de trabalhos práticos em máquinas, classe 3.000, seguida de arguição.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e

b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Radiotelegrafista XIII da Diretoria de Rotas Aéreas, do M. Aer.

P. H. — 1.612

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica — Radiotelegrafista XIII.

2. *Dia da abertura*: 20-9-45; *dia do encerramento*: 9-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela

legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica — Radiotelegrafista XIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Escrita*, que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas que envolvam conhecimentos elementares sobre assuntos do seguinte programa:

Corrente contínua. Pilhas, dinamos, retificadores e acumuladores. Corpos bons e maus condutores. Lei de Ohm e suas aplicações. Energia eletrostática. Leitura dum esquema de receptor. Princípio do funcionamento de um super-heteródino.

b) resolução de questões objetivas sobre taxação de radiotelgramas e sobre o regulamento telegráfico (Convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid — 1932 — e Revisão do Cairo — 1938).

c) resolução de questões objetivas sobre regulamentos relativos à troca de comunicações radiotelegráficas sobre a parte de radiotelegrafia da convenção para a segurança da vida humana no mar, assim como sobre as disposições especiais que regulam os serviços radiotelegráficos da navegação aérea.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 40 pontos

Item b, até 30 pontos

Item c, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — *Radiotelegrafia*, constante de execução de trabalho prático de transmissão e de recepção radiotelegráfica, em linguagem clara e em código (misto de letras, algarismos e sinais de pontuação).

Para efeito de julgamento desta parte deverão ser observados os seguintes mínimos de habilitação:

1.º — para transmissão e recepção em código: quinze (15) grupos certos por minuto, contendo cada grupo cinco (5) caracteres;

2.º — para transmissão e recepção em linguagem clara: vinte (20) palavras certas por minuto, contadas à razão de cinco (5) caracteres.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Contabilista — Auxiliar XII do Serviço de Fazenda da Aeronáutica do M. Aer.

P. H. — 1.613

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Contabilista-Auxiliar XII.

2. *Dia da abertura*: 20-9-45; *dia do encerramento*: 19-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Contabilista-Auxiliar XII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças trans-

missíveis, alterações orgânicas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Escrita*, que compreenderá:

a) *Português* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de redação sobre assunto de serviço.

b) *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

5. Juros e descontos simples.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 40 pontos

Matemática, até 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — *Escrita de Noções de Contabilidade Pública e Administração Militar*, constantes de resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Ano financeiro. Exercício financeiro — duração e período adicional.

2. Créditos adicionais. Despesas pagas por meio de adiantamento. Contabilização.

3. O regime administrativo e seus fins nas diversas unidades administrativas. Carga e descarga de material.

4. Aplicação das dotações orçamentárias; apuração dos diversos saldos no fim do exercício.

5. Economias administrativas e sua aplicação.

6. Responsabilidade administrativa dos diversos agentes.

7. Concorrência administrativa; coleta de preços; classificação de contas e demais formalidades exigidas pelo Regulamento de Administração do Exército. Comprovantes de pessoal e material.

8. Requisição de numerário; prestação de contas; pessoal e material; dedução de créditos.

9. Direito a vencimentos e sua definição; gratificação de especialidade; gratificação de serviço aéreo; diárias e ajuda de custo; gratificação de representação.

10. Direito a vencimentos e vantagens no estrangeiro.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observado os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais

como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Topógrafo XII do Serviço Geográfico do Exército, do M. G.

P. H. — 1.614

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Topógrafo XII.

2. *Dia da abertura*: 20-9-45; *dia do encerramento*: 19-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Topógrafo XII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Escrita*, que compreenderá:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa de *Português* (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial):

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância do verbo com o sujeito e do adjetivo com o substantivo.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2. Sistema legal de unidades de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Razões e proporções.

4. Regra de três simples.

5. Raiz quadrada.

6. Área de figuras planas: triângulos, quadriláteros e círculo. Retificação da circunferência.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de textos, até.... 40 pontos
Questões de Matemática até 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Prática — constante de execução do seguinte trabalho de campo:

Reambulação, numa pequena área de terreno abrangida por fotografia aérea. Desenho, a tinta, com emprêgo das convenções cartográficas adotadas pelo Serviço Geográfico do Exército.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

C. — 143

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de São Paulo:

Número de inscrição — Nome	Média final
7. Haroldo Prestes Miramontes	89,50
98. Lafaiete de Campos	89,41
50. Fioravanti Battistetti Asperti	86,66
2. Jorge Martins da Costa Passos	85,00
107. Olinto Guimarães Fonseca	79,25
6. Mário Cardoso Castro	78,55
54. Luiz Abrão	76,41
62. Firmino Alves Barreto	76,25
43. Jorge Ruston	76,03
72. Hélio Holtz	76,00
118. Jorge Durante	75,83
99. Jordão Brambilla	74,91
64. Darliz da Costa Leal	74,41
59. Jeremias Dolachini	74,16
66. Jamil Matias	73,31
167. Hugo de Carvalho	73,38
49. Waldemar Buffulin	73,16
125. Francisco Antunes de Almeida	73,00
47. Orlando Vasco Pereira	72,75
61. Alberto Vicente	72,16
114. José Clemente Guerra	72,08
31. Antônio Domingos Borela	71,75
82. Doracir Vaz de Lima	71,66
164. Geraldo Mendonça	71,16
80. José Júlio Barreto	69,50
4. Levy de Mello	69,16
9. David Caravieri Junior	68,50
105. João de Palma Rosa	68,16
101. Braz Fonseca	67,91
116. Orismídio Pereira de Sousa	67,66
103. Waldemar Ferreira Galli	67,00
166. Gilberto Amado Pereira Alves	65,58
25. Amélio Lourenço de Oliveira	64,58
90. Américo Borges Costa	63,16
33. Osvaldo Silva	62,25
71. Lourival Sousa	62,00

D. S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Parte III — Prática — constante de execução do seguinte trabalho de gabinete:

Restituição, por meio de estereógrafo ou aparelho similar, de certo trecho de um par estereoscópico de fotografias aéreas. Desenho, a tinta com emprêgo das convenções cartográficas adotadas pelo Serviço Geográfico do Exército.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Parte III 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na parte III; e

b) melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

C. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Contabilidade e Matemática e de Conhecimentos Gerais do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de São Paulo:

Número de inscrição — Nomes	Conte. e Matem.	Conh. Gerais
2. Jorge Martins da Costa Passos	84,0	94,0
4. Levy de Mello	60,0	67,0
6. Mário Cardoso Castro	77,0	83,0
7. Haroldo Prestes Miramontes	83,5	92,5
9. David Caravieri Júnior	60,0	65,0
25. Amélio Lourenço de Oliveira	62,5	68,0
31. Antônio Domingos Borela	68,5	71,0
33. Osvaldo Silva	61,5	67,0
43. Jorge Ruston	82,0	66,5
47. Orlando Vasco Pereira	70,0	70,5
49. Waldemar Buffulin	70,0	61,0
50. Fioravanti Battistetti Asperti	80,5	90,5
54. Luiz Abrão	73,0	75,5
59. Jeremias Dolachini	70,5	71,5
61. Alberto Vicente	60,0	85,0
62. Firmino Alves Barreto	69,5	81,0
64. Darliz da Costa Leal	69,5	70,0
66. Jamil Matias	65,0	76,5
71. Lourival Sousa	65,0	45,0
72. Hélio Holtz	69,0	63,0
80. José Júlio Barreto	64,5	71,5
82. Doracir Vaz de Lima	61,5	73,5
90. Américo Borges Costa	66,5	57,5
93. Lafaiete de Campos	91,5	92,0
99. Jordão Brambilla	70,5	86,0
101. Braz Fonseca	62,0	65,5
103. Waldemar Ferreira Galli	60,0	76,0
105. João de Palma Rosa	60,5	67,5
107. Olinto Guimarães Fonseca	74,5	78,0
114. José Clemente Guerra	67,5	76,0
116. Orismídio Pereira de Sousa	61,5	71,5
118. Jofre Durante	75,0	76,0
125. Francisco Antunes de Almeida	74,0	56,0
164. Geraldo Mendonça	73,0	62,0
166. Gilberto Amado Pereira Alves	69,0	52,5
167. Hugo de Carvalho	67,0	74,5

2. Somente esses candidatos atingiram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista do Serviço Público Federal.

C. — 159

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Diretor desta Divisão, foi eliminado do concurso acima referido o candidato inscrito sob n.º 23, Leandro Ribeiro Mesquita, nos termos do n.º 34 da Portaria n.º 164-43 da Presidência deste Departamento.

2. Fica o mesmo candidato, de acordo com o n.º 35 da citada Portaria, impedido de inscrever-se em qualquer concurso ou prova de habilitação até 23-8-47.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Industrial de Teresina, do Ministério da Educação e Saúde — Bibliotecário VII.

P.H. — 1.114

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico XI.

P.H. — 1.419

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome Média final

11. Válder Nolasco 75,5
D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico XI.

P.H. — 1.419

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Parte I Parte II

11. Válder Nolasco 63,0 88,0

2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Contadaria Geral da República do Ministério da Fazenda — Estatístico IX.

P.H. — 1.423

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Estatístico VII, VIII, IX, X e XI.

P.H. — 1.424

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Média final
1. Gaudêncio Rodrigues Barbosa 62,5
D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Estatístico VII, VIII, IX, X e XI.

P.H. — 1.424

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome Parte I Parte II
1. Gaudêncio Rodrigues Barbosa 60,0 65,0
D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico XI.

P. H. — 1.427

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Média final
3. Luís Djara dos Santos Leal 76,5
D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico XI.

P.H. — 1.427

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Parte I Parte II
3. Luís Djara dos Santos Leal 79,0 74,0
2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D. A. S. P., em 30 de agosto 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Félix Pacheco, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Estatístico VII, VIII e IX.

P.H. — 1.428

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Parte I Parte II
1. Luís Djara dos Santos Leal 79,0 74,0
D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Félix Pacheco, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Estatístico VII, VIII e IX.

P.H. — 1.428

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Média final
1. Luís Djara dos Santos Leal 76,5
D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Estatístico VII, VIII, IX e X.

P. H. — 1.458

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Média final
1. Geny Choichet 64,0
D.S. do D.A.S.P., em 30 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Estatístico VII, VIII, IX e X.

P.H. — 1.458

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Parte I Parte II
1. Geny Choichet 60,0 68,0
2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo em São Paulo, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Fiscal VII.

P.H. — 1.504

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D. A. S. P., em 31 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, *Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda — Estatístico VII.

P.H. — 1.547

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D. A. S. P., em 31 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica do Exército, do Ministério da Guerra — Técnico de Laboratório XII (Gabinete de Estradas de Ferro e de Rodagem).

P.H. — 1.556

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D. A. S. P., em 31 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Pelo presente edital, nos termos do § 2.º, do art. 12, do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica interpelada S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, proprietária do imóvel denominado Taguaraçu, situado no distrito de Talassupeba, no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, a usar da preferência que lhe é assegurada pelo citado artigo, no prazo de 90 dias, contados da publicação do presente edital, no *Diário Oficial*, para pesquisa e lavra de quartzo e associados, em virtude de haver sido pedida por S. A. de Cimento, Mineração e Materiais de Construção "Cimimmar", autorização para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945. — *Antonio José Alves de Souza*, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração / Divisão de Obras

1. Acha-se aberta na Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., edifício-sede, 8.º andar, até o dia 6 de setembro de 1945, concorrência pública para obras de reparos e conservação do prédio da Faculdade de Direito de Recife, Estado de Pernambuco, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 3 de agosto de 1945, às páginas 13.068-69.

2. Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente, das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D. A. do Ministério da Educação e Saúde, em 29 de agosto de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1.ª D. Ob.

Edital de concorrência pública para ligeiros reparos no Hospital Gustavo Riedel do Centro Psiquiátrico Nacional, em Engenho de Dentro.

1 — Autorizado pelo Sr. Diretor Geral do D. A. do M. E. S., conforme despacho de 29-8-1945, no processo n.º 17.711-45, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para ligeiros reparos no Hospital Gustavo Riedel do Centro Psiquiátrico Nacional em Engenho de Dentro, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao Decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e ao Decreto-lei n.º 3.995-41;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantia da apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social devidamente legalizado e registrado no D. N. I. C., caso não se trate de firma individual;

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940;

g) Apólices de Seguro de Acidente no Trabalho;

h) Imposto sindical da firma;

i) Imposto sindical dos engenheiros (técnicos ou responsáveis);

j) Carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de consumo (*Diário Oficial* de 16-3-1943);

l) Certificado de registro industrial.

§ 1.º Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

§ 2.º Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19-1-44).

3 — No dia 19 de setembro de 1945 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha (Edifício-sede do M. E. S.), 8.º andar, suas propostas que serão recebidas, até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos

para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência fornecida pela Divisão de Obras, rubricados, fôlha a fôlha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular DM-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, págs. 23.711-712.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 25.637,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 45 dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação, e não poderá exceder ao fixado, neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto número 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco (5) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá o favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2.º. A Juízo do Sr. Diretor Geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

Parágrafo único — Quando o excesso for de trinta (30) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, sendo paga após a aceitação do serviço.

Parágrafo único — A despesa correrá por conta da Verba 2-III-40-02-04 — D.A. — 04 — D.Ob. do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Diretor Geral, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo único — A firma contratante poderá formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Diretor Geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido 1/4 rôlo de papel Ozalid.

Divisão de Obras do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, em 31 de agosto de 1945. — I. Barroso, Chefe da I-D.Ob.

EDITAL N.º 39-45

Edital de concorrência pública para reconstrução e reparos de muros na casa situada à Rua Bernardo número 84, do Centro Psiquiátrico Nacional, em Engenho de Dentro.

1. Autorizada pelo Diretor Geral do D. A. do M. E. S., conforme despacho em 29-8-45, no processo número 11.435-45, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para reconstrução e reparos de muros na casa situada à Rua Bernardo n.º 84, do Centro Psiquiátrico Nacional em Engenho de Dentro, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até à véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao Decreto número 1.843 de 7 de dezembro de 1939, Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e ao Decreto-lei n.º 3.995-41;

c) Documentos comprobatórios da

capacidade técnica e financeira da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantia da apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, será passada até à véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D. N. I. C., caso não se trate de firma individual;

f) certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940;

g) apólices de Seguros de Acidente no Trabalho;

h) imposto sindical da firma;

i) imposto sindical dos engenheiros (técnicos ou responsáveis);

j) carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) patente de consumo (*Diário Oficial* de 16-3-43);

l) certificado do registro industrial;

§ 1.º Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

§ 2.º Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19-1-44).

3. No dia 19 de setembro de 1945 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha (Edifício-sede do M. E. S.) 8.º andar, suas propostas, que serão recebidas até às 13.30 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a Lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, fôlha a fôlha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM. 203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40 — páginas 23.711-712.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 11.115,00 (onze mil cento e quinze cruzeiros).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo de 45 dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação, e não poderá exceder ao fixado, neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto-lei n.º 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco (5) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a letra d do artigo 2.º. A Juízo do Sr. Diretor Geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante-empregado ficará sujeito à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

Parágrafo único. Quando o excesso for de trinta (30) dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma prestação, sendo paga após a aceitação do serviço.

Parágrafo único. A despesa correrá por conta da Verba 2 — III — 40 — 02 — 04 — D.A. — 04 — D. Ob. do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. Diretor Geral, por proposta do Sr. Diretor de

Obras, independente de ação ou interpretação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo único. A firma contratante poderá formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Diretor Geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 14 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça, por escrito, apresentando junto ao pedido 1/4 de rolo de papel *Ozalid*.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, em 31 de agosto de 1945. — I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

ATA N.º 38-45

Ata relativa à concorrência pública para a construção do edifício da administração da Colônia Juliano Moreira, de acordo com o edital n.º 32-45, publicado no *Diário Oficial* de 23-7-45, págs. 12.512. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, edifício sede, 8.º andar, reuniu-se a Comissão composta dos Senhores Dr. Jorge Ferreira, Presidente, Dr. Renato Mesquita dos Santos, Iracema C. Barroso, Chefe da 1-D. Ob. e José Luis S. Fontes para receber as propostas dos concorrentes para a execução de parte das obras do edifício da Administração da Colônia Juliano Moreira a saber: serviços preliminares, movimento de terras, concreto ciclópico e armado, alvenaria de tijolo, cobertura, esquadrias (parte), instalações elétricas e hidráulicas (parte), de acordo com o edital. Aviso publicado nos Diários de 23-7-45, págs. 12.512, 14, 16, 18, 21 e 25, respectivamente. Com a presença das firmas Construtoras Rocha e Silva Ltda., Gustavo Simão Tamm e Empreza de Construções Gerais S. A., representadas respectivamente pelos Srs. Alexandre Carone, Dr. Gustavo Simão Tamm e Dr. Antônio Faria Ribeiro, respectivamente, às treze horas e trinta minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d, do art. 2, do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Construtora Rocha e Silva Ltda. que apresentou o preço global de Cr\$ 3.421.000,00, em segundo lugar a proposta da firma Empresa de Construções Gerais S. A., a qual não foi levada em consideração por estar em desacordo com o edital, em terceiro e último lugar a proposta da firma Gustavo Simão Tamm que apresentou o preço global de Cr\$ 4.251.000,00. Estavam as propostas devidamente seladas tendo sido rubricadas, folha a folha, pelo Sr. Presidente

e interessados. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente que eu José Luis S. Fontes servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — José Luis S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Renato Mesquita dos Santos. — Jorge Ferreira.

Construtora Rocha e Silva Limitada, estabelecida nesta Capital à Avenida Rio Branco n.º 57, 1.º andar, propõe executar parte das obras do Pavilhão de Administração da Colônia Juliano Moreira, de acordo com o edital de concorrência pública n.º 32-45, publicado no *Diário Oficial* de 23 de Julho de 1945 e declara:

1.º) Que se submete inteiramente às condições do edital acima mencionado.

2.º) Que se obriga a concluir as obras no prazo de 280 dias, (duzentos e oitenta dias).

3.º) Que o seu preço global é de Cr\$ 3.421.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte e um mil cruzeiros), de acordo com o desdobramento orçamentário que segue:

	Cr\$
I — Serviços preliminares	83.000,00
II — Movimento de Terras	468.040,00
III — Concreto simples e armado...	2.217.560,00
IV — Alvenarias.....	283.740,00
X — Cobertura.....	81.300,00
XII — Esquadrias (aparte).....	25.560,00
XVI — Instalações (aparte).....	261.800,00
	3.421.000,00

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — Pp. Construtora Rocha e Silva Limitada, (Assinatura ilegível).

O abaixo assinado, tendo em vista o edital n.º 32-45, dessa Divisão, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1940, propõe executar parte das obras do edifício da administração da Colônia Juliano Moreira pelo preço global de quatro milhões e duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 4.257.000,00), no prazo de duzentos e oitenta dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

O proponente declara submeter-se inteiramente às condições do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — Gustavo Simão Tamm.

Concorrência pública para a construção do edifício da administração da Colônia Juliano Moreira (Edital número 32-45) — Proposta de Gustavo Simão Tamm.

Desdobramento orçamentário:

	Cr\$
1) Serviços preliminares	170.000,00
2) Movimento de terra.....	28.000,00
3) Concreto	2.640.000,00
4) Alvenaria de tijolo...	452.000,00
5) Cobertura	345.000,00
6) Esquadrias	245.000,00
7) Instalações elétricas e hidráulicas	377.000,00
Soma	4.257.000,00

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — Gustavo Simão Tamm.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência pública para construção do edifício da administração da Colônia Juliano Moreira.

Firmas	Preços Cr\$	Prazos Cr\$
Construtora Rocha e Silva Ltda.....	3.421.000,00	280 dias
Gustavo Simão Tamm.....	4.257.000,00	280 dias

Divisão de Obras, 29 de agosto de 1945. — José Fontes. — Visto — I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de setembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

3.715-E. Torno de aço, punção automático.
3.718-E. Aço em arame para máquina de grampear.
3.719-E. Relógio de parede.
3.721-E. Produtos químicos.
3.722-E. Produtos químicos.
3.724-E. Pistola automática p/pintura.
3.726-E. Produtos químicos.
3.728-E. Produtos químicos.
3.730-E. Material fotográfico.
3.731-E. Micrômetro.
3.732-E. Filmes.
3.735-E. Estativa p/lupas.
3.736-E. Lâmpada p/microscopia.
3.738-E. Válvula.
3.737-E. Material fotográfico.
3.744-E. Empôla de vidro.
3.745-E. Material elétrico.
3.746-E. Material para pintura.

3.747-E. Material para pintura.
3.748-E. Tinta para carimbo e para aparelho telegráfico Morse.
3.750-E. Material de expediente.
3.751-E. Aventais.
3.752-E. Fazendas.
3.753-E. Górris e máscaras para cirurgia.
3.754-E. Móveis de aço.
3.756-E. Material para pintura.

Em 1 de setembro de 1945. — Diretor da Divisão Comercial H. Blanc de Freitas.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 11 de setembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

3.720-E. Material de expediente.
3.723-E. Produtos químicos.
3.725-E. Produtos químicos.
3.727-E. Produtos químicos.
3.733-E. Material fotográfico.
3.734-E. Fotômetro Pulfrich.
3.748-E. Bonés.

Em 1 de setembro de 1945. — Diretor da Divisão Comercial, H. Blanc de Freitas.

PEQUENO

VOCABULÁRIO ORTOGRÁFICO

DA

LÍNGUA PORTUGUESA

ORGANIZADO PELA

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS

VOLUME COM 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

AVISOS

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Cardinale & Cia.	144.036	10.038	20-8-1945
Eduardo Haerdy & Cia. Ltda.	903.249	7.690	18-8-1945
Idem.	903.253	7.615	18-8-1945
José Scarrone	903.054	669	5-8-1945
L. J. Costa & Cia. Ltda.	144.036	10.036	20-8-1945
Santos Martins & Cia.	202.511-R	14.070	13-8-1945
Viana Silva & Cia. Ltda.	903.147	4.554	18-8-1945
Idem.	903.156	4.684	18-8-1945
Idem.	903.157	4.685	13-8-1945

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E. substituto.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *prazos e providências a tomar*.

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Roberto Pereira & Cia. Ltda.	903.340	9.901	10-9-45	Substituir parte do material que apresenta defeitos.
S. Brum & Cia.	903.330	8.580	10-9-45	Completar a entrega do material dos itens 1 e 3.
Companhia Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.	202.945	11.295	10-9-45	Substituir o material do item 6.
Cia. Expresso Federal.	140.080	13.695	10-9-45	Substituir o material.
Gráfica Belas Artes Ltda.	100.002	2.189	10-9-45	Substituir o material dos itens 5 e 6.
M. H. Rosende & Cia.	903.515	17.640	10-9-45	Completar a entrega do material dos itens 1, 2, 3, 4 e 5.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Antônio Luís Salgueiro.	903.443	16.872	29-8-1945	10-9-1945
Idem.	903.443	16.871	25-8-1945	10-9-1945
Casa Sousa Batista Ltda.	903.286	8.285	23-7-1945	10-9-1945
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica.	903.217/23	5.189	15-8-1945	10-9-1945
Cia. Nacional de Máquinas Comerciais.	903.374/76	12.826	23-8-1945	10-9-1945
Cardoso & Sousa.	903.545/5	15.796	20-8-1945	10-9-1945
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	903.049	6.986	1-7-1945	10-9-1945
Idem.	903.047	6.973	14-7-1945	10-9-1945
Idem.	144.051-A.	14.031	23-8-1945	10-9-1945
Idem.	903.049	6.984	11-8-1945	10-9-1945
Idem.	903.048	6.974	11-8-1945	10-9-1945
Idem.	903.046	6.979	11-3-1945	10-9-1945
Dias Garcia & Cia. Ltda.	903.463/4	17.410	13-8-1945	10-9-1945
Idem.	903.462	15.909	30-7-1945	10-9-1945
Idem.	903.462	15.910	20-8-1945	10-9-1945
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.406/9	14.186	13-7-1945	10-9-1945
Edward Lissau.	903.496	18.734	28-8-1945	10-9-1945
Eduardo Haerdy & Cia. Ltda.	903.215/6	5.296	15-8-1945	10-9-1945
Heitor, Ribeiro & Cia.	144.053-A	13.719	15-8-1945	10-9-1945
Indústria Rotativa de Papéis Ltda.	903.461	16.874	19-8-1945	10-9-1945
J. R. Pires & Cia. Ltda.	903.010-S-A	6.681	11-8-1945	10-9-1945
L. J. Costa & Cia. Ltda.	144.053	12.558	21-8-1945	10-9-1945
Idem.	144.051	12.853	23-8-1945	10-9-1945
R. Veiga & Cia. Ltda.	903.273	7.343	17-8-1945	10-9-1945
Santos & Ventura Ltda.	903.496	18.736	28-8-1945	10-9-1945
V. Teixeira & Cia. Ltda.	903.443	16.873	29-8-1945	10-9-1945
Válter Fernandes & Cia. Ltda.	903.435	15.138	27-8-1945	10-9-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E. substituto.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção do Preparo da Arrecadação

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.476

Pelo presente edital, ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas, estabelecidas nesta Capital, algumas com o endereço ignorado, outras com endereço mas aí não encontradas, a comparecerem, no prazo de trinta dias nesta Recebedoria, a fim de satisfazerem as exigências provenientes dos seguintes processos:

N.º 24.869-45 — Sadi Pôrto — Rua Mairink Veiga n.º 11. — Recolher a importância de oito cruzeiros e quarenta centavos, correspondente a imposto de selo art. 23 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1932.

N.º 26.065-45 — Otacílio Agostinho de Matos — Rua Circular n.º 12-A. — Recolher a importância de oito cruzeiros e quarenta centavos, correspondente ao selo, de acordo com o Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

N.º 32.625-45 — Joaquina da Silva Osório — Rua General Câmara número 312. — Recolher a importância de oito cruzeiros e quarenta centavos, correspondente ao selo do art. 23 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

N.º 32.626-45 — Maria de Jesus Aguiar Nogueira — Rua Uruguiana n.º 119. — Recolher a importância de oito cruzeiros e quarenta centavos, correspondente a imposto de selo — art. 23 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

N.º 41.809-45 — Francisco Antônio Giffoni Filho — Rua Moraes e Silva n.º 39. — Recolher a importância de cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 54,50), correspondente a imposto de consumo, mediante guias.

N.º 56.485-45 — Ernani Carvalho Coutinho & Comp. Ltda. — Deve o interessado prestar esclarecimentos.

N.º 112.146-45 — Marino Machado de Oliveira. — Deve o interessado completar o seu endereço.

N.º 112.147-45 — Romero Rothier Duarte. — Deve o coletando completar o seu endereço.

N.º 112.26-45 — Antônio M. Lopes & Companhia — Coleta. — Deve o interessado completar o seu endereço.

N.º 120.109-45 — Palmira Lopes Mouta — Coleta. — Declarar onde fica situada a referida rua (Anaquira).

N.º 194.442-45 — Alberto Nunes de Sa — Rua Teófilo Ottoni n.º 88, sobrado. — Recolher a importância de Cr\$ 8,40, correspondente a imposto de selo do art. 23 do Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.477

Pelo presente edital, ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas, estabelecidas nesta Capital, algumas com o endereço ignorado, outras com endereço mas aí não encontradas, a comparecerem, no prazo de trinta dias, nesta Recebedoria, a fim de satisfazerem as exigências provenientes dos seguintes processos:

N.º 12.591-45 — Sebastião Tavares — Deve o interessado juntar a certidão de Indústrias e Profissões de 1945.

N.º 63.947-45 — Sociedade de Comércio Ultramarino Cosa Limitada,

estabelecida à Avenida Almirante Barroso n.º 91, salas 1.116-18. — Ficar ciente do despacho do Sr. Diretor, exarado em 17 de julho de 1945.

N.º 101.652-45 — Tijolo de Encalixe Lussac Ltda., estabelecida à Rua Itapemirim n.º 134. — Ficar ciente do despacho do Sr. Diretor, exarado em 3 de julho de 1945.

N.º 120.993-45 — Claudionor da Silva Fraga. — Deve o requerente apresentar o contrato anterior.

N.º 140.726-45 — Banco Nacional do Comércio do Rio de Janeiro S.A. — Recolher a importância de Cr\$ 5,00 (seis cruzeiros), cobrados pela insuficiência de selos no contrato de locação e revalidação de 50%, de acordo com o art. 62, alínea b, n.º 5, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

N.º 166.134-45 — Léo Teodoro d'Azevedo. — Deve o requerente declarar qual o exercício ou exercícios a serem certificados.

N.º 240.241-45 — Antônio Cid Loureiro. — Ficar ciente do despacho do Sr. Diretor, exarado em 3 de julho de 1945.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Imposto de Rendas no Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1931 em nome de:

C. Bousin.
Campos — Benedito.
Carmo — Artur Coelho do.
Cia. Loterias Nacionais do Brasil S. A.

Couto — Emilia de Sousa (resp. pelo débito de Domingos Artur Machado).

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. — Rio, 30 de agosto de 1945. — O Chefe da Seção, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicações à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1937 em nome de:

Alcino Augusto de Almeida.
Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. — Rio, 30 de agosto de 1945. — O Chefe da Seção, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1931 em nome de:

Kurt Arnholdt.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. — Rio, 30 de agosto de 1945. — O Chefe da Seção, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamentos e Contrôla da Arrecadação — Rio, 31 de agosto de 1945 — O Chefe da Seção, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1932

NOMES DOS INTERESSADOS

Arkwright — Robert.
Briant — Henrique.
Cabral — Júlio Lopes.
Cabrera — Carlos da Cunha.
Câmara — Alfredo.
Caminha — Delorges.
Canedo — Delmiro.
Canela — Francisco.
Canelas — Antônio Vieira da Silva.
Cardoso — Armando.
Cardoso — Eduardo Alves Ferreira.
Carreira — Domingos.
Carreiro — Carlos da Costa Ferreira Pôrto.
Castanheira — P. Renault.
Castro — Volney de Barros.
Castro Filho — Joaquim Francisco de.

Cavalcanti — Felinto Abié (Cap).
Coelho Filho — José Ferreira.
Coen — Cíntia de.
Cia. Loterias Nacionais do Brasil S.A.
Cia. Palmares de Terrenos do Distrito Federal.

Conceição — João Pimentel
Cordeiro — Brasilino.
Costa — Ademar d'Abreu Estêves da.
Costa — Antônio Leite da.
Costa — Carlos Lopes da.
Costa — Carlos S.
Costa — Firmino Martins.
Costa — J. L.
Costa — Júlio Dias da.

Costa — Orestes.

Costa — Sílvia Sarmento Granville.
Crédito Imobiliário Sociedade Ltda.
Cruz — Cecil Rodrigues da.
Cruz — Manuel Rodrigues.

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 78, § 1.º, do Regulamento em vigor, a apresentarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Delegacia, devendo para esse fim, dirigir-se à turma de Expediente do Cadastro:

Processos:

N.º 107.940-45 — John Amon — Exercício 1940.

N.º 113.453-45 — João Ponce Arruda — Exercício 1941.

N.º 145.683-45 — João Ponte Arruda — Exercício 1944.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945. — *Marciano Padilha*, Chefe da Seção do Cadastro.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Seção

(*) EDITAL N.º 51

Pela Inspeção desta Alfândega, se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para os Armazéns do Cais do Pôrto, volumes com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Primeira Seção, 21 de agosto de 1945. — *Tieté Falcão*, escrivão, classe F, do Q. P.

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

Heitor Gonçalves Martins — Felipe Alves Ribeiro — Joel de Oliveira Monteiro — Orestes Gouveia — Domingos Carlos Pais — Djalma Pereira Brito.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 1 de setembro de 1945. — O Diretor: *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada

O Vice-Almirante Mário Hecksher, Diretor Geral do Ensino Naval, faz público, que em cumprimento de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será aberta na Diretoria do Ensino Naval, no 5.º pavimento do edifício do Ministério da Marinha, a inscrição para o concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada, no posto de Primeiro Tenente. As inscrições poderão

(*) — N. do S. Pb. — A relação dos volumes a que se refere este edital será fornecida aos interessados na Primeira Seção da Alfândega do Rio de Janeiro.

ser feitas todos os dias úteis, a partir de 1 de agosto do corrente ano até 1 de outubro do mesmo ano, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados. (Vide *Diário Oficial* de 30-7-45, páginas números 12.860-62).

(Dias: 28 e 30-3 — 1, 3, 5, 7, 10, 12, 14, 17, 19, 21, 24, 26 e 28-9-45).

CONCURSO PARA CIRURGIAO DENTISTA DA ARMADA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição ao Concurso de admissão ao Quadro de Cirurgião Dentista do Corpo de Saúde da Armada, posto de 2.º tenente, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, as páginas 13.412-4.

(Dias: 14, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 29 e 31/8, e 3, 5, 7, 10, 12 e 14/9).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CORRESPONDENCIA CAIDA EM REFUGO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de correspondência em refugio, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à pág. 13.890.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO & 38-45

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: Roque dos Santos, de Sorocaba, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-8-45. Autuado: Adolfo Júlio Prüfer, de Rincão do Pinhal-Agudo, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: José Gonçalves Pereira, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: Abram Mager Niskier, de Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado E. G. Vieira, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: M. J. Fernandes & Cia. Ltda., de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: de Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: Marmozaria Carloca Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00 grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.276, em 11-7-45. Autuado: Joaquim Carneiro Dias, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 477,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.591, em 25-7-45. Autuado: José Guerra Pardal, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 502,40. Débito: Cr\$ 2.410,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.498, em 25-7-45. Autuado: Pedro Leite de Araújo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 1.058,60 Débito: Cr\$ 4.488,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.416, em 20-7-45. Autuado: Rogério Rodrigues Vale, sucessor de Graciano de Azevedo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 183,80. Débito: Cr\$ 799,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.358, em 19-7-45. Autuado: G. Carvalho & Cia. Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 508,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: Gomes & Passos, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-8-45. Autuado: José Germano, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: Franklin da Silva Araújo, de Vassouras, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: Arlindo Felismino Magalhães, de Miguel Pereira, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: Manuel D'Azevedo Falcão, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.539, de 6-8-45. Autuado: Geraldo de Chinait, de São Lourenço, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 153,20. Débito: Cr\$ 675,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.541, em 6-8-45. Autuado: Dr. Jair de Oliveira, de Montes Claros, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 228,20. Débito: Cr\$ 1.075,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 18-8-45. Autuado: Daniel da Costa Neves, de Raul Soares, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 13-8-45. Autuado: José Lopes de Sousa, de Pirapora, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-45. Autuado: Cirilo Fernandes Gulhões, de Januária, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 13-8-45. Autuado: Abelardo Nogueira, de Itajubá, Minas Gerais. Multa: de Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do artigo 177, combinada com a alínea a do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.530, em 6-8-45. Autuado: José Gregório da Silva, de Teófilo Otonio, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 118,00. Débito: Cr\$ 543,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 16-8-45. Autuado: Felipe Guarnieri, de Bicas, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau

mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 13-8-45. Autuado: Hiko Ozawa, de Londrina, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: Werner Júlio Rickes, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-45. Autuado: Francisco Moreira da Costa, de Bandeirantes, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 13-8-45. Autuado: Willy Klec, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16-8-45. Autuado: Rosalino Bellucci, sucessor Salim Aidar, de Sorocaba, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16-8-45. Autuado: Elviro Medeiros, de Petrópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.500, em 25-7-45. Autuado: Escolástico Braga, sucessor de Andade & Braga, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 129,20. Débito: Cr\$ 573,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: Manuel Gomes da Silva, de Recife, Pernambuco. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: J. B. de Sousa, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado, Brasil Luis, de Sorocaba, São Paulo. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado, Fábrica de Molas Brasil Limitada, de São Paulo, São Paulo. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Reg. do IAPI.

Acórdão 2.453, de 23-7-45. Autuado, D. F. Rossi, de S. Paulo, São Paulo. Multa, Cr\$ 1.319,00. Débito, Cr\$ 5.870,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 2.544, de 6-8-45. Autuado, Engenheiros Matos & Freitas, de São José dos Campos, São Paulo. Multa, Cr\$ 10.000,00. Débito, Cr\$ 50.851,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.529, de 6-8-45. Autuado, José Armênio de Macedo, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 555,50. Débito, Cr\$ 2.533,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 13-8-45. Autuado, Abílio A. Pereira, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 13-8-45. Autuado, Luis Pelggrino, do D. Federal. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-45. Autuado, João Francisco de Moraes, do D. Federal. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 13-8-45. Autuado, J. J. F. Teixeira, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 500,00, grau

máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado, Abraão Jorge, do Distrito Federal. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16-8-45. Autuado, Couto Bandeira & Coelho, do D. Federal. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16-8-45. Autuado, W. Chaves, do D. Federal. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16-8-45. Autuado, Arlindo Schwantes, de Concórdia, Santa Catarina. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.368, de 19-7-45. Autuado, Laura de Sousa Roriz, de Três Lagoas, Mato Grosso. Multa, Cr\$ 100,00, sem prejuízo do pagamento da quantia relativa aos juros de mora de 1% ao mês, que deixou de pagar com as contribuições dos meses de 1-39 a 2-43 e 10-43 a 2-44, recolhidas em atraso.

Acórdão 2.531, de 6-8-45. Autuado, Comercial Construtora Ltda., de Salvador, Bahia. Multa de Cr\$ 6.267,20. Débito, Cr\$ 31.359,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.540, de 6-8-45. Autuado, Luis Ferreira de Araújo, de Alagoinhas, Bahia. Multa, Cr\$ 115,90. Débito, Cr\$ 585,20, acrescido dos juros de mora de 1W ao mês.

Decisão da Presidência, em 14 de agosto de 1945. Autuado, Claudemiro Martins, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 13-8-45. Autuado, Celestino Nunes Pereira, de Garanhuns, Pernambuco. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14 de agosto de 1945. Autuado, União Industrial Ltda., de Tapera, Rio Grande do Sul. Multa, Cr\$ 150,00, grau médio do inc. I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14 de agosto de 1945. Autuado, Fábrica de Móveis Colonial Ltda., de Manaus, Amazonas. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10 de agosto de 1945. Autuado, Indústrias Arapiranga Ltda., de Belém, Pará. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.501, de 25-7-45. Autuado, Perminio Vieira, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 269,60. Débito, Cr\$ 1.191,80, acrescido dos juros de mora de 1W ao mês.

Acórdão 2.532, de 6-8-45. Autuado, Maurício Felix Santana, de Nossa Senhora das Dores, Sergipe. Multa, Cr\$ 230,70. Débito, Cr\$ 973,20, acrescido dos juros da mora de 1W ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado, Nicolau Francisco da Silva, de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.534, em 6-8-45. Autuado, Freitas & Mendes, do D. Federal. Multa, Cr\$ 1.969,40. Débito, Cr\$ 8.469,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 16-8-45. Autuado, José Machado, de Araraquara, São Paulo. Multa, Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 7-8-45. Autuado, A. Ribeiro, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 14-8-45. Autuado, Sociedade Industrial Fluminense Ltda., de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro. Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 1 de setembro de 1945. — *Oclávio Barata*, Chefe da Seção de Processamento das Autuações.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bôlsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO

FIXADO EM 30 DE AGOSTO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90 1/16	78,90 1/16
Portugal	0,67 1/8	0,79 7/8	0,86 5/8
Esanha	—	—	1,84
Suica	—	4,66 15/16	4,77
U. York	16,50	19,50	20,00
Urugual	—	—	11,33 3/16
Argentina	—	4,90	5,10

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Apólices e Obrigações:

Diversas Emissões, de 5 %, miúdas, nom.	1 000,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, nom.	895,00

Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, ort.	775,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, ort., cautelas	765,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, ort.	838,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)	1.035,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1939)	1.010,00
Obrigações Ferroviárias, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	1.040,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	71,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	142,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	364,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	740,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.690,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, ort.	973,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	177,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	167,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	64,00
Estado do Rio, de Cr\$ 500,00, 6 %, port.	330,00
Estado do Rio, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port., Eletrificação	1.000,00
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	614,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	208,00
Empréstimo Municipal de 1906, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	194,00
Empréstimo Municipal de 1917, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	194,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	955,00
Prefeitura de Campos, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	985,00
Prefeitura de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	204,00

Ações de Bancos:

Brasileiro de Comércio, de Cr\$ 200,00	205,00
Industrial Brasileiro, pref., de Cr\$ 200,00	200,00

Ações de Companhias:

Navegação Aérea Brasileira, de Cr\$ 200,00	205,00
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	178,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, port., de Cr\$ 200,00	250,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	165,00

Debêntures:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro — S. A. Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8 %	226,00
--	--------

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidade — Títulos — Preços

União:

Apólices:

2 Diversas Emissões, nom.	890,00
57 Idem	895,00
1 Idem, de Cr\$ 200,00	200,00
63 Diversas Emissões, port.	775,00
7 Idem	778,00
200 Idem, cautelas, hoje	765,00
5 Reajustamento	850,00
150 Idem	848,00
Obrigações:	
100 Tesouro, 1932	1.065,00
50 Idem, 1939	1.010,00
3 Ferroviárias	1.040,00
230 Guerra, de Cr\$ 100,00	71,50
32 Idem	71,00
50 Idem	72,00
55 Idem, de Cr\$ 200,00	142,00
59 Idem	143,00
1 Idem, de Cr\$ 500,00	365,00
54 Idem	363,00
190 Idem	364,00
226 Idem, de Cr\$ 1.000,00	738,00
309 Idem	739,00
1.000 Idem	740,00
368 Idem, de Cr\$ 5.000,00	2.630,00

Estaduais:

Apólices:

89 Minas, de 7 %, port.	970,00
174 Idem	975,00
568 Minas, 1.ª série	177,00
112 Idem, 2.ª série	167,00
21 Pernambuco	84,00
2 Estado do Rio, Cr\$ 500,00, 6 %, port.	330,00
15 Estado do Rio, Eletrificação	1.000,00
90 Rodoviárias do Estado do Rio	615,00
30 Idem	613,00
2 São Paulo	210,00
160 Idem	208,00
3 Idem	212,00

Municipais:

280 Empréstimo, 1906, port.	194,00
23 Idem, 1917	194,00

Municipais dos Estados:

44 Belo Horizonte	955,00
20 Campos	985,00
29 Niterói	204,00

DÍVIDA PARTICULAR

Bancos:

Ações:

30 Brasileiro do Comércio, de Cr\$ 200,00	205,00
250 Industrial Brasileiro, pref., de Cr\$ 200,00	200,00
Companhias:	
10 Navegação Aérea Brasileira, de Cr\$ 200,00	205,00
375 Panair, de Cr\$ 200,00	178,00
150 Fôrça e Luz de Minas Gerais, port., de Cr\$ 200,00	250,00
65 Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	165,00

Debêntures:

50 Banco Lar Brasileiro, de 8 %, Cr\$ 200,00	226,00
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical da Bôlsa de Valores do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ari de Almeida e Silva, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bôlsa do dia 10 de setembro, 43 apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. (cautela) Decreto n.º 1.110 de 1939, com 4 semestres de juros vencidos, pertencentes com a cláusula de fidelcomisso a D. Luizza Elras Pinheiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente. (N.º 11.746 — Cr\$ 22,40 — 1-9-45).

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADE NACIONAL RADIO-ELÉTRICA (SOCIEDADE ANÔNIMA)

Serviços Radiotelegráficos de Imprensa
Sede: Av. Almirante Barroso n.º 1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM TRINTA DE MAIO DE MIL
NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, pelas quinze horas e vinte minutos, na sede da Sociedade Nacional Radioelétrica, à Avenida Almirante Barroso número um, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes dez senhores acionistas, possuidores ao todo de novecentos e setenta e cinco ações, conforme se verifica do livro de presença, por si e como procuradores de mandantes por eles indicados, o Sr. Dr. Luís de Lacerda Guimarães, diretor-presidente da Sociedade, assume a presidência, como determinam os artigos nove e vinte e dois dos estatutos sociais e convida para Secretários os Srs. Alberto Ramos Filho e Antônio da Rocha Paranhos, a fim de completarem a mesa da Assembléia Geral Extraordinária, convocada regularmente de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* e que se acham sobre a mesa. Em seguida o Sr. presidente anunciou que a convocação fora feita, de acordo com os referidos anúncios, para o fim especial de ser votada a reforma dos estatutos da Sociedade, a fim de que os mesmos ficassem enquadrados nas disposições do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Acrescentou o Sr. Presidente que, para facilitar os trabalhos, oferecia ao estudo e deliberação da assembléia um projeto de reforma que já havia sido, aliás, enviado a cada um dos acionistas, poucos dias antes de publicado o primeiro anúncio de convocação, para que com vagar fosse examinado pelos interessados. O referido projeto, além de mencionar os artigos e parágrafos substituídos, alterados, acrescentados ou eliminados, terminava por oferecer, para uma melhor apreciação de conjunto, o texto integral dos estatutos com a incorporação das emendas propostas. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que, de acordo com as normas legais vigentes, a Sociedade era forçada a alterar, também, a sua própria designação nominal, uma vez que não lhe era permitido continuar a usar a expressão "Nacional", pelo que propunha que ela passasse a usar a denominação de "Sociedade Anônima Radioelétrica". Ao prestar este último esclarecimento, o Sr. presidente declarou que iria submeter à deliberação da assembléia, preliminarmente, a questão da alteração do nome da Sociedade, pelo que concederia a qualquer dos presentes a palavra, para discutir o assunto. Não havendo quem pedisse a palavra, foi a discussão encerrada e, submetido à votação, foi unanimemente aprovada a proposta, passando assim a sociedade a denominar-se "Sociedade Anônima Radioelétrica". Submetido em seguida pelo Sr. presidente à discussão o projeto de reforma dos estatutos, não houve quem pedisse a palavra, pelo que foi a discussão encerrada. Tomada logo após a votação, artigo por artigo, foram aprovadas, por unanimidade, todas as alterações constantes do projeto, pelo que os estatutos passaram a

SOCIEDADES

ter a seguinte redação integral: "Estatutos da Sociedade Anônima Radioelétrica. Artigo primeiro — A Sociedade Anônima Radioelétrica, primitivamente constituída com o nome de Sociedade Nacional Radioelétrica, será regida pelos presentes estatutos e pela legislação nacional em vigor. Artigo segundo — A Sociedade tem por objeto: a) a exploração, em qualquer ponto do território brasileiro, de toda e qualquer espécie de serviços telegráficos, telefônicos, radiotelegráficos ou radiotelefônicos continentais, marítimos e transecontinentais, e em particular dos serviços deste gênero destinados à imprensa; a Sociedade poderá celebrar para este fim contratos com os governos, companhias de navegação, empresas comerciais, companhias congêneres radioelétricas nacionais ou estrangeiras, agências telegráficas, jornais, particulares; construir e explorar toda e qualquer estação terrestre ou marítima de radiotelegrafia, ou radiotelegrafia, autorizada pelo governo; b) a compra, venda, cessão de material radioelétrico de toda a espécie. Artigo terceiro — A Sociedade terá a duração de sessenta anos; a assembléia geral poderá decidir a prorrogação desta duração ou a dissolução antecipada da Sociedade. Parágrafo único — A Sociedade terá sede na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo no entanto essa sede ser transferida para outro local, dentro do país, por decisão da assembléia geral. Artigo quarto — O capital social é de cem contos de réis, dividido em mil ações do valor nominal de cem mil réis cada uma. A criação de ações de outra natureza, tais como as preferenciais, dependerá de resolução da assembléia geral. Artigo quinto — As ações serão sempre nominativas. Toda ação constitui um direito na propriedade do ativo social e em uma parte dos lucros líquidos proporcional ao número de ações. Artigo sexto — As ações poderão ser transferidas com autorização da Diretoria por todos os meios previstos em lei e consistirão em títulos assinados por dois diretores. Em caso de falecimento de um dos acionistas, as suas ações serão resgatadas pelo maior acionista, ao preço da emissão, ou seja, cem mil réis. Artigo sétimo — Cada ação é indivisível, não podendo, por isso, ser propriedade de uma só pessoa. Todo acionista tem direito a um voto por ação que possua. A propriedade de uma ação implica, de pleno direito, a adesão aos estatutos e às decisões das assembléias gerais. Artigo oitavo — As assembléias gerais serão constituídas por acionistas que tenham feito inscrever as suas ações no registro da Sociedade, pelo menos trinta dias antes da data da convocação da assembléia. Para as ações que, por direito sucessório, ficarem pertencendo a mais de uma pessoa, a representação competirá ao que for escolhido por maioria. Artigo nono — As assembléias gerais serão abertas e presididas pelo Presidente da Sociedade, que designará para secretários dois acionistas; a mesa da assembléia será composta por essas três pessoas. Artigo décimo — A assembléia geral reunir-se-á em sessão ordinária antes de trinta de abril de cada ano, na sede social ou em qualquer outro local indicado pela Diretoria, podendo também ser convocada extraordinariamente. Parágrafo

primeiro — Para que a assembléia geral possa funcionar, em primeira convocação, é preciso que esteja representada ao menos uma quarta parte do capital, e, em segunda convocação será ela realizada com qualquer número. Parágrafo segundo — Quando a assembléia geral tiver por objeto o aumento de capital, a reforma dos estatutos, a tomada de empréstimos ou a liquidação da Sociedade, ela só poderá funcionar com a presença, no mínimo, de dois terços do capital, em primeira e em segunda convocação, funcionando, porém, com qualquer número, em terceira convocação. Artigo undécimo — As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único — Quando se tratar dos assuntos mencionados no parágrafo segundo do artigo décimo dos presentes estatutos ou dos previstos no artigo centésimo quinto do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, as deliberações só serão válidas quando aprovadas por acionistas que representem no mínimo a metade do capital. Artigo décimo-segundo — As convocações serão feitas por anúncio publicado por três vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de dez dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo décimo-terceiro — Nas assembléias gerais ordinárias serão apresentados, discutidos e votados o relatório e as contas da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal. As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias ocupar-se-ão somente dos objetivos constantes das convocações. Artigo décimo-quarto — As decisões da assembléia geral regularmente constituída e de acordo com os presentes estatutos obrigam em todos os seus efeitos os acionistas ausentes ou em desacordo com a maioria, salvo as exceções previstas em lei. Artigo décimo-quinto — Todo acionista pode fazer-se representar, em qualquer circunstância, por procuração. A mesma pessoa pode representar, ao mesmo tempo, mais de um acionista. As sociedades anônimas serão representadas por um mandatário. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas nas assembléias gerais. Artigo décimo-sexto — Os acionistas ou seus procuradores presentes às assembléias gerais assinarão o livro de presença, instituído para esse fim e rubricado por um dos diretores da Sociedade. Além da sua assinatura, os acionistas mencionarão nesse livro o número de ações que possuem. Artigo décimo-sétimo — A assembléia geral tem poder para: I — eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes; II — aprovar ou rejeitar as contas e o relatório apresentado pela Diretoria, assim como o Parecer do Conselho Fiscal; III — aumentar ou reduzir o capital social; IV — destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, individualmente ou em conjunto, em casos de motivos graves; V — resolver todo e qualquer assunto que não tenha sido submetido à Diretoria; VI — fixar os honorários da Diretoria e, anualmente, os emolumentos dos membros do Conselho Fiscal; VII — modificar os estatutos, de acordo com a lei. Artigo décimo-oitavo

— A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, dos quais três serão obrigatoriamente cidadãos brasileiros, todos eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de cinco anos, por maioria absoluta de votos e em escrutínio secreto, nas condições especificadas no artigo sétimo. Parágrafo primeiro — Os Diretores terão os títulos de: Presidente, Diretor-gerente, Primeiro e segundo Secretários. Parágrafo segundo — Poderão ser eleitos diretores acionistas e não acionistas todavia, uns e outros não poderão entrar em funções enquanto não tiverem depositado na sede da Sociedade cinco ações, pelo menos, cada um, como caução de senats administrativos. Considerar-se-á renunciado o cargo se o Diretor eleito não prestar caução dentro do prazo de trinta dias. Parágrafo terceiro — Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos. Parágrafo quarto — Aos diretores brasileiros competirá sempre função efetiva de administração. Parágrafo quinto — Não poderá ser diretor aquele que não estiver nas condições de negociar, segundo as disposições do Código Comercial. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de diretor o pai e o filho, o sogro e o genro, o irmão e o cunhado, os parentes consanguíneos até o segundo grau e os sócios da mesma firma. Artigo décimo-nono — A Diretoria tem plenos poderes para praticar todos os atos de gestão que tenham relação com os fins da Sociedade, bem como para representá-la em juízo, como autora ou como ré. Artigo vigésimo — Em caso de impedimento, falecimento ou demissão de um dos membros da Diretoria, os outros diretores designarão um substituto interino, escolhido entre os membros do Conselho Fiscal, até que seja procedida a eleição do substituto definitivo, na primeira assembléia geral que se realizar. Parágrafo único — Em caso de demissão ou impedimento de todos os diretores, o Conselho Fiscal chamará a si, interinamente, a gestão dos negócios da Sociedade e convocará, dentro do prazo de quinze dias, uma assembléia geral extraordinária, para proceder à eleição da nova Diretoria. Artigo vigésimo-primeiro — Compete à Diretoria: I — administrar todos os negócios da Sociedade, tomando em comum todas as decisões necessárias e consignando-as em um livro rubricado pelo Diretor-Gerente. Em caso de desacordo, as decisões serão tomadas pela maioria dos diretores presentes e, se houver empate, o voto do Presidente decidirá, a menos que um dos diretores exija que o assunto em discussão seja submetido a uma assembléia geral extraordinária; II — apresentar à assembléia geral ordinária um relatório circunstanciado das operações da Sociedade, relatório esse que será acompanhado do Balanço Geral e da conta de Lucros e Perdas, assim como do Parecer do Conselho Fiscal sobre a contabilidade apresentada e a situação da Sociedade; III — expedir os regulamentos necessários; IV — designar os estabelecimentos de crédito em que a Sociedade depositará os seus fundos e de onde os não poderá retirar se não por meio de cheque assinado pelo Diretor-Gerente. Artigo vigésimo-segundo — Ao Presidente da Sociedade compete presidir as assembléias gerais, negociar em nome da Sociedade com os poderes públicos e as empresas privadas, bem como assinar em nome da Sociedade toda e qualquer carta, acordo ou contrato resultantes de decisões tomadas de confor-

midade com o artigo vinte e um, parágrafo primeiro, dos estatutos. Artigo vigésimo-terceiro — Compete ao Diretor-Gerente: I — assinar todos os documentos, à exceção dos títulos de dívidas e endossos, que deverão levar, além da sua, a assinatura de outro diretor; II — rubricar e encerrar todos os livros que contenham atas das assembleias gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, e em geral todo e qualquer livro não sujeito a autenticação por funcionários do Governo; III — convocar as assembleias gerais e, todas as vezes que for necessário, as sessões mixtas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como executar suas deliberações; IV — assinar os cheques e recibos para retirar todos os fundos depositados em Bancos ou quaisquer importâncias que forem devidas à Sociedade; V — aceitar todas as letras de câmbio, faturas, títulos de cobrança contra a Sociedade por compras efetuadas em seu nome; VI — autorizar o pagamento de toda e qualquer conta devidamente apurada; VII — dar quitação de toda e qualquer quantia devida à Sociedade; VIII — substituir o Presidente em caso de impedimento momentâneo deste; IX — nomear, substituir e dispensar todos os empregados necessários aos serviços da Sociedade, bem como fixar os respectivos ordenados. Artigo vigésimo-quarto — Ao primeiro Secretário compete fazer e fiscalizar todo o expediente da Secretaria e lavrar as atas das assembleias e reuniões da Diretoria, digo, as atas das reuniões da Diretoria, bem como substituir o Diretor-Gerente nas suas faltas e impedimentos. Artigo vigésimo quinto — Ao segundo Secretário compete auxiliar e substituir o primeiro secretário, nos seus impedimentos e faltas. Artigo vigésimo-sexto — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. Artigo vigésimo-sétimo — São atribuições do Conselho Fiscal: a) Examinar as contas e os balanços anuais e todos os documentos de caixa e outros que lhes servem de base, e apresentar por escrito o seu relatório, digo, o seu parecer para ser publicado juntamente com o relatório da Diretoria; b) assistir às reuniões da Diretoria, quando para isso for convocado, tomar parte nas suas deliberações com atribuições consultivas e sem direito de voto, e assinar as atas da reunião; c) propor à Diretoria as medidas que julgar úteis aos interesses da Sociedade; d) convocar reuniões extraordinárias da assembleia geral, todas as vezes que lhe parecer que os interesses sociais assim o exigem; e) substituir os membros da Diretoria, em caso de impedimento. Artigo vigésimo-oitavo — Os lucros líquidos serão distribuídos como dividendo, deduzida a percentagem necessária à constituição do Fundo de Reserva, conservação e renovação dos bens sociais, e a de dez por cento para a Diretoria (repartidos igualmente entre os Diretores). A fixação da percentagem para os fundos de reserva será feita pela Diretoria e deverá ser ratificada pelo Conselho Fiscal. Artigo vigésimonono — Todo o dividendo não reclamado dentro de cinco anos reverterá em benefício dos cofres sociais, como renda eventual. Artigo trigésimo — O ano administrativo da Sociedade começa em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano. Será organizado um balanço anual. Artigo trigésimo-primeiro — Todos os casos não previstos nos pre-

sentes estatutos serão regidos pela legislação nacional em vigor, relativa às sociedades anônimas. Artigo trigésimo segundo — A Sociedade assume a responsabilidade de todos os atos relativos à sua constituição. Artigo trigésimo-terceiro — No caso em que, de futuro, os presentes estatutos venham a estar em desacordo com qualquer nova lei, decreto ou regulamento administrativo do país em matéria de radiotelegrafia, a Sociedade procederá à revisão dos mesmos, para o fim especial de os tornar conformantes com as leis, decretos ou regulamentos em vigor". Pedindo a palavra o acionista Manuel de Soto Pontes Câmara propôs que os novos estatutos só entrassem em vigor depois que fossem aprovados pelo Governo, uma vez que a Sociedade não pode reformá-los sem prévia autorização governamental, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, em virtude dos termos da permissão que lhe foi dada pelo referido Ministério, para exploração do serviço de recepção de radiotelegramas internacionais de imprensa, propondo ainda que a assembleia votasse a manutenção do mandato da atual Diretoria, até o dia trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e seis, e o do Conselho Fiscal e seus Suplentes, até o dia trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e dois, ficando assim aqueles mandatos considerados como iniciados em primeiro de junho do corrente ano, para o que oferecia o seguinte acréscimo aos estatutos já aprovados. Artigo trigésimo quarto — A atual Diretoria, composta dos senhores doutor Luís de Lacerda Guimarães, Presidente; Agostinho Ferreira Fraga, Diretor Gerente; Dr. Luís Moraes Júnior, primeiro-secretário e Alberto Ramos Filho, segundo secretário, fica com sua eleição ratificada pela assembleia geral extraordinária que votou a reforma dos Estatutos e exercerá as suas funções até o dia trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e seis. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal, senhores doutor Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira, Eduardo Ferreira Ramos e Boaventura Cunha Júnior, bem como os suplentes senhores doutor Gastão Cruls, Manuel Soto de Pontes Câmara e Antônio da Rocha Paranhos, ficam também com sua eleição ratificada e exercerão as funções até o dia trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e dois. Postas em discussão as duas propostas, não houve quem sobre elas pedisse a palavra, para discutir. Encerrada a discussão e submetidas à votação as duas propostas, foi a primeira delas aprovada unanimemente, e a segunda por maioria absoluta, uma vez que se verificou a abstenção de cada um dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Suplentes, em relação aos seus próprios nomes, mas tão somente quanto aos cargos que desempenham. Assim sendo, ficou aos estatutos incorporado o artigo trigésimo quarto, com a redação proposta pelo Sr. Manuel Soto de Pontes Câmara. Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente pediu aos presentes que aguardassem, pelo tempo necessário à lavratura da ata. Eu, Antônio da Rocha Paranhos, servindo de Secretário, lavrei a presente, terminando-a às deztoito horas e quarenta minutos. Lida aos presentes é ela unanimemente aprovada e em seguida assinada pela Mesa e por todos os demais. Rio de Janeiro aos trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um. — Doutor Luiz de Lacerda Guimarães, presi-

dente. — Antonio da Rocha Paranhos, secretário. — Alberto Ramos Filho, 2.º secretário. — Luis Moraes Jr. — Eduardo Ferreira Ramos. — Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira. — Gastão Cruls. — P. p. Agência Havas. — Mauricio Marques Lisboa. — Manoel Soto de Pontes Câmara. — Agostinho Ferreira Fraga. Certifico que esta cópia está conforme o original lavrado no livro próprio. — Antonio da Rocha Paranhos, secretário da mesa.

(N.º 11.584 — 30-3-45 — Cr\$ 652,80).

"ARMAZENS GERAIS RIO-MINAS SOCIEDADE ANÔNIMA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 20 dias do mês de julho de 1945, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Quitanda n.º 187-A, 4.º andar, às quinze horas, realizou-se a Assembleia Geral de constituição dos "Armazéns Gerais Rio-Minas Sociedade Anônima" comparecendo à mesma Assembleia subscritores em número legal, representando a totalidade do Capital social, conforme as assinaturas lançadas na lista de presença, conferida esta com o boletim de subscrição.

Aclamado, pelos presentes, para presidir os trabalhos da Assembleia, o subscritor Dr. Genaro Vidal Leite Ribeiro, assumiu este a presidência convidando para Secretário o Senhor Nelson Maciel Brant, e, como assistente, o Sr. Azarias Martins Villela, ficando assim organizada a mesa. — Depois de agradecer a escolha, o Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos da Assembleia e disse que, na forma do art. 45, § 1.º do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, achavam-se na mesa, em duplicata, o projeto de estatutos sociais, já assinado por todos os subscritores do capital social, para ser discutido e votado, determinando, a mim, Secretário, que procedesse à sua leitura, o que fiz.

Submetidos a discussão os estatutos sociais, e ninguém usando da palavra, mandou o Senhor Presidente que se procedesse à votação, tendo sido por unanimidade de votos aprovado o referido projeto de estatutos, pelo qual se rege a Sociedade, que ora se constitui. Em seguida o Senhor Presidente pediu a mim, Secretário, que procedesse à leitura do seguinte documento: "Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Cr\$ 50.000,00 — Recebemos do Sr. Sílvio de Magalhães Figueira a quantia de cinquenta mil cruzeiros, correspondente a 10% de Cr\$ 500.000,00 capital subscrito para organização dos "Armazéns Gerais Rio-Minas S. A." cuja Assembleia de organização realizar-se-á hoje às quinze horas — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Duas assinaturas ilegíveis". Declarou então o Senhor Presidente que tendo sido satisfeitas todas as exigências legais e não havendo oposição dos subscritores de ações, estava constituída a sociedade anônima "Armazéns Gerais Rio-Minas S. A." devendo, pois, serem eleitos os primeiros Diretores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, de acordo com os estatutos sociais, já aprovados. Procedida a votação, verificou-

se o seguinte resultado: Diretores — Para Presidente o Sr. Sílvio de Magalhães Figueira; para Diretor Secretário o Sr. Azarias Martins Villela; para Diretor-Gerente o Sr. Allyrio da Costa Oliveira, todos brasileiros, do comércio, domiciliados nesta Capital. — Conselho Fiscal: Fiscais — Doutor Heitor Oscar Sant'Ana, Guaraci de Moraes Valente, Oscar Ferreira Marques — Para suplentes — Dr. Genaro Vidal Leite Ribeiro, Nelson Brant Maciel e Fernando de Magalhães Figueira, todos também brasileiros, do comércio, domiciliados nesta Capital. O Senhor Presidente declarou eleitos os membros acima referidos, sendo que os da Diretoria empossados logo que atendam à caução estabelecida nos estatutos. — Por solicitação do Senhor Presidente passou a Assembleia a deliberar sobre os vencimentos dos Diretores e Conselho Fiscal da Sociedade, tendo a Assembleia fixado, por unanimidade, não tendo tomado parte na votação os interessados, o vencimento de Diretor Gerente em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais; o Diretor Presidente e Diretor Secretário em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por ano e para cada um dos membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por ano. Em seguida o Senhor Presidente disse que por si e a pedido dos demais eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal agradecia a honra da escolha, congratulando-se com todos os acionistas pela constituição da sociedade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia pelo que eu dactilografiei a presente Ata em duas vias, as quais depois de lidas e achadas em tudo conforme, são devidamente assinadas pelos presentes.

Rio de Janeiro. — Nelson Brant Maciel. — Sílvio de Magalhães Figueira. — Allyrio da Costa Oliveira. — Ed. Figueira & Cia. — Fernando de Magalhães Figueira. — Jayme de Freitas Oliveira. — Oscar Ferreira Marques. — Salvaterra Exportadora de Café Ltda. — Clímério Augusto Bretas. — Antenor Salvaterra Dutra. — pp. Paiva & Mota — Antenor Salvaterra Dutra. — Nagib Assaf. — Nagib Assaf Filho. — A. Villela. — A. Villela & Cia. — Rui Gomes de Almeida. — Carlos Tavares. — H. Gonçalves & Cia. — Djalma Branco & Cia. Ltda. — Mendes de Sousa & Cia. — Antônio Gomes de Abreu. — A. Jabour & Cia. — Júlio de Sousa Avellar. — Guaraci de Moraes Valente. — Tostes & Cia. — Gennaro Vidal Leite Ribeiro. — Monteiro de Barros Ltda. — Pedro Mattos de Castro. — João Baptista de Castro Neto. — Heitor Oscar de Carvalho Sant'Ana. — M. L. Consil. — J. Silva Júnior. — Arthur Pinto Novais.

Estatutos dos "Armazéns Gerais Rio-Minas S. A."

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação de "Armazéns Gerais Rio-Minas S. A." e com sede no Rio de Janeiro, fica constituída uma sociedade anônima, tendo por finalidades:

a) a exploração de armazéns gerais, de confrimidade com as leis em vigor, em prédios de sua propriedade, ou arrendados, para a guarda, conserva-

ção e depósito de café, cereais, algodão e outras mercadorias nacionais ou estrangeiras;

b) emissão, na forma da lei, de títulos especiais, que representam as mercadorias depositadas, ou sejam recibos de depósito, conhecimentos de depósito e "warrants";

c) o preparo, manipulação, despacho e expedição das mercadorias depositadas;

d) qualquer outro serviço compatível com os fins da sociedade e com as disposições legais vigentes, determinado pelos depositantes das mercadorias.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de 20 anos.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 3.º O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, realizável em dinheiro, sendo 50 % (cinquenta por cento) no ato da subscrição do capital e os restantes 50 % (cinquenta por cento) depois de constituída a sociedade, em duas chamadas de 25 % (vinte e cinco por cento) cada uma, a juízo da Diretoria.

Art. 4.º A cada ação toca um voto, nas assembleias gerais, e a participação correspondente nos dividendos sociais.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 5.º A Diretoria, eleita pelo prazo de 2 anos, compõe-se de um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Gerente.

Art. 6.º No caso de vaga, ou impedimento definitivo ou temporário de qualquer dos diretores, os demais escolherão o substituto, que exercerá o cargo durante o impedimento ou ausência do substituído, e até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, se o caso for de vaga.

Art. 7.º Os diretores se consideram investidos em seus cargos após a prestação da caução de 20 (vinte) ações cada um, ou do seu equivalente em dinheiro, na tesouraria da sociedade.

Art. 8.º Os diretores, conjunta, ou separadamente, representam a sociedade em juízo, ou fora dele.

Art. 9.º Os honorários dos Diretores serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10. Compete à Diretoria:

a) a administração e gerência de todos os negócios da sociedade, nos mais amplos termos, inclusive estabelecer filiais e agências dentro ou fora do país;

b) celebrar e assinar toda e qualquer espécie de contratos; alienar, adquirir ou vender bens imóveis ou de qualquer outra natureza; contrair obrigações; onerar, hipotecar, transigir e renunciar direitos.

Art. 11. Compete ao Diretor-Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

b) assinar, com um dos outros diretores, os papéis que envolvam responsabilidade patrimonial da sociedade e as ações ou certificados emitidos pela sociedade.

Art. 12. Compete ao Diretor-Secretário:

a) colaborar, com o Diretor-Presidente, na administração da sociedade;

b) substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos e nas suas ausências;

c) assinar, com um dos outros diretores, os papéis que envolvam responsabilidade patrimonial da sociedade.

Art. 13. Compete ao Diretor-Gerente:

a) a direção dos interesses financeiros da Companhia, em colaboração com os outros diretores;

b) organizar, dirigir, fiscalizar os serviços de escritório e de armazém;

c) fiscalizar os haveres da Companhia; organizar e manter em dia a contabilidade; fornecer os balancetes mensais todas as vezes que lhe forem solicitadas pelos outros diretores; manter o serviço da Caixa em dia, rubricando todos os papéis de saída e de entrada de numerário;

d) assinar, com um dos outros diretores, qualquer papel de responsabilidade patrimonial da Companhia, e sozinho, os papéis que sejam de simples expediente, bem como a correspondência comum;

e) elaborar o regulamento interno dos armazéns e estipular as tarifas para o depósito das mercadorias e para os serviços que a sociedade executar;

f) nomear, com aprovação dos outros diretores, fiel de cada armazém, sub-gerentes e quaisquer outros empregados, fixando-lhes as respectivas funções e vencimentos.

Art. 14. Terá a assinatura do Diretor-Gerente e de outro Diretor, ou de dois diretores, na ausência do Diretor-Gerente, ou de um Diretor e de procurador, devidamente habilitado, de outro Diretor, qualquer documento, ato, título ou contrato de responsabilidade da sociedade, como sejam: emissão, de recibos de depósito, conhecimentos de depósitos e "warrants"; aceite, aval ou endosso de cambiais, promissórias, duplicatas ou cheques; procurações, recibos, papéis das repartições federais, estaduais e municipais.

§ 1.º As ações emitidas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente e por um dos outros diretores.

§ 2.º A correspondência comum, que não envolva responsabilidade financeira da sociedade, poderá ser assinada pelo Diretor-Gerente, apenas.

Art. 15. É vedado aos diretores a assinatura, em nome da sociedade, de avals, fianças ou garantias de quaisquer espécies a terceiros, bem assim o envolverem o nome da sociedade em negócios alheios à sua finalidade.

Art. 16. Os diretores permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores, a qual poderá realizar-se logo após a assembleia geral que os eleger.

Art. 17. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria. As reuniões serão convocadas por carta registrada, com antecedência de oito

dias, para os diretores domiciliados nesta Capital. Dentro de igual prazo, mas por telegrama, para o que estiver ausente. Das reuniões lavrar-se-á ata.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, residente no país, eleitos anualmente pela assembleia geral, e facultada a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e os seus membros perceberão os vencimentos que fixar a assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na sede da sociedade, nos quatro primeiros meses, após a terminação de cada ano.

Art. 20. A assembleia geral será presidida por acionista escolhido na ocasião, o qual convidará outro acionista para secretário.

Art. 21. O balanço geral encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. Dos lucros líquidos que se verificarem, serão deduzidos, além das verbas prescritas, ou permitidas por Lei: a) 5 % (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva; b) 5 % (cinco por cento) em partes iguais, para cada um dos diretores, desde que o dividendo aos acionistas não seja inferior a 6 % (seis por cento) do capital social. O saldo será destinado, no todo ou em parte, para dividendo aos acionistas, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Art. 23. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem eleitos pela assembleia geral que aprovar os presentes estatutos, exercerão o cargo até a posse dos diretores eleitos, na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se nos quatro primeiros meses do ano de 1947.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — *Sylvio de Magalhães Figueira*. — *Allyrio da Costa Oliveira*. — *Ed. Figueira & Cia.* — *A. Villela*. — *A. Villela & Cia.* — *Fernando de Magalhães Figueira*. — *Jaime de Freitas Oliveira*. — *Oscar Ferreira Marques*. — *Salvaterra Exportadora de Café Ltda.* — *Climério Augusto Brêtas*. — *Antenor Salvaterra Dutra*. — *Pp. Paiva & Mota* — *Antenor Salvaterra Dutra*. — *Nagib Assaf*. — *Nagib Assaf Filho*. — *Rui Gomes de Almeida*. — *Carlos Tavares*. — *H. Gonçalves & Cia.* — *Djalma, Branco & Cia. Ltda.* — *Mendes de Souza & Cia.* — *Antonio Gomes de Abreu*. — *A. Jabour & Cia.* — *Julio de Souza Avellar*. — *Guaraci de Moraes Valente*. — *Tostes & Cia.* — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*. — *Monteiro de Barros Ltda.* — *Pedro Mattos de Castro*. — *João Baptista Castro Netto*. — *Heitor Oscar de Carvalho Sant'Ana*. — *M. L. Conseil*. — *J. Silva Junior*. — *Nelson Brant Maciel*. — *Arthur Pinto Novais*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto de 1945, na sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Quitanda n.º 187-A, 4.º andar, às 10 horas, reuniram-se os acionistas dos Armazéns Gerais Rio-Minas S. A. em assembleia geral extraordinária, convocados pelos anúncios no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* dos dias 12, 13 e 14 do corrente mês, verificando-se o comparecimento de acionistas, conforme a lista de presença, correspondente à totalidade do capital social, foi a sessão aberta pelo Diretor-Presidente Doutor Sylvio de Magalhães Figueira, secretariado por mim, Azarias Martins Villela, Diretor-Secretário. Ficando assim constituída a mesa o Sr. Presidente solicitou que se fizesse a leitura dos anúncios de convocação, como vai adiante transcrito: "Armazéns Gerais Rio-Minas S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª convocação — São convocados todos os Srs. acionistas para se reunirem no próximo dia 20 do corrente, na sede social, às 10 horas da manhã, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de tomarem conhecimento das exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com referência: a) alteração da redação do art. 3.º dos Estatutos, para determinar a forma das ações; b) complemento do depósito em Banco da entrada inicial, como dispõe o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1945. — Armazéns Gerais Rio-Minas S. A. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Diretor-Presidente. — *Allyrio da Costa Oliveira*, Diretor-Gerente (Firmas reconhecidas no Cartório do 10.º Ofício de Notas)". Em seguida o Sr. Presidente disse que, para satisfazer a exigências do D. N. I. C. propunha a modificação na redação do art. 3.º dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral de instalação, realizada aos 20 dias do mês de julho pp., que passaria a ter a seguinte redação: "Art. 3.º — O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, realizáveis em dinheiro, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição do capital e os restantes 50% (cinquenta por cento) depois de constituída a sociedade, em duas chamadas de 25% (vinte e cinco por cento) cada uma, a juízo da Diretoria". Declarou então o Sr. Presidente que se encontrava em discussão a alteração sugerida e, como ninguém fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente a pôs em votação, tendo sido unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. Presidente declarou que atendendo ao disposto no art. 1.º do Decreto n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, havia sido feito o complemento do depósito da entrada inicial do capital social, entregando-me para leitura o seguinte documento: "Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Recibo — Cr\$ 200.000,00 — Recebemos de Sylvio de Magalhães Figueira incorporador da Sociedade Anônima, em organização, com a denominação de Armazéns Gerais Rio-Minas S. A., em complemento ao depósito feito em observância ao disposto no art. 38, n.º 3, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de novembro de 1940 e §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, decretos aos quais fica vinculado para todos os efeitos legais, a importância de Cr\$ 200.000,00 (du-

zentos mil cruzeiros) perfazendo, com o primeiro depósito realizado em 20 de julho pp. o total de 50% (cinquenta por cento) do capital nominal subscrito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com que se constituiu, importância total recebida por aquele incorporador dos respectivos subscritores, que são os seguintes: Alirio da Costa Oliveira — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Antônio Gomes de Abreu — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Antenor Salvaterra Dutra — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — A. Jabour & Cia. — 50 ações — 25.000,00 — Artur Pinto Novais — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Azarias Martins Vilela — 40 ações — Cr\$ 20.000,00 — A. Vilela & Cia. — 40 ações — Cr\$ 20.000,00 — Climerio Augusto Bretas — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Djalma Branco & Cia. Ltda. — 40 ações — Cr\$ 20.000,00 — Ed. Figueira & Cia. — 100 ações — Cr\$ 50.000,00 — Fernando de Magalhães Figueira — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Dr. Genaro Vidal Leite Ribeiro — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Guaraci de Moraes Valente — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Dr. Heitor Santana — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — H. Gonçalves & Cia. — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Júlio de Sousa Avelar — 30 ações — Cr\$ 15.000,00 — João Batista de Castro Neto — 10 ações — Cr\$ 5.000,00 — J. Silveira Júnior — 10 ações — Cr\$ 5.000,00 — Mendes de Sousa & Cia. — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Monteiro de Barros Ltda. — 40 ações — Cr\$ 20.000,00 — Carlos Tavares — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Nagib Assaf Filho — 40 ações — Cr\$ 20.000,00 — Nelson Brant Maciel — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Oscar Ferreira Marques — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Jaime de Freitas Oliveira — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Pedro Matos de Castro — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Rui Gomes de Almeida — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Salvaterra Export. Café S. A. — 40

ações — Cr\$ 20.000,00 — Silvio de Magalhães Figueira — 40 ações — Cr\$ 20.000,00 — Tostes & Cia. — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Paiva & Mota — 20 ações — Cr\$ 10.000,00 — Nagib Assaf — 100 ações — Cr\$ 50.000,00 — Maurice G. Lemos Conseil — 40 ações — Cr\$ 20.000,00 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Duas assinaturas ilegíveis. — Agradecendo as atenções dispensadas a ele e seus companheiros de mesa o Sr. presidente declarou que nada mais haveria a tratar, tendo sido inteiramente satisfeitas as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, suspendia a presente sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, em duas vias. Reaberta a sessão foi esta ata lida e por todos aprovada, sendo, em seguida, assinada por mim, secretário, e todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — A. Vilela. — Sylvio de Magalhães Figueira. — Alirio da Costa Oliveira. — Fernando de Magalhães Figueira. — Oscar Ferreira Marques. — Ed. Figueira & Cia. — João Baptista Castro Netto. — Pedro Mattos de Castro. — A. Vilela & Cia. — Guaracy de Moraes Valente. — Climerio Augusto Bretas — Salvaterra Exportadora de Café Ltda., p. p. Paiva & Mota, Antenor Salvaterra Dutra. — Antenor Salvaterra Dutra. — Nelson Brant Maciel. — Carlos Tavares. — Mendes de Sousa & Cia. — Jaime de Freitas Oliveira. — Arthur Pinto Novais. — Julio de Souza Avelar. — Antonio Gomes de Abreu. — M. L. Conseil. — Djalma, Branco & Cia. Ltda. — Nagib Assaf Filho. — H. Gonçalves & Cia. — J. Silva Junior. — A. Jabour & Cia. — Tostes & Cia. — Nagib Assaf. — Rui Gomes de Almeida. — Monteiro de Barros Ltda. — Genaro Vidal Leite Ribeiro. — Heitor Oscar de Carvalho Sant'Ana.

LISTA DE SUBSCRITORES DO "ARMAZENS GERAIS RIO-MINAS S. A."

Nome do subscritor — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ações subscritas	Entrada inicial	Nome do subscritor — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ações subscritas	Entrada inicial
		Cr\$			
1. Alirio da Costa Oliveira — Brasileira — Casado — Contador — Rua Saint Hilaire n.º 110	20	5.000,00	18. J. Silva Júnior — Brasileira — Casado — Comércio — Rua Conselheiro Saraiva n.º 32	10	2.500,00
2. Antônio Gomes de Abreu — Portuguesa — Casado — Comércio — Rua Bueno Paiva n.º 24	20	5.000,00	19. Mendes de Sousa & Cia. — Brasileira — Comércio de Café — Rua da Quitanda n.º 195	20	5.000,00
3. Antenor Salvaterra Dutra — Brasileira — Casado — Corretor — Praia de Botafogo n.º 74	20	5.000,00	20. Monteiro de Barros Ltda. — Brasileira — Comércio de Café — Rua da Quitanda n.º 191	40	10.000,00
4. A. Jabour & Cia. — Exportadora de café — Rua da Candelária n.º 81	50	12.500,00	21. Carlos Tavares — Brasileira — Casado — Comércio — Rua Padre Feijó n.º 19, Niterói	20	5.000,00
5. Artur Pinto Novais — Brasileira — Casado — Corretor — Beco do Bragança n.º 35	20	5.000,00	22. Nagib Assaf Filho — Brasileira — Casado — Estudante — Av. Atlântica n.º 846	40	10.000,00
6. A. Vilela — Brasileira — Casado — Comerciante — N. S. de Copacabana n.º 300	40	10.000,00	23. Nelson Brant Maciel — Brasileira — Casado — Comerciante — Rua Pompeu Lourenço n.º 64	20	5.000,00
7. A. Vilela & Cia. — Comércio de Café — Rua Conselheiro Saraiva n.º 28	40	10.000,00	24. Oscar Ferreira Marques — Brasileira — Casado — Comerciante — Rua Santa Luzia n.º 405	20	5.000,00
8. Climerio Augusto Bretas — Brasileira — Casado — Comércio — Rua Prof. Lacê n.º 385	20	5.000,00	25. Jaime de Freitas Oliveira — Brasileira — Casado — Comércio — Rua Getúlio n.º 65	20	5.000,00
9. Djalma, Branco & Cia. Ltda. — Brasileira — Comércio de Café — Rua D. Gerardo n.º 64	40	10.000,00	26. Pedro Matos de Castro — Brasileira — Casado — Comércio — Av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.181	20	5.000,00
10. E. Figueira & Cia. — Brasileira — Comércio de Café — Rua da Quitanda n.º 187 4.º andar	100	25.000,00	27. Rui Gomes de Almeida — Brasileira — Casado — Comércio — Av. Atlântica n.º 116	20	5.000,00
11. Fernando de Magalhães Figueira — Brasileira — Casado — Comerciante — Rua da Quitanda n.º 187-4.º andar	20	5.000,00	28. Salvaterra Export. de Café Ltda. — Brasileira — Comércio de Café — Rua da Quitanda n.º 191	40	10.000,00
12. Genaro Vidal Leite Ribeiro — Brasileira — Casado — Advogado — Praia do Russell n.º 158	20	5.000,00	29. Sylvio de Magalhães Figueira — Brasileira — Casado — Comerciante — Rua Iguatú n.º 10	40	10.000,00
13. Guaraci de Moraes Valente — Brasileira — Casado — Bancário — Rua Citiso n.º 222	20	5.000,00	30. Tostes & Cia. — Brasileira — Comércio de Café — Rua 1.º de Março n.º 141	20	5.000,00
14. Heitor Oscar de Carvalho Santana — Brasileira — Casado — Banqueiro — Av. Lineu Paula Machado n.º 10	20	5.000,00	31. Paiva & Mota — Brasileira — Comércio de Café — Mimoso — Estado do Espírito Santo	20	5.000,00
15. H. Gonçalves & Cia. — Brasileira — Comércio de café — Rua S. Bento n.º 13	20	5.000,00	32. Nagib Assaf — Brasileira — Casado — Comerciante — Rua da Quitanda n.º 187	100	25.000,00
16. Júlio de Sousa Avelar — Brasileira — Casado — Comerciante — Rua D. Ferreira n.º 146	30	7.500,00	33. M. L. Conseil — Brasileira — Casado — Industrial — Av. Copacabana n.º 331	40	10.000,00
17. João Batista Castro Neto — Brasileira — Casado — Bancário — Rua Debret n.º 79	10	2.500,00		1.000	250.000,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Registro do Comércio CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Armazéns Gerais Rio-Minas S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.079, por despacho de 27 de agosto de 1945,

os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral de constituição, realizada em 20 de julho de 1945, que aprovou os estatutos e os demais atos constitutivos, bem como elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal fixando-lhes os vencimentos; b) Estatutos; c) Lista dos subscritores do capital; d) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; e) Recibo

do depósito das entradas dos senhores subscritores do capital, efetuado no Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A.; f) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1945, que aprovou alterações estatutárias, a fim de cumprir as exigências formuladas por este Departamento, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio,

Divisão de Registro do Comércio, em 27 de agosto de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros. Selada com Cr\$ 6,40. Processo n.º 14.134-45. (N.º 11.588 — 30-8-45 — Cr\$ 1.356,60)

**IMPORTADORA CRISTÓVÃO
GUIMARÃES S. A.****MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO****Divisão do Registro do Comércio
Certidão**

Certifico que a Importadora Christóvão Guimarães S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.067, por despacho de 23 de agosto de 1945, os seguintes documentos: a) ata da assembleia preliminar de constituição, realizada em 5 de maio de 1945, que nomeou os peritos para avaliarem os bens, coisas e direitos da firma "Christóvão Guimarães & Cia. Ltda.", que resolveu se transformar em sociedade anônima, sob a denominação de "Importadora Christóvão Guimarães S. A."; b) ata da assembleia geral de constituição definitiva, realizada em 23 de maio de 1945, que aprovou os estatutos, e os demais atos constitutivos, bem como o laudo de avaliação e elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários; c) estatutos; d) laudo de avaliação; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; f) recibo do depósito da importância correspondente ao aumento do capital em dinheiro, efetuado no Banco Boavista S. A.; g) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de agosto de 1945, que aprovou a reforma dos seus estatutos, a fim de cumprir a exigência formulada por este Departamento, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 24 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penha Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 8,40).

(Proc. n.º 11.963-45).

(N.º 11.676 — 31-8-45 — Cr\$ 71,40).

HOT CLUBE DO BRASIL**EXTRATO DO ESTATUTO**

Fundado nesta Capital, sua sede, em 23-4-45, por tempo indeterminado e com ilimitado número de sócios que não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com o principal objetivo de desenvolver a cultura da música de jazz, estimular a edição de discos e publicações sobre jazz, organizar "jazz sessions", concertos, audições de discos, conferências e sessões cinematográficas com projeção de *shorts* musicais, para seus associados e para o público e outros fins previstos no estatuto. Está a constituir-se o seu patrimônio. O clube é administrado por uma Diretoria, composta de seis membros: Presidente (que representa o H. C. B. em Juízo e fora dele), Vice-presidente, Secretário Geral, 1.º Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Artístico, eleitos pelo Conselho Deliberativo, por quatro anos, sendo este composto de doze membros, eleitos por quatro anos, pela assembleia geral. Compete ao Conselho Deliberativo reformar ou modificar o estatuto, na forma da lei

tra g do art. 17. A dissolução do Clube só poderá ser efetuada se for aprovada por maioria de 2/3 do Conselho Deliberativo, em duas reuniões extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim. Neste caso, os seus bens serão distribuídos *pro-rata* entre os sócios fundadores e proprietários. Os nomes dos fundadores do Hot Club do Brasil constam da ata de sua fundação e eleição da Diretoria, registrada no 1.º Ofício de Registro de Títulos, em 29-8-45, sob o n.º de ordem 33.915, no livro B n.º 38, e do estatuto, com a respectiva qualificação e residência. (A. N. P.) — O Presidente: Carlos Oliveira Rocha Guinle.

(N.º 11.744 — 31-8-45 — Cr\$ 53,00).

**TENDA ESPÍRITA "CANGURU
DE LUZ"****EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 14-3-45, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, sendo seu Presidente-fundador o único responsável pelos compromissos assumidos pela Tenda, são seus fins propagar os ensinamentos de Umbanda por todos os meios; o estudo teórico e prático de espiritismo; o combate à magia negra (quimbanda) e a prática da caridade moral e material. Será administrada por seu Presidente que nomeará o sec. e o tesoureiro. O Presidente rep. a Tenda em Juízo, competindo-lhe, ainda, com o sec. e tes. a ref. dos Estatutos e a dissolução da Tenda, cujo patrimônio, neste caso, reverterá a uma casa de caridade, a critério do Presidente. — João Meruzzi, presidente.

(N.º 11.745 — 31-8-45 — Cr\$ 27,50).

**S. A. BANCO COMERCIAL
DE DESCONTOS**

Ata da assembleia geral extraordinária do Banco Comercial de Descontos S. A., realizada em 4 de agosto de 1945.

No dia quatro de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede da sociedade, à Rua Teófilo Otoni n.º 72, nesta Capital, reuniram-se os acionistas do Banco Comercial de Descontos S. A., convocados para conhecerem e deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social e reforma dos estatutos, formulada pela Diretoria e aprovada por parecer do Conselho Fiscal, tudo de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco e cinco de julho próximo passado, respectivamente. Verificada, pelas assinaturas no livro próprio, a presença de número legal para deliberação, o Diretor Presidente, Sr. Alípio Campos Teixeira de Oliveira, declarou instalada a assembleia e pediu aos presentes que escolhessem o acionista para presidir os trabalhos na forma dos estatutos. Por aclamação, foi escolhido para presidir a mesa o acionista Senhor José Rodrigues da Costa que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Senhores Dr. Valter Peixoto e Carlos Rebelo Silva, que ocuparam seus lugares à mesa. O presidente da mesa ordenou ao primeiro secretário que procedesse

à leitura do edital de convocação desta assembleia, concebido nestes termos: "Banco Comercial de Descontos S. A. — Rua Teófilo Otoni n.º 72 — Rio de Janeiro — Assembleia geral extraordinária — Primeira convocação. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se na sede social à Rua Teófilo Otoni n.º 72, nesta cidade, no dia 4 de agosto de 1945, às 14 horas, para o fim de: a) — Tomarem conhecimento da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias de Cr\$ 200,00 cada uma; b) — reforma dos estatutos na parte relativa ao capital; c) — resolverem sobre tudo o mais que se relacione com o aumento, inclusive prazo para sua realização. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1945. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira, Diretor Presidente. — Ilídio Soares Filho, Diretor Secretário". A seguir, o Sr. Presidente da mesa esclareceu que, na conformidade do edital lido, a assembleia deverá deliberar sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal de aumento do capital da sociedade e consequente reforma dos estatutos sociais, ordenando a leitura desses dois documentos pelo primeiro secretário, o que é feito: "Proposta de aumento do capital social: "Tendo em vista a conveniência de enquadrar a sociedade às disposições legais vigentes que fixaram o mínimo de capital para os estabelecimentos bancários e levando em conta que o desenvolvimento dos negócios e situação do Banco aconselham o aumento de capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a Diretoria do Banco deliberou submeter ao Conselho Fiscal e à assembleia geral a proposta de aumento do capital na proporção mencionada e dividido em ações ordinárias no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma e consequente reforma dos estatutos do Banco na parte relativa ao capital, processando-se o aumento de acordo com as disposições legais vigentes".

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira, Diretor Presidente. — Ilídio Soares Filho, Diretor Secretário." Parecer do Conselho Fiscal: "Aos doze dias do mês de julho de 1945, na sede do Banco Comercial de Descontos S. A., reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do mesmo Banco e, depois de terem examinado a proposta da Diretoria de aumento do capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, e consequente reforma dos estatutos na parte relativa ao capital, tendo todos os presentes se manifestado sobre a proposta, resolveram aprová-la, aconselhando sua aceitação pela assembleia, o que fazem por entenderem ser ela de grande conveniência para o desenvolvimento do Banco e dos seus negócios. Eu, Américo Sampaio de Figueiredo Dias, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme pelos presentes, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Comercial de Descontos S. A., vai pelos mesmos assinada. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — José Gonçalves Portela. — Antônio Miguel Messina. — José Monteiro Rezende". Declarou, então, o Sr. Presidente da mesa estar em discussão a

proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, disse o acionista, Sr. Benjamin Silva, que as razões expostas pela Diretoria e endossadas pelo Conselho Fiscal eram justas e aconselhava à assembleia a aprovação da proposta. Acrescentou que, no caso de aprovação, os estatutos da sociedade deveriam ser reformados no seu capítulo segundo, artigo quinto, que passaria a ter a seguinte redação, ao invés da atual: "Art. 5.º O capital da Sociedade será de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em cinquenta mil ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, que só poderão pertencer a pessoas naturais brasileiras, natas ou naturalizadas". Disse ainda o referido acionista que, para maior comodidade dos acionistas, especialmente os residentes fora desta Capital, propunha que a subscrição pelos antigos acionistas, exercendo o direito de preferência, fosse feita por meio de cédula de subscrição, na forma autorizada pelo parágrafo único do artigo quarenta e dois do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que seria fornecida pelo Banco e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata desta assembleia. Propôs mais que, caso neste prazo o aumento do capital não seja totalmente subscrito pelos atuais acionistas, será aberta subscrição a novos acionistas, pelo prazo de quinze dias, a qual poderá ser feita por carta ou cédula, quando, então, será encerrada e convocada a assembleia definitiva para aprovação da subscrição, do aumento do capital social e consequente reforma definitiva do art. 5.º dos Estatutos, com a redação proposta. Em seguida, o Sr. presidente da mesa submeteu à votação a proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e as apresentadas pelo Sr. Benjamin Silva, tendo-se verificado, conforme apuração, que as referidas propostas obtiveram aprovação unânime. Declarou o Sr. presidente, então, que à vista do resultado da votação, estavam aprovadas: a) — a proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, sendo que a integralização das mesmas seria feita no ato da subscrição; b) — a reforma do art. 5.º dos Estatutos que passará a ter a redação aprovada e c) — a forma da subscrição que será feita por meio de carta ou cédula, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata desta assembleia, no qual os atuais acionistas exercerão o seu direito de preferência e de mais 15 (quinze) dias para os que, não sendo acionistas, desejarem subscrever ações, no caso de não ter sido o aumento totalmente subscrito pelos antigos acionistas. Findos esses prazos, será marcada nova assembleia geral extraordinária, cuja finalidade será a de aprovar definitivamente o aumento de capital hoje autorizado. E, nada mais havendo que tratar, não tendo nenhum acionista desejado fazer uso da palavra, o senhor presidente da assembleia disse que se congratulava com os senhores acionistas pelas deliberações tomadas e almejava para o Banco um futuro cada vez mais próspero, dado o zelo dispensado pela Diretoria, Conselho Fiscal e funcionários em geral para o desenvolvimento sempre crescente dos negócios. Finalizando, declarou que ia

suspender a sessão a fim de que o senhor segundo secretário procedesse à lavratura da ata. Reaberta a sessão, lida em voz alta esta ata, é a mesma submetida a discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, tirando-se, então, as vias necessárias para os fins legais, sendo assinados o original e as cópias dactilografadas por mim, Carlos Rebelo Silva, segundo secretário, pelo presidente e pelo primeiro secretário da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1945. — *Carlos Rebelo Silva*. — *José Rodrigues da Costa*. — *Walter Peixoto*. — *José de Miranda Jordão*. — *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*. — *João Campos de Oliveira*. — *Benjamin Silva*. — *Francisco José Duarte*. — *Ilydio Soares Filho*. — *Carlos Rocha Filho*. — *Eunice Guida Risso*. — *Izocler Carvalho Rezende*. — *José Monteiro Rezende*. — *João de Rezende Tostes*. — *José Ribeiro Monteiro da Silva*. — *José Gonçalves Portela*. — *Carlos de Novaes Vianna*. — *Waldemar Pelajo*. — *Antonio Olyntho Gonçalves*. — *Hilda Martins Messina*. — *Alberto Ferreira da Costa*. — *Fernando Formiga*. — *Octavio Pintado Soares*. — *João Nacife Bomeny*. — *Abel de Almeida Ramos*. — *Sylla Ribeiro*. — *Frederick Hermann Pfeiffer*. — *Themistocles Vivacqua*. — *Themistocles Savio*. — *José Smith Braz*. — *Austriolino Gomes Pinto*. — *Fausto de Sales Pupo*. — *Paulo Rodrigues Alves*. — *Daniel Vivacqua*. — *José Coutinho Gonçalves*. — *Pedro Cuevas Junior*. — *Pedro Vivacqua*. — *Severino Campos de Oliveira*. — *José de Oliveira Borges*. — *José Vivacqua Netto*. — *Manoel de Moraes Barros Netto*. — *Ennio Rego Jardim*. — *Clovis Vianna Martins*. — *José Motta Vasconcellos*. — *Ilydio Affonso Soares*. — *Francisco Cernigoi*. — *Nelson Silva*. — *Attilio Vivacqua*. — *P.p. Paulo Campos de Oliveira*. — *João Campos de Oliveira*. — *Jorge Kingston*. — *Gil Moreira Filho*. — *João Emilio Freire*. — *Pedro Matta de Araújo*. — *Carlos Kingston*. — *Drault Ernany de Mello e Silva*. — *Alberto de Azevedo*. — *Francisco Meringolo*. — *Antonio Miguel Messina*. — *Japyr do Amaral Assumpção*. — *Aldo Campos de Oliveira*. — *Benjamin Silva Filho*. — *Nathaniel Rego Macedo*. (N.º 11.683 — Cr\$ 306,00 — 31-8-45).

BANCO DA BAHIA S. A.

AUMENTO DE CAPITAL

AVISO AOS ACIONISTAS
3.ª Publicação

A Diretoria do Banco da Bahia S.A., nos termos da sua proposta de aumento do capital social e do pa-

recer do Conselho Fiscal, objetos da deliberação de Assembléia Geral Extraordinária de 28 de maio do corrente ano, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* do Estado, de 23 de junho p.p., e no *Estado da Bahia*, de 22 do mesmo mês, e em cumprimento ao deliberado, avisa aos Srs. Acionistas o seguinte:

- 1.º Foi decidido aumentar-se o capital social do Banco da Bahia S.A., de Cr\$ 15.000.00,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações nominativas, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.
- 2.º Os Srs. Acionistas que queiram exercer o direito de preferência, que lhes é assegurado em lei, à subscrição das ações dessa nova emissão, deverão preencher as listas respectivas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede do Banco, à Rua Conselheiro Dantas, 36, na cidade do Salvador, ou na sede da Agência do Rio de Janeiro, à Rua do Rosário, 97, durante 30 (trinta) dias, que terminarão a 3 de setembro de 1945, uma vez que a primeira publicação deste aviso foi feita no *Diário Oficial* do Estado da Bahia e no da República e na imprensa diária das cidades do Salvador e do Rio de Janeiro, em data de 3 de agosto de 1945.
- 3.º Na forma do disposto no artigo 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940 (Lei de Sociedades Anônimas), os senhores acionistas poderão subscrever tantas ações quantas as que ora possuem, uma vez que o aumento do capital é de cem por cento (100 %).
- 4.º Terminado o prazo de trinta dias acima referido, serão encerradas as listas e, se houver sobra de ações a subscrever, serão estas levadas à subscrição particular, na matriz, independentemente de qualquer novo aviso.
- 5.º Encerrada a subscrição, a Diretoria fará a chamada dos subscritores para a realização, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo aviso, de cinquenta por cento (50 %) do valor das ações subscritas, sob as penas prescritas no art. 34 dos Estatutos, em vigor. Chama-se a atenção dos senhores acionistas para o prazo da integralização dos cinquenta por cento (50 %), que é de 30 (trinta) dias a contar da primeira publi-

cação do aviso para esse fim, e não como saiu publicado, por engano, no primeiro aviso aos acionistas.

- 6.º As ações da nova emissão serão subscritas pelos Srs. acionistas ou seus cessionários com um ágio de vinte por cento (20 %) sobre o seu valor nominal e pelos não acionistas com um ágio de trinta por cento (30 %). As importâncias correspondentes à esses ágios destinam-se a reforçar o fundo de reserva estatutário.
- 7.º Coberta a primeira chamada do aumento de capital, será imediata e extraordinariamente convocada a Assembléia Geral para que verifique a regularidade da subscrição e a aprove em definitivo, ratificando, outrossim, as deliberações da assembléia anterior, procedendo-se a seguir o que se fizer preciso para a efetivação legal do dito aumento e sua definitiva aprovação pelos Poderes Públicos. — *Clemente Mariani*. — *João P. Carvalho*. — *Fernando M. de Góis*, diretores.

(Firmas reconhecidas).

(N.º 11.735 — 31-8-45 — Cr\$ 112,20)

IGREJA BATISTA EM ROCHA MIRANDA

EXTRATO DE ESTATUTOS

A Igreja Batista em Rocha Miranda é uma comunidade religiosa com sede própria à Rua Cotijuba número 50, Estação de Rocha Miranda — Distrito Federal, e compõe-se de número ilimitado de sócios de ambos os sexos sem distinção de nacionalidade e tem por fim:

Reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho de Jesus Cristo;

Concorrer para o estabelecimento do Reino de Deus na Terra e no estabelecimento e manutenção de escolas e outras instituições que tenham o mesmo fim espiritual;

Cultivar relações fraternais com outras Igrejas Evangélicas e da mesma fé e ordem em toda a parte.

E' administrada por uma Diretoria composta de Presidente, 1.º e 2.º Secretários, e um Tesoureiro.

E' representada pelo Presidente em Juízo e fora dele.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da Igreja.

A dissolução e o destino do patrimônio far-se-ão de acordo com o artigo 17 dos Estatutos.

Os Estatutos poderão ser reformados em Assembléia Geral com o quorum de dois terços dos membros da Igreja que estiverem no Rio de Janeiro.

A Diretoria consta dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1945. — *Eutropio Hugo de Andrade*, presidente, brasileiro, casado, funcionario público e residente à Rua Antônio Badpajós n.º 198 — Osvaldo Cruz.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 11.738 — 31-8-45 — Cr\$ 58,00).

COMPANHIA PREDIAL DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na ata de 17 de maio de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1945, à págs. 14.285, 2.ª coluna, onde se lê:

"d) exercer juntamente com o mo artigo."

Leia-se:

"d) exercer juntamente com o Diretor-Presidente as atribuições que lhe são conferidas pelas letras e do artigo 14 no que se refere ao seu setor, e j) do mesmo artigo."

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945 — Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro. — *Plínio José de Carvalho*, Diretor-Gerente.

(N.º 11.691 — 1-9-45 — Cr\$ 30,40).

USINAS SANTA LUZIA S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I de 31-8-45, à página 14.348, 2.ª coluna, 37.ª linha.

Onde se lê:

Balanco do ano social de 194.

Leia-se:

Balanco do ano social de 1944.

(N.º 11.694 — 1-9-45 — Cr\$ 18,40).

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço Cr\$ 0,20 .

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL"

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

Declaração

Eu, abaixo assinada, Eva Schauff, nascida em 30 de janeiro de 1927, em Berlim, Alemanha, residente à Capital Federal na Rua General Polidoro n.º 122, declaro para todos os efeitos que perdi os seguintes documentos:

- 1) atestado de Saúde, emitido na Alemanha em 1938;
- 2) atestado de vacina, emitido na Alemanha em 1938;
- 3) atestado de nascimento, emitido na Alemanha em 1927.

Esses três documentos faziam parte da documentação consular, e foram visados pelo Consulado do Brasil em Colônia-Alemanha no ano de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945.
— Eva Schauff.
(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).

(N.º 11.575 — Cr\$ 64,30 — Dias: 31-8, 1 e 3-9-45 — 20-8-45).

Declaração

Aires Pinto declara que perdeu a sua carteira de estrangeiro n.º 57.096, modelo 19.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— Aires Pinto.
(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 11.674 — Cr\$ 24,50 — Dias: 31-8, 1 e 3-9-45 — 30-8-45).

Declaração

O abaixo assinado, a bem dos seus direitos, declara terem-se extraviado dois conhecimentos referentes às apólices de sua caução de ex-comprador de pedras preciosas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.
— Accurcio d'Ovidio Carneiro da Camara.
(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 11.685 — Cr\$ 33,70 — Dias: 1, 3 e 4-9-45 — 31-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, do S. R. E. número 430.148.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.
— Johannes Clemensen.
(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 11.743 — Cr\$ 24,50 — Dias: 1, 3 e 4-9-45 — 31-8-45).

Declaração

Nuchim Lejb Rzepa, declara pelo presente que perdeu a sua carteira modelo 19, n.º 120.302 da S. R. E. do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— Nuchim Lejb Rzepa.
(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).

(N.º 11.614 — Cr\$ 30,80 — Dias: 1, 3 e 4-9-45 — 31-8-45).

Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria, à Rua do Rosário n.º 68, às 16 horas de sábado 8 de setembro de 1945, a fim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.
— Pedro Castoldi, Presidente.

(N.º 11.737 — Cr\$ 52,00 — Dias: 1, 3 e 4-9-45 — 31-8-45).

(*) Declaração

Declaramos que perdemos o diploma de parteira da Sra. Margarida de Oliveira Ramos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Casa França Gomes, Ltda. — A. F. Elras, Gerente.
(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 11.497 — Cr\$ 24,50 — Dias: 1, 3 e 4-9-45 — 27-8-45).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Editôra Diretrizes S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 11 de setembro próximo, em sua sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 198, 9.º andar, a fim de deliberarem: a) sobre a renúncia da atual diretoria; b) eleição dos novos diretores.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— Hercolino Cascardo, Diretor-Presidente.
(N.º 11.734 — Cr\$ 55,10 — 31-8-45).

Casa Bancária Cavalcanti (Comandita - por Ações)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem às 17 horas do dia 8 de setembro, na sede social à Rua do Rosário n.º 150, 2.º andar, em Assembléia Geral Extraordinária (terceira convocação) para aprovação do aumento de capital, autorização para novo aumento de capital, eleição do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.
— Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Diretor.

(N.º 11.690 — Cr\$ 58,10 — Dias: 1, 3 e 4-9-45 — 31-8-45).

A Praça

Comunico à Praça e aos meus amigos e fregueses em geral que continuo ao seu inteiro dispor na Rua Uruguaiana número 216, 2.º andar, telefone 23-0094, para importação direta da América do Norte de todo e qualquer artigo, como o fazia anteriormente à Guerra.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— Antero Borges
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 11.886 — Cr\$ 30,60 — Dias: 1 e 3-9-45 — 31-8-45).

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira de Hotéis**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à Rua da Quitanda n.º 74, 3.º andar, em 10-9-45 às 10 horas, para o fim especial de autorizar a Diretoria a contrair um empréstimo com garantia hipotecária.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— Affonso Pinto Carneiro Junior, Presidente.

(N.º 11.695 — Cr\$ 52,00 — Dias: 3, 4 e 5-9-45 — 1-9-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade, modelo 19, registro n.º 624.031. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945.
— Maximiliano Navarro.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas)
(N.º 11.754 — Cr\$ 24,50 — Dias: 3, 4 e 5-9-45 — 1-9-45).

Fazendas Reunidas São Joaquim e Piedade S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de setembro do corrente ano, às 12 horas, na sede social sita à Rua do Rosário n.º 170, 1.º andar, a fim de tomarem conhecimento do pedido de renúncia da atual Diretoria, elegerem os novos Diretores e deliberarem sobre alterações dos estatutos na parte referente aos fins da Sociedade, e autorização para aumento de capital. Os possuidores de ações deverão depositar as suas cautelas com cinco dias (5) de antecedência para poderem tomar parte na Assembléia ora convocada.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.
— Ozeas Motta, Presidente.

(N.º 11.755 — Cr\$ 30,60 — 1-9-45).

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 3 de setembro, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Garibaldi n.º 187, para o fim especial de tomarem conhecimento do depósito feito de acordo com a lei e referente ao aumento de capital, da lista dos subscritores e ratificarem o mesmo aumento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
Pela Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã". — C. A. Henshaw, Diretor Presidente.

AVISO — Aos senhores acionistas foi fixado o prazo de trinta dias para exercerem o direito de preferência para a subscrição do aumento do capital o qual termina no dia um de setembro.

(N.º 11.464 — Dias: 25 e 30-8-45 e 3 de setembro de 1945 — Cr\$ 88,70).

Florestal Brasileira Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 7.º dos Estatutos, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 de setembro próximo, pelas 14 horas, na sede social, à Rua do Nuncio n.º 61, nesta capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício encerrado em 30 de junho findo, parecer do Conselho Fiscal e, ainda, para procederem à eleição de sub-diretor e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945-1946.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.
— Dr. Armando Augusto Bordaio.
— Belmiro Mendes de Vasconcellos, Diretores.

(N.º 11.742 — Cr\$ 91,80 — Dias: 1, 3 e 4-9-45 — 31-8-45).

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. cotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, no dia 4 de setembro próximo, às 11 horas, a fim de, na forma do art. 24 n.º 2, dos Estatutos, tomar conhecimento do balanço referente ao primeiro semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— Mecio Andrade, Presidente.

(N.º 11.370 — Dias: 27, 30 e 3-8-45 — Cr\$ 61,20).

Declaração

Declaro que as primeiras vias de certificados de preparatórios de Inglês, Latim, Geografia e História Universal e do Brasil, expedidos pelo Externato do Colégio Pedro II, foram arquivados na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, juntamente com os demais, quando efetuei minha matrícula no curso médico em o ano de 1919, naquela Faculdade.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.
— Dr. Francisco Pereira de Andrade Netto, médico e farmacêutico.
(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

(N.º 11.758 — Cr\$ 61,20 — Dias: 3, 4 e 5-9-45 — 3-9-45).

Declaração

Pelo presente declaro que extraviou-se a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, registro n.º 18.341.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945.
— Anibal Perez Martinez.

(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 11.615 — Cr\$ 24,50 — Dias: 3 e 4-9-45 — 1-9-45).

Companhia Industrial de Mineração Rio Carvão S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem às 15 horas do dia 5 de setembro, na sede social à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, sala 67, em Assembléia Geral Extraordinária (1.ª convocação) para preenchimento de cargo na Diretoria e tomar providências de caráter administrativo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Companhia Industrial de Mineração Rio Carvão S. A. — Godofredo Leite Fiuza, Diretor-Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 11.733 — Cr\$ 38,80 — Dias: 1, 3 e 4-9-45 — 31-8-45).

Inter-Americana de Publicidade, Sociedade Anônima**Chamada de Capital**

São convidados os Srs. subscritores das ações correspondentes ao aumento de capital, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de junho de 1945, a comparecerem à sede da Sociedade, à Rua Uruguaiana n.º 118, 9.º andar, até o próximo dia 1 de outubro de 1945, a fim de integrarem as ações que subscreveram na referida Assembléia tudo de conformidade com o disposto no art. 74 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.
— Armando d'Almeida, Presidente. — Alexandre Delavay Netto, Secretário.

(N.º 11.689 — Cr\$ 58,10 — Dias: 1, 3 e 4-9-45 — 31-8-45).

S. A. Diário da Noite

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Venezuela n.º 43, 4.º andar, no próximo dia 8 de setembro, às 14 horas, a fim de tomar conhecimento da renúncia do Diretor-Gerente, e proceder à eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— Belarmino Austregesilo de Athayde, Diretor-Presidente. — Artur Rodrigues, Diretor-Gerente. — Carlos Elras, Diretor-Secretário.

(N.º 11.675 — Cr\$ 52,00 — Dias: 31-8, 1 e 3-9-45 — 30-8-45).

Maternidade Arnaldo de Moraes Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Sociedade supra convocou os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 (dez) de setembro de 1945, às 11 horas, na Travessa Frederico Pamplona n.º 32 (Copacabana), a fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria para aumento de capital, reforma dos estatutos e outros interesses gerais da Sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— Maternidade Arnaldo de Moraes S. A. — E. M. Azevedo e Castro de Moraes, Diretor-Presidente.

(N.º 11.580 — Cr\$ 61,20 — Dias: 31-8, 1 e 3-9-45 — 30-8-45).

Associação Brasileira de Rádio**Conselho Deliberativo****Primeira convocação**

De acordo com o art. 54, § 11 dos Estatutos, convoco os senhores membros do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Rádio, para a reunião extraordinária, dia 10 de setembro de 1945, às 16,00 horas, à Avenida Presidente Wilson n.º 306, 6.º pavimento, a fim de se proceder à eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria, e tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.
— Gilberto de Andrade, Presidente.

(N.º 11.595 — Cr\$ 70,40 — Dias: 31-8, 1 e 3-9-45 — 20-8-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade de estrangeiro n.º 20.053, modelo 19.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— Walter Ernest Riesenfeld.
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 11.609 — Cr\$ 24,50 — Dias: 3, 4 e 5-9-45 — 1-9-45).

Standard Electrica, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se deve realizar em 12 de setembro de 1945, às 15 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, já acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativa à aquisição de terreno para a construção de nova fábrica e emissão de debêntures em pagamento de parte do preço de aquisição do referido terreno, assim como deliberarem sobre todos os assuntos conexos ou correlatos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.
— A. U. Pinkney, Diretor-Presidente. — George Francis Melendes, Diretor Vice-Presidente. — Fernando Cícero Velloso, Diretor-Secretário. — Thomas W. Tuttle, Assistente do Diretor Gerente. — Walter G. Wright, Diretor 2.º Secretário. — Thomas W. Martin, Diretor Assuntos Contabilidade. — Waldemar Vieira Machado, Diretor Assuntos de Vendas e Publicidade. — Leonardo Yancey Jones Jr., Diretor Técnico. — Victor Resse de Gouvêa, Diretor de Filiais.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 11.749 — Cr\$ 116,20 — Dias: 3, 4 e 5-9-45 — 1-9-45).

Casa Bancária Central do Rio de Janeiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Sociedade, à Rua do Rosário n.º 113-A, salas 701-2, 7.º andar, no dia 17 de setembro do corrente ano, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento da renúncia do Diretor Luiz Olympio Bello e consequen-

temente proceder à eleição de seu substituto e tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria que mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal para o aumento do capital social de (Cr\$ 350.000,00) trezentos e cinquenta mil cruzelros para (Cr\$ 3.000.000,00) três milhões de cruzelros.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945.
— Casa Bancária Central do Rio de Janeiro S. A. — Paulo Olympio Bello, Presidente.

(N.º 11.743 — Cr\$ 88,70 — Dias: 3, 4 e 5-9-45 — 1-9-45).

Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, do Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

CONVITE

De conformidade com disposições Estatutárias, ficam convidados todos os senhores cotistas, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, que terá lugar em nossa sede, às 20,30 horas, do dia 6 de setembro de 1945, a fim de tomarem conhecimento do balancete do primeiro semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— Durval Palermo, Presidente.
(N.º 11.696 — Cr\$ 21,40 — 1-9-45).

Companhia Imobiliária Kosmos

Resultado do 546.º sorteio, realizado em 1.º de setembro de 1945.

Número sorteado 331

O próximo sorteio terá lugar no sábado, 6 de outubro de 1945, às 12 horas, na sede social, à Rua do Ouvidor n.º 87. O Fiscal do Governo, Dr. Alvaro Carneiro de Campos.

(N.º 11.693 — Cr\$ 18,40 — 1-9-45).

ANÚNCIOS

Companhia U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Rua do Matoso n.º 243, para deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço e Contas re-

lativos ao exercício terminado em 30-6-45 e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como para proceder às eleições estatutárias para o exercício de 1945-1946.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945.
— John Kent Lutey, Diretor-Presidente. — B. A. Kabushko, Diretor-Técnico. — Alfredo T. dos Santos, Diretor.

(N.º 11.700 — Cr\$ 88,70 — Dias: 3, 4 e 5-9-45 — 1-9-45).

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRENSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração **Serviço de Reembolso**;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.